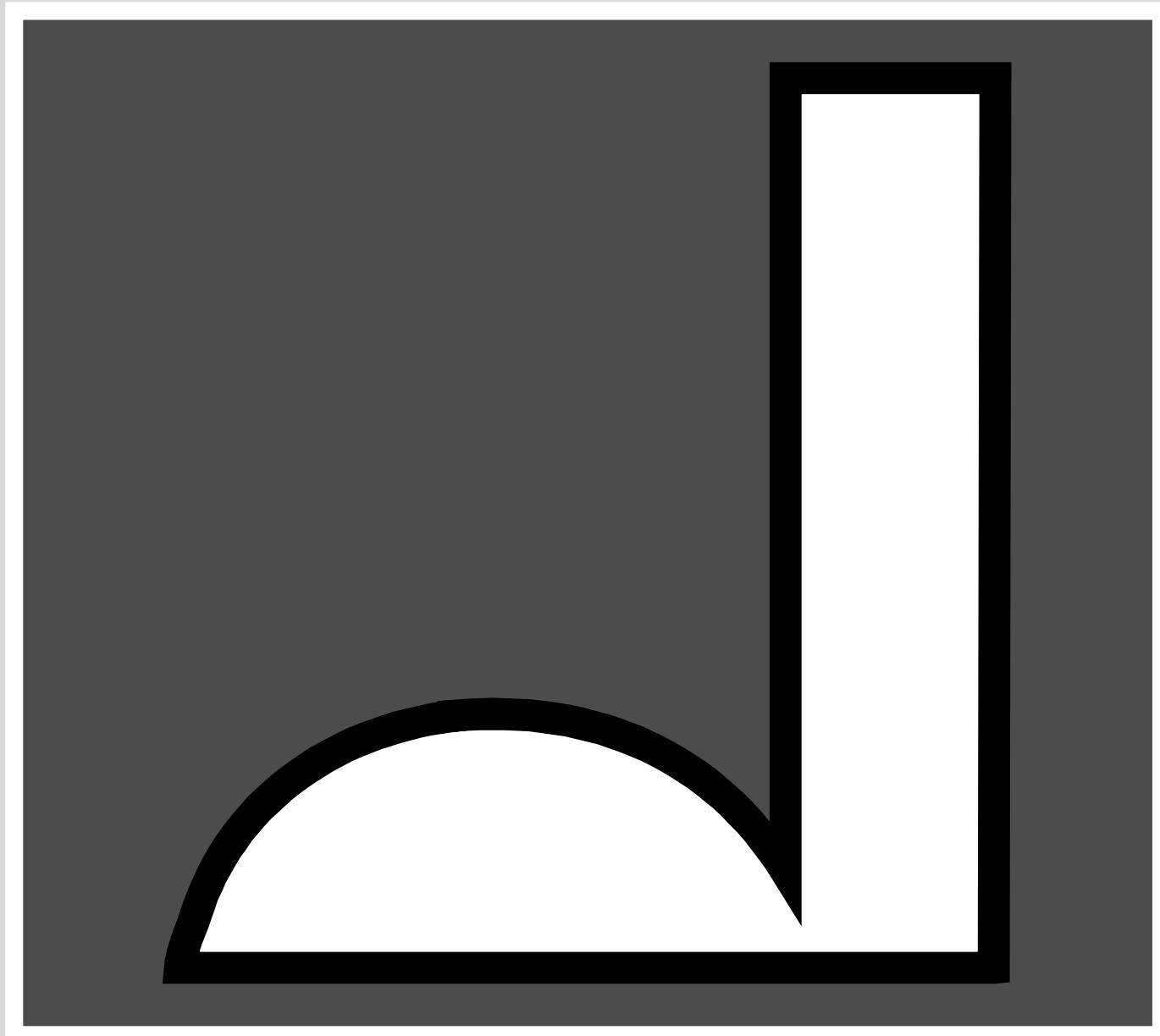




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - N° 158 - SÁBADO, 10 DE NOVEMBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 442, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi – AL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.	28261
Nº 443, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.	28261
Nº 444, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Sociedade Amigos de Guapiara – SAG, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapiara, Estado de São Paulo.	28261
Nº 445, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.	28261
Nº 446, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.	28262
Nº 447, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Campestre – FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campestre, Estado de Alagoas.	28262
Nº 448, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaretama, Estado do Ceará.	28262
Nº 449, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraíbas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraíbas, Estado da Bahia.	28262
Nº 450, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural Ebenezer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.	28263

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 152^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2001

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2001 (nº 794/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Urtigão a executar serviço de radiodifu-

são comunitária na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.

28264

Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2001 (nº 871/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vale do Uatumã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas. À Comissão de Educação.

28267

Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2001 (nº 890/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Coroatá para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação.....	28271
Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2001 (nº 914/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	28275
Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2001 (nº 925/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.	28279
Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2001 (nº 926/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São João Del Rei S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	28283
Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2001 (nº 941/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.	28288
Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2001 (nº 942/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Abadiânia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.	28292
Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de 2001 (nº 943/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação.	28298
Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2001 (nº 954/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	28301

2.2.2 – Pareceres

Nºs 1.291 e 1.292, de 2001, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que revoga o artigo 2º (segundo), da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 2 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.	28305
Nº 1.293, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2001 (nº 3.035/92, na Casa de origem), que Dispõe sobre o financiamento para reparo e reforma de máquinas e equipamentos agrícolas.	28309
Nº 1.294, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2001 (nº 3.395/2000, na Casa de origem), que autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional de Seguro Social.	28309
Nº 1.295, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de instituir o Fundo para a Revitalização Hidroambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco.	28311
Nº 1.296, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 52, de 1997 (nº 1.067/97, na origem), que encaminha ao senado federal, as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), administrado pelo Banco do Nordeste, com posição em 30 de junho de 1997.. .	28313
Nº 1.297, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 24, de 2000 (nº 457/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 46/2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada a respeito de convênio entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, e o Estado de Santa Catarina. (TC nº 650.041/96-8).	28315
Nº 1.298, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 163, de 2000 (nº 5.760/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 720, de 2000, bem como dos respectivos Relatório de Auditoria e Voto que a fundamentam, realizada no Departamento Nacional de Estradas de	

Rodagem – DNER, e Departamento de Infra-Estrutura de Transportes do Estado da Bahia – DERBA, referente a obra da BR-116/BA, compreendendo o trecho de Euclides da Cunha a Ibó (TC nº 8.104/99-9).....	28315
Nº 1.299, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 171, de 2000 (nº 5.705/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 292, de 2000, bem como dos respectivos Relatório de Auditoria e Voto que a fundamentam, realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, referente às obras de construção da BR-135, trecho Colinas-Orozimbo/MA (TC nº 8.981/99-0).....	28316
Nº 1.300, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 135, de 2000 (nº 4.470/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 557, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas – DER/AM, relativa as obras e serviços de melhoramento e pavimentação da Rodovia BR-174 – Trecho Manaus–Divisa AM/RR, Km 0/255 (TC nº 225.183.98-6).....	28317
Nº 1.301, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera a redação do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal, e Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que altera a redação da alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 580, de 2001).	28318
Nºs 1.302 e 1.303, de 2001, das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2001 (nº 2.208/99, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.	28320
2.2.3 – Comunicação da Presidência Fixação do prazo determinado de quarenta e cinco dias para tramitação, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, as Projetos de Decreto Legislativo nºs 388 a 397, de 2001, lidos anteriormente.....	28324

2.2.4 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação

Nº 58/2001, de 23 de outubro de 2001, comunicando a aprovação do o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que revoga o artigo 2º (segundo), da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 2 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários, em reunião realizada naquela data.

28324

2.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. .

28324

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente.

28324

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente.

28324

Arquivamento do Diversos nº 57, de 1997 e dos Avisos nºs 24, 135, 163 e 171, de 2000, em observância à conclusão dos pareceres lidos anteriormente.

28324

Recebimento do Ofício nº 2.926, de 2001, na origem, do Banco Central do Brasil, encaminhando a relação das operações de crédito de estados, do Distrito Federal e de municípios analisadas no mês de setembro de 2001. Informa ainda que, no âmbito daquela Instituição, foi autorizada uma operação de crédito de dívida fundada interna. Comunica, também, que foram encaminhadas a esta Casa do Congresso Nacional, três operações de crédito, sendo duas de dívida fundada externa e uma de dívida fundada interna. (Anexado ao Ofício nº S/13, de 2001). À Comissão Assuntos Econômicos.

28324

Recebimento do Ofício nº 2.927/2001, de 6 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando o Boletim das Finanças Estaduais e Municipais, relativo ao mês de agosto de 2001, contendo a posição do endividamento dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e suas respectivas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais. Informa, ainda, que com vistas a atender aos objetivos de transparência e de ampla divulgação, o referido Boletim é enviado, mensalmente, por e-mail, para os Senadores e disponibilizado, também, no site do Banco Central na

Internet. (Anexado ao Ofício nº S/22, de 2001). À Comissão de Assuntos Econômicos.	28324	SENADOR <i>EDISON LOBÃO</i> – Defesa de mudanças no Código de Trânsito Brasileiro.	28341
Recebimento a Mensagem nº 245, de 2001 (nº 1.243/2001, na origem), de 7 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha o demonstrativo das emissões do real referente ao terceiro trimestre de 2001, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. (Anexado à Mensagem nº 105, de 2001). À Comissão de Assuntos Econômicos.	28325	SENADOR <i>ARTUR DA TÁVOLA</i> – Considerações sobre o empenho do Presidente Fernando Henrique Cardoso para inserir o Brasil competitivamente na política e na economia mundial.	28343
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente.....	28325	SENADOR <i>LAURO CAMPOS</i> – Críticas à demissão de trabalhadores, ontem, pela Volkswagen do Brasil.	28347
2.2.6 – Leitura de projeto		2.2.9 – Discursos encaminhados à publicação	
Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2001, de autoria do Senador Edison Lobão, que revoga dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para eliminar a incidência de fator multiplicador sobre o valor das multas estabelecidas. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....	28325	SENADOR <i>LÚCIO ALCÂNTARA</i> – Reflexão sobre a importância fundamental do conhecimento científico e tecnológico para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.	28351
2.2.7 – Ofícios		SENADOR <i>EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS</i> – Considerações sobre o potencial de geração de energia elétrica do Estado de Tocantins e a possibilidade de transformar-se em grande fornecedor para o resto do Brasil.	28353
Nºs 1.552 e 1.553/2001, de 7 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PST na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a emitir pareceres às Medidas Provisórias nºs 8 e 9, de 2001.....	28327	SENADOR <i>IRIS REZENDE</i> – Satisfação pela renegociação pelo Governo Federal das dívidas dos produtores rurais.	28354
2.2.8 – Discursos do Expediente		2.3 – ENCERRAMENTO	
SENADOR <i>CARLOS PATROCÍNIO</i> – Considerações sobre o comércio ilegal de animais silvestres.....	28328	3 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL	
SENADORA <i>HELOÍSA HELENA</i> – Manifestação de solidariedade aos servidores públicos em greve. Satisfação com a conquista da bancada federal de Alagoas em conseguir a determinação de ser construída uma usina termoelétrica no Estado.	28330	Nº 140, de 2001.	28356
SENADOR <i>GILVAM BORGES</i> – Apelo ao Presidente da Petrobras, Henri Philippe Reichstul, para que não venda três navios de transporte de produtos químicos e petroquímicos da subsidiária Transpetro.	28334	4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
SENADOR <i>ADEMIR ANDRADE</i> – Repúdio aos termos de nota publicada na coluna de Mônica Bergamo, no jornal Folha de S.Paulo , de hoje, segundo a qual sua excelência seria contra o fim da imunidade parlamentar por estar respondendo a processo por crime comum.	28338	Nº 2.188, de 2001.	28356
		Nº 2.189, de 2001, referente à servidora Edna Maria Ribeiro Machado.	28357
		Nº 2.190, de 2001, referente ao servidor Luciano Araújo Silva.	28357
		Nº 2.191, de 2001, referente ao servidor Antônio Correia de Magalhães.	28358
		5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA	
		6 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)	
		7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 442, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO Comunitária de Radiodifusão de Maragogi – AL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi – AL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 443, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Amigos de Guapiara – SAG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapiara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 16 de maio de 2000, que autoriza a Sociedade Amigos de Guapiara – SAG a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapiara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 445, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 17 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 446, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 16 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 447, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Campestre – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campestre, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Campestre – FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campestre, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 448, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaretama, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 277, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaretama, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 449, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraíbas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraíbas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 295, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraíbas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraíbas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 450, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural Ebenezer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Fundação Cultural Ebenezer a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2001.
– Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Ata da 152ª Sessão Não Deliberativa, em 9 de novembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência da Sra. Heloísa Helena e dos Srs. Gilvam Borges, Carlos Patrocínio
Artur da Távola e Ademir Andrade*

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

A SR^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) — Haver-
do número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gil-
vam Borges, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 388, DE 2001

(Nº 794/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Urtigão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Urtigão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 983, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com e§ 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 178, de 16 de maio de 2000 — Associação Comunitária Cajuruense, na cidade de Carmo Cajuru-MG;

2 – Portaria nº 179, de 16 de maio de 2000 — Associação Comunitária Rádio São Thomé, na cida-
de Campos dos Goytacazes—RJ;

3 – Portaria nº 180, de 16 de maio de 2000 — Associação Comunitária de Amigos Cafelândia — ACAFE, na cidade de Cafelândia — PR;

4 – Portaria nº 181, de 16 de maio de 2000 — Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre, na cidade de Campo Alegre — AL;

5 – Portaria nº 182, de 16 de maio de 2000 — Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social — STAR, na cidade de Valentim Gentil — SP;

6 – Portaria nº 185, de 16 de maio de 2000 — Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro — Piauí, na cidade de Barro Duro — PI;

7 – Portaria nº 186, de 16 de maio de 2000 — Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor, na cidade de São José do Rio Par-
do — SP;

8 – Portaria nº 188, de 17 de maio de 2000 — Sistema Comunitário de Comunicações Santamari-
nense, na cidade de Santa Maria de Itabira — MG;

9 – Portaria nº 189, de 17 de maio de 2000 — Associação Comunitária de Desenvolvimento Cul-
tural e Artístico de Ibiporã, na cidade de Ibiporã — PR;

10 – Portaria nº 190, de 17 de maio de 2000 — Associação Comunitária Esperança e Paz — ASCEPAZ, na cidade de Ouro Preto D'Oeste — RO;

11 – Portaria nº 191, de 17 de maio de 2000 — Fundação Cultural e Comunitária José Gervásio de Araújo, na cidade de Urbano Santos – MA;

12 – Portaria nº 192, de 17 de maio de 2000 — Fundação Cultural e Educativa Carlos Roberto da Sil-
va Pimenta – FUNCEC, na cidade de Urutai – GO;

13 – Portaria nº 193, de 17 de maio de 2000 — Associação dos moradores de Aracruz – AMA, na ci-
dade de Barreiras — BA;

14 – Portaria nº 203, de 31 de maio de 2000 — Associação Comunitária e Cultural de Caçu na cidade
de Caçu – GO;

15 – Portaria nº 204, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Romiporã de Espigão do Oeste, para a Preservação da Cultura e o Desenvolvimento Social e Artístico – ACROMEO, na cidade de Espigão do Oeste – RO;

16 – Portaria nº 205, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista, na cidade de Pedrinhas Paulista — SP;

17 – Portaria nº 206, de 31 de maio de 2000 — Rádio Comunitária Madalena – FM, na cidade de Santa Maria Madalena — RJ;

18 – Portaria nº 207, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Campestre – FM, na cidade de Campestre — AL;

19 – Portaria nº 208, de 31 de maio de 2000 — Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, “ACRED – Elias Fausto”, na cidade de Elias Fausto — SP;

20 – Portaria nº 209, de 31 de maio de 2000 — Associação Movimento Comunitário Rádio Pérola FM — AMCRP/FM, na cidade de Conchas — SP;

21 – Portaria nº 210, de 31 de maio de 2000 — Associação Comunitária Urtigão, na cidade de São João da Urtiga — RS;

22 – Portaria nº 211, de 31 de maio de 2000 — Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias — SC, na cidade de Treze Tílias — SC;

23 – Portaria nº²¹², de 31 de maio de 2000 — FADA — Fundação Assaré para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Assaré — CE;

24 – Portaria nº 213, de 31 de maio de 2000 — AMOCENTRO — Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal, na cidade de Pombal — ES;

25 – Portaria nº 214, de 31 de maio de 2000 — ADEPAM — Amazônia em Defesa Proteção do Meio Ambiente, na cidade de Benjamin Constant — AM; e

26 – Portaria nº²¹⁵, de 31 de maio de 2000 — Associação dos Amigos da Praia de Mariscal, na cidade de Bombinhas — SC.

Brasília, 25 de julho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 231/MC

Brasília, 12 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Urtigão, com sede na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade como **caput** do art. 223. da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001657/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 210, DE 31 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições; considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001657/98 resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Urtigão, com sede na Av. Professor Zeferino s/nº, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade,

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°49'14"S e longitude em 51°49'37"W utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANANDUVA - RS
MUNICÍPIO DE PAIM FILHO - RS
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
OSMAR BEUREN Oficial Des. grado



E m. 07/09/01

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

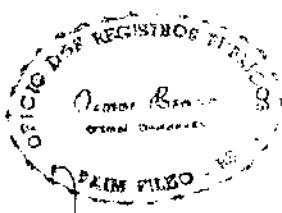
C E R T I D Á O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e
fichário do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, defes a folhas 41v, a 44 v. sob n.º 21
do Livro A, - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, a margem do
registro do ESTATUTO SOCIAL da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
URTIGÃO**, consta averbado sob AV.I/21, a ATA n.º 93 da Assembléia Geral de
02 de junho de 1998, Registrada neste Ofício sob n.º 109 fls 104 do livro A, pela
qual houve alteração ao Estatuto da entidade, como segue: 1 - Acrescer ao
artigo 3.º o item IV, assim definido: ITEM IV - Desenvolver Serviços de
Radiodifusão Comunitária. 2 - Alterar os cargos da Diretoria, assim definidos:
Artigo 6.º - A diretoria é composto de um Presidente, Um Vice-Presidente, Um
secretário Geral, Um Tesoureiro Geral, Três Vogais e Conselho Fiscal

A nova diretoria para o biênio que comprehende o período de 02.06.98 a
02.06.2001, ficou assim constituída: PRUDENTI, Itamar Schenatto, VICE-
PRESIDENTE, Reinaldo Cavassola; SECRETÁRIO GERAL, Osmar Morello;
TESOURERIO GERAL, Luizin João Frizon; VOGAIS, Jacir Justino Remussi,
Moacir Julianotti Caprini, Therezinha Consalter Flores. CONSELHO FISCAL
Titulares - José Vital Amarante Roveda, Cláudio dos Santos, Altair Idea;
SUPLENTES: Valdomiro Zandoná, Jacira Pivotto, Dinarte Risson. O referido é
verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande
do Sul, aos onze (11) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito
(1998).

Osmar Beuren - Oficial / Registrador

E: 4.40



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 389, DE 2001**

(Nº 871/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vale do Uatumã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 160, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Vale do Uatumã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 832, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN, na cidade de Riachão das Neves – BA;

2 – Portaria nº 142, de 25 de abril de 2000 – Rádio Comunitária Guarany FM, na cidade de Abaetetuba – PA;

3 – Portaria nº 143, de 25 de abril de 2000 Associação Metropolitana Cultural e Artística “Dom Aloísio Roque Oppermann na cidade de Uberaba – MG;

4 – Portaria nº 144, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense, na cidade de São José de Ribamar – MA;

5 – Portaria nº 145, de 25 de abril de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta, na cidade de Nísia Floresta – RN;

6 – Portaria nº 146, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas, na cidade de Betim – MG;

7 – Portaria nº 147, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária Samaúma, na cidade de Cacoal – RO;

8 – Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000 – Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão – FUSASO –, na cidade de Bonito – PE;

9 – Portaria nº 154, de 25 de abril de 2000 – Associação Paz e Bem, na cidade de Itamacuri – MG;

10 – Portaria nº 153, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária da Comunidade São José, na cidade de Juazeirinho – PB;

11 – Portaria nº 156, de 26 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Comunidade em Ação, na cidade de Muzambinho – MG;

12 – Portaria nº 160, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Vale do Uatumã, na cidade de Presidente Figueiredo – AM;

13 – Portada nº 161, de 12 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Boas Novas, na cidade de Goiana – PE;

14 – Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000 – Associação Beneficente 7 de Outubro, na cidade de Itaiçaba – CE;

15 – Portaria nº 163, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio Club FM A Voz de Nazaré, na cidade de Manacapuru – AM;

16 – Portaria nº 164, de 12 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Excel FM, na cidade de Alpercata – MG;

17 – Portaria nº 165, de 12 de maio de 2000 – Associação Pró-Cidadania – APC –, na cidade de Guaxupé – MG;

18 – Portada nº 166, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do Rio Santa Rosa, na cidade de Araioses – MA;

19 – Portaria nº 167, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária A Voz de Bebedouro, na cidade de Maceió – AL;

20 – Portada nº 168, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi – AL, na cidade de Maragogi – AL;

21 – Portaria nº 169, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural, na cidade de Alcinópolis – MS;

22 – Portaria nº 170, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Regional da Mata para o De-

senvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM, na cidade de Rolim de Moura – RO.

Brasília, 20 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 154/MC

Brasília, 30 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Vale do Uatumã, com sede na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo

nº 53630.000337/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 160, DE 12 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000337/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Vale do Uatumã, com sede na Rua Arapiuns, nº 8, Vila de Balbina, na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante focalizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01°56'12"S e longitude em 59°25'26"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

Assinatura dos associados presentes na reunião de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Vila do Lutuá, realizada em 16 de novembro de 1998.

1. Bráulio Ribeiro Neri do Sávio

2. Lúcio Almeida Faria

3. Ribeiro

4. Hélio

5. José Macena

6. Léo da Silva

7. José Wesley da Oliveira Pimentel

8. Léo

9. Léo

10. Léo e Ribeiro

11. Wellington Soares Ferreira

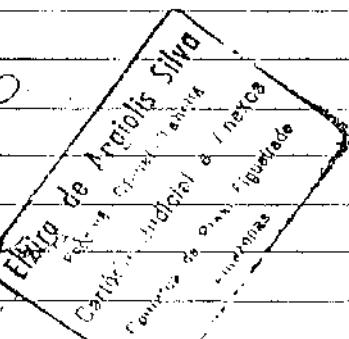
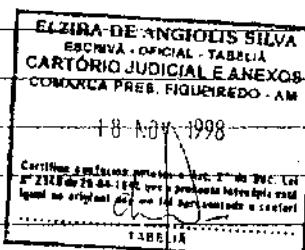
12. São Francisco da Silva

13. Lívia Balbina das Neves

14. Luis Anderson de Souza

15. Lívia Freitas

16. Lívia



Ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária em caráter de urgência da Associação Comunitária Vila do Lutuá. Os quinze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, as dezoito horas e trinta minutos em sua sede localizada a rua exercitado nº 10 na vila de Balbina no município de Presidente Figueiredo - AM, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária através do seu Presidente, Sr. Alfredo Taciana Ribeiro Filho. O encontro teve a palavra esclareceu que o conselho comunitário em virtude de seu membro não ter condição a representar e que estavam fazendo esta reunião. Passada a palavra ao 1º Secretário

lio José Luiz da Carneiro Fraga, fizeram presente fa-
zendo a leitura da ata da reunião anterior a qual foi
aprovada, e submetida a uma discussão no qual
diz respeito a nomeação do Conselho Comunitá-
rio; o qual ficou assim constituído pelo Presiden-
te do Conselho Comunitário Sr. Jorge Pinto de Al-
meida, fique representando o sindicato dos urbanitários
de Balbina e para membro do referido Conselho as
seguintes pessoas, representantes de diversas seções
das comunidades: Valdemar Soares Andrade represen-
tando a Associação Comunitária de São José;
de Balbina; João Ferreira da Silva, representando a
Associação dos moradores da Vila de Balbina;
José Bóvosa das Neves representando o Grupo de
Idades da Vila de Balbina, Raimundo Rosely Ne-
ves de Freitas, representando a Associação Comuni-
tária Praça e Mar, localizada no bairro 03 do Ra-
iual da Praia em Balbina, estabelecida em Vota-
do, Aracá (opção), todos apresentaram suas declarações
de fátimas, facultada a falar a quem dela quizes-
se fazer uso, como não teve manifestante o Se-
cretário deles por intermédio a Secretaria; e Euse-
bio Lameira presidente atu, que depois de lida e
achada conforme será assinada.

Secretário: *[Assinatura]*
Presidente: *[Assinatura]*

ELZIR DE ANGIOLES SILVA	
ESTATUTO OFICIAL - TABELA	
CARTÓRIO JUDICIAL E ANEXOS	
COMARCA DE PRES. FIGUEIRÓDO - AM	
18 NOV 1998	
Cartório conforme previsto à Art. 2º do Reg. Lvi nº 2118 de 11-04-1970, deve ser protocolado na data indicada no original, sob pena de nulidade e confusão	
CARTÓRIO JUDICIAL E ANEXOS - PRES. FIGUEIRÓDO - AM	

Elzir de Angiolis Silva
Pauta - Oficial - Tabela
Cartório Judicial e Anexos
Comarca de Pres. Figueiródo
Amazônia

Apresentado para registro hoje	
Protocolado no Livro nº 141 as fls. 266	
sob o nº do Ordem 266	
Registrado no Livro nº B-5 de Transcrições	
Integrais, a fls. 266, sob o nº de ordem 266	
O referido é verdade. Atto de	
Pres. Figueiródo 18 de Novembro de 1998	
<i>[Assinatura]</i>	
Elzir de Angiolis Silva	
Oficial	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 390, DE 2001**

(Nº 890/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Coroatá para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 3 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Coroatá para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.447, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 426, de 3 de agosto de 2000 – Fundação Educativa e Cultural de Coroatá, na cidade de Coroatá – MA;

2 – Portaria nº 490, de 17 de agosto de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos, na cidade de Ourinhos-SP;

3 – Portaria nº 491, de 17 de agosto de 2000 – Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG;

4 – Portaria nº 583, de 26 de setembro de 2000 – Fundação São Francisco, na cidade de Pedra Branca-CE;

5 – Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de São Luís-MA;

6 – Portaria nº 585, de 26 de setembro de 2000 – Fundação “Vida”, na cidade de Martins-RN; e

7 – Portaria nº 586, de 26 de setembro de 2000 – Fundação Enivaldo dos Anjos, na cidade de Barra de São Francisco-ES.

Brasília, 18 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM N° 383/MC

Brasília, 20 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53710.000943/99, de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Coroatá, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 426, DE 3 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000943/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural de Coroatá para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO**

PARECER N° 462/2000

REFERÊNCIA INTERESSADA	: Processo nº 53710.000943/99 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CROATÁ
ASSUNTO EMENTA	: Outorga de serviço de radiodifusão. : - Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	: Pelo deferimento

I – OS FATOS

A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE COROATÁ, com sede na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão, requer que lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 292E-C, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações do Estado do Pará.

4. O estatuto da entidade encontra-se devidamente registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 827, Livro "A" - 04, fls. 176, aos 21 dias do mês de Junho de 1999, na comarca de Coroatá, Maranhão, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor com mandato de 03 (três) anos, de acordo com os arts. 13 e 14 do estatuto, está assim constituído:

CONSELHO DIRETOR

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Diretor Presidente	MARIA DE LOURDES DE SOUZA
Diretor Vice-Presidente	DOMINGOS COSTA CORRÊA
Diretor Administrativo Financeiro	ANTONIO RUBENS NASCIMENTO ALMEIDA

6. Consoante o estatuto em seu art. 17, alínea "a", a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§ 1º - *É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 .

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada às fls. 18, 25 e 32 dos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 15 de julho de 2000.

Bahante Júlio
HUMBERTO SALMITO DE ALMEIDA FILIZOLA
Advogado-OAB/DF- 15.492

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de julho de 2000.

Napoleão Emanuel Valadão
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARÉS
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de julho de 2000.

Tardelli
ANTÔNIO CARLOS TARDELLI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à dota Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de julho de 2000.

Menicucci
PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 391, DE 2001**

(Nº 914/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 491, de 17 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.447, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de, exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 426, de 3 de agosto de 2000 — Fundação Educativa e Cultural de Coroatá, na cidade de Coroatá — MA;

2 – Portaria nº 490, de 17 de agosto de 2000 — Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos, na cidade de Ourinhos — SP;

3 – Portaria nº 491, de 17 de agosto de 2000 — Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas, na cidade de Conselheiro Lafaiete — MG;

4 – Portaria nº 583, de 26 de setembro de 2000 — Fundação São Francisco, na cidade de Pedra Branca — CE;

5 – Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000 — Fundação Nagib Haickel, na cidade de São Luís — MA;

6 – Portaria nº 585, de 26 de setembro de 2000 — Fundação "Vida", na cidade de Martins — RN;

7 – Portaria nº 586, de 26 de setembro de 2000 — Fundação Enivaldo dos Anjos, na cidade de Barra de São Francisco — ES.

Brasília, 18 de outubro de 2000. — **Fernando Herique Cardoso.**

EM N° 437/MC

Brasília, 26 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53710.000013/2000, de interesse da Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais:

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 491, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000013/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Pimenta da Veiga.**

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO

PARECER N° 508/2000

REFERÊNCIA INTERESSADA	: Processo nº 53710.000.013/00 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA QUELUZ DE MINAS
ASSUNTO EMENTA	: Outorga de serviço de radiodifusão. : Independente de editais a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.
CONCLUSÃO	: Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99. : Pelo deferimento

I - OS FATOS

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA QUELUZ DE MINAS, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, requer que lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 295-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações do Estado de Minas Gerais.

4. O estatuto da entidade encontra-se devidamente registrado sob o nº 3.549 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A" - 33, fls. 80, aos 05 dias do mês janeiro de 2000, na comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. A Diretoria com mandato de 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 21 do estatuto, está assim constituída:

DIRETORIA

CARGOS	NOMES
Diretor Presidente	JOSÉ MARIA COELHO DA SILVA
Diretor Executivo	ANDERSON JOSÉ DUTRA
Diretor Secretário	NADIEJE GUIMARÃES REZENDE
Diretor Administrativo	EUSTÁQUIO LUIZ DA PAIXÃO
Diretor Tesoureiro	MARGARIDA MARIA RODRIGUES PEREIRA

II – DO MÉRITO

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.995, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§ 1º - *É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

9. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-iei nº 236/67 quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada às fls. 20/24 dos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, conclui pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 4 de AGOSTO de 2000.

Bahia Filizola
HUMBERTO SALMITO DE ALMEIDA FILIZOLA
Advogado-OAB/DF- 15.492

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de AGOSTO de 2000.

Napoleão Valadares
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de AGOSTO de 2000.

Garcia
ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 13 de AGOSTO de 2000.

Menicucci
PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2001**

(Nº 925/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de outubro de 2000, que outorga concessão à Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.448, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de outubro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Educacional Erich Gade, na cidade de Caratinga – MG;

2 – Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos, na cidade de Cubatão – SP; e

3 – Fundação Nazaré de Comunicação, na cidade de Belém – PA.

Brasília, 18 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 446/MC

Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionada, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Educacional Erich Gade, na cidade de Caratinga, Estado Minas Gerais (Processo nº 53710.001344/99);

- "Fundação Tv Educativa Universidade Católica de Santos" na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.002643/99);
- Fundação Nazaré de Comunicação, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53000.005772/00).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º, do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhados dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Vice-presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

- I – Fundação Educacional Erich Gade, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001344/99);

II – Fundação Tv Educacional Universidade Católica de Santos, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.002643/99);

III – Fundação Nazaré de Comunicação, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53000.005772/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

SEVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO

PARECER N° 462/2000

REFERÊNCIA	: Processo nº 53710.000943/99
INTERESSADA	FUNDACÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE COROATÁ
ASSUNTO	: Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA	: - Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	: Pelo deferimento

I – OS FATOS

A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE COROATÁ, com sede na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão, requer que lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 292E-C, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações do Estado do Pará.

4. O estatuto da entidade encontra-se devidamente registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 827, Livro "A" - 04, fls. 176, aos 21 dias do mês de Junho de 1999, na comarca de Coroatá, Maranhão, atendendo a todos os requisitos estipulados no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor com mandato de 03 (três) anos, de acordo com os arts. 13 e 14 do estatuto, está assim constituído:

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2000; – 179º da Independência e 112º da República. – **Marco Maciel – Juarez Quadros do Nascimento.**

preencherem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor, com mandato indeterminado para os cargos de Diretor Presidente e Vice Presidente, e mandato de dois anos para os Diretores Secretário e Tesoureiro, ou seja, até 22 de outubro de 20001, está assim constituída:

CONSELHO DIRETOR

CARGOS

NOMES

Diretor Presidente	DAVID PICÃO
Diretor Vice Presidente	JACYR FRANCISCO BRAÍDO
Diretor Tesoureiro	ALBERTO FERREIRA DO CARMO
Diretor Secretário	RAUL FINÓCCHIO

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

12. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada aos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluso pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 29 de setembro de 2000.


MARIA ANTONIETA DE ALVARENGA GROSSI

Advogada-OAB/DF- 5419

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 4 de outubro de 2000.


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 4 de setembro de 2000.


ANTÔNIO CARLOS TARDEI
Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à doula Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 4 de outubro de 2000.


PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2001**

(Nº 926/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio São João Del Rei S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio São João Del Rei S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.483, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de novembro de 1998, que “Renova a concessão da Rádio São João Del Rei S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais”.

Brasília, 27 de novembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 284/MC

Brasília, 11 de novembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000144/94, em que a Rádio São João Del Rei S/A solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria MVOP nº 540, de 28 de maio de 1946, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.102, de 27 de agosto de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma

devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.086, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio São João Del Rei S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000144/94 – 17, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de maio de 1994, a concessão da Rádio São João Del Rei S/A, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 28 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.102, de 27 de agosto de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Luiz Carlos Mendonça de Barros.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 424 /98

Referência: Processo nº 50710.000144/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rádio São João Del Rei S/A

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regularas a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1. A Rádio São João Del Rei S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 540, de 28 de maio de 1946, foi outorgada permissão à Rádio São João Del Rei S/A.. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, tendo passado à condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para a sua estação transmissora.

3. A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 90.102, de 27 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 28 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art.27 - "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º/05/94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 01/02/94, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Exposição de Motivos nº 24/93, de 19 de fevereiro de 1993, com as seguintes composições:

ACIONISTAS	AÇÕES
Tancredo Augusto Tolentino Neves	49.179.596
Antônio de Paula Afonso (espólio)	3.059.289
Lindberg Machado Cuppelo	918.621
Roberto Machado Cuppelo	918.621
Regina Celi Machado Cuppelo	918.621
José Narciso da Silva (espólio)	610.236
Branca Lúcia Neto Braga	610.236
Luiz Baccarini	301.872
José Falconieri dos Santos	301.872
Clodoveu Guimarães	301.872
José de Assis Sobrinho	301.872
João Caetano do Sacramento	301.872
José das Chagas Viegas	301.872
Iyan Martins de Andrade Reis	301.872
Augusto das Chagas Viegas	301.872
Antônio das Chagas Viegas	301.872
Francisco de Almeida Magalhães	2.734.699
Maria de Lurdes M. Baeta Azevedo	1.483.994

Luiza Lúcia Azevedo Cunha	301.872-
Elisa C. Baeta Azevedo Sanches	301.872
Francisco Manoel Baeta Azevedo	301.872
Agostinho Baeta Azevedo	301.872
Maria de Lourdes Baeta Azevedo	301.872
Rosa Virgínia Azevedo Fauri	301.872
Custódio de Almeida Magalhães	2.905.960
Thália de Almeida Magalhães	2.434.848
Isabel de Almeida Magalhães Gama	2.117.854
Marília de Almeida Magalhães Gontijo	2.117.854
Eduardo A. Magalhães (espólio)	2.434.848
Rómulo de Almeida Magalhães	2.434.848
Maria Therosa de Almeida Magalhães	2.117.854
Myrian Almeida Magalhães Lemos	2.434.848
Silvio de Almeida Magalhães (espólio)	1.091.317
Weber Neder Issa	610.236
TOTAL:	85.662.460

Diretor-Presidente - Átila Carvalho de Godoy
 Diretor-Comercial - Weber Neder Issa
 Diretor-Tesoureiro - Braz Camarano Primo

10. Vale ressaltar que está tramitando, neste Ministério, o processo administrativo de apuração de infração nº 50710.000883/94, cuja decisão não influirá no mérito da decisão a ser proferida neste processo de renovação de outorga.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 60).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 61.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - com

vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 17 de julho de 1998.


ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Assistente Jurídico

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 17 de julho de 1998.


M. DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 17 de julho de 1998.


ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2001**

(Nº 941/2001, na Câmara dos Deputados)

Prova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 461, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.604, DE 20000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 451, de 14 de agosto de 2000 — Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical — (ARCA), na cidade de Angical-BA.

2 – Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2000 — Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale — ACREV/FM, na cidade de Salto Grande – SP;

3 – Portaria nº 454, de 14 de agosto de 2000 — Associação e Movimento Comunitário Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de Taubaté – SP;

4 – Portaria nº 456, de 14 de agosto de 2000 — Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú – IRC, na cidade de Coreaú – CE;

5 – Portaria nº 458, de 14 de agosto de 2000 — Associação de Cooperação e Desenvolvimento — ACOOD, na cidade de Massapê – CE;

6 – Portaria nº 459, de 14 de agosto de 2000 — Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira – OAPC, na cidade de Cachoeira – BA;

7 – Portaria nº 460, de 14 de agosto de 2000 — Associação Rádio Comunitária Sentinela do Alegrete, na cidade de Alegrete – RS

8 – Portaria nº 461, de 14 de agosto de 2000 — Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste, na cidade de Vera Cruz do Oeste – PR;

9 – Portaria nº 462, de 14 de agosto de 2000 — Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha, na cidade de Quitandinha – PR;

10 – Portaria nº 465, de 14 de agosto de 2000 — ASCOM – Associação de Comunicação e Cultura de Mozarlândia na cidade de Mozarlândia – GO:

11 – Portaria nº 466, de 14 de agosto de 2000 — ACCS – Associação Cultural e Comunicação Social, na cidade de Itupeva – SP;

12 – Portaria nº 470, de 14 de agosto de 2000 — Associação Rádio Comunitária de Venda Nova do Imigrante, na cidade de Venda Nova do Imigrante – ES;

13 – Portaria nº 471, de 14 de agosto de 2000 — Associação Cultural, Social e Artístico da cidade de Lavínia, na cidade de Lavínia – SP;

14 – Portaria nº 472, de 14 de agosto de 2000 — Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, na cidade de Urussanga – SC;

15 – Portaria nº 473, de 14 de agosto de 2000 — Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Luminárias – MG;

16 – Portaria nº 479, de 14 de agosto de 2000 — Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde, na cidade de Iacanga – SP;

17 – Portaria nº 483, de 14 de agosto de 2000 — Entidade Cultural e Beneficente de Piraí, na cidade de Piraí – RJ; e

18 – Portaria nº 485, de 14 de agosto de 2000 — Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal, na cidade de Pontal – SP.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº476/MC

Brasília, 11 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada — Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste, com sede na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000985/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 461, DE 14 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000985/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste, com sede na Avenida Antônio Vilas Boas s/nº Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização regar-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º03'26"S e longitude em 53º57'37"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso, Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, – **Pimenta da Veiga**.

CERTIDÃO

Certifico que revendo o livro de Ata nº 001/98 da Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste- ACEVE, constatei a folha 01 e verso e folha 02, a Ata Nº 01 da Fundação da Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste, com o seguinte teor:

Ata de Fundação e Aprovação do Estatuto

As nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito , nas dependências do Régo Paroquial da Igreja Matriz de Vera Cruz D'Oeste, às 8 horas realizou-se a reunião de fundação e aprovação dos estatutos da associação cultural e educativa de Vera Cruz do Oeste (ACEVE). Com a presença de diversas pessoas da comunidade e lideranças do município como o padre vigário Idalino Alflen, vice-prefeito Sebastião Barbosa da Silva e Geovani Alberto Santini - assessor das rádios comunitárias da região. Tendo como objetivo o crescimento social, cultural e educativo do indivíduo e da comunidade; integrando harmoniosamente com as dimensões ecológicas, promover e incentivar as socializações de conhecimentos e informações, bem como dos meios técnicos e recursos necessários para os processos de geração e transmissão desses. Estimular a utilização de recursos humanos, financeiros, através de práticas de compartilhamentos de bens individuais, promover eventos para consolidar a comunidade como uma sociedade organizada. Estimular os trabalhos voluntários das pessoas, para concessão de objetivos comuns de interesse da comunidade como forma de忙strar a fraternidade, promover e incentivar iniciativas que viabilizem a oferta e democratização do acesso às informações ao público. Na sequência passou-se a coordenar os trabalhos da reunião; eleição da diretoria e do conselho fiscal realizado por meio de indicação assim constituído: Presidente: Martin Ferreira Lopes, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 333.822.359-87, RG 2.195.753- PR. Vice-Presidente: Lorival do Nascimento Gomes, brasileiro, casado, pintor, CPF 427.7.6.529-91, RG 3.143.442.455 PR. Secretário: Leonildo Antônio Miotto, casado, brasileiro, CPF 240.701.579-72, RG 100.152.611-8 IRS. Segundo-Secretário: Sebastião Verdiano Frederico, brasileiro, casado, professor, CPF 391.259.049-49, RG 3.579.865-0. Diretor Administrativo: Marcos Vilas Boas Pescador, brasileiro, casado, agricultor, CPF 453.449.499-87, RG 3.907.361-7. Diretor Financeiro: Carlos Tolovi, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 589.486.359-72, RG 4.283.403-3 PR. Diretor Ecológico: José de Jesus, brasileiro, solteiro, funcionário público CPF Nº 523.5.9.039-87, RG 3.646.022-9. Diretor de Eventos e Divulgações: Inácio da Costa,

sócio, cobrador, CPF 816.251.709-04; RG 5.235.987-2, Diretor Cultural: Donizeli Santana, brasileiro, casado, agricultor, CPF 395.349.609-34, RG 4.627.386- PR, Conselheiro Fiscal: Nicolau Milton Kulcheski Sobrinho, brasileiro, casado, topógrafo, CPF 069.400.309-30, RG 1.299.338-PR, João Batista Pinheiro, agricultor, brasileiro, casado, CPF 211.725.529-91 RG 1.645.023, José Romildo Santana, brasileiro, casado, marecaiuero, CPF 090.574.668-64, RG 18343.665; Francisco Lino da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 298.094.959-00 RG 1.721.849; Maria Aparecida Teodoro, brasileira, solteira, balconista, RG 6.353.970-8; Angelo William Negrão, brasileiro, casado, agricultor CPF 395.321.199-49; Ficou decidido que a diretoria teria um mandato de 4 anos e o conselho fiscal de 1 ano e deverão respeitar o estatuto que aprovaremos logo a seguir. Decidiu-se que a associação ou entidade, ora constituída por fundação terá denominação e sigla Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste (ACEVE). Eleita a diretoria e aprovados os estatutos, com a leitura na íntegra, análise completa e interpretativa de seus artigos e parágrafos, que servirão de base para o andamento da associação ACEVE. Nada mais havendo a se tratar desse assunto encerrada a presente reunião, cuja ata devidamente lavrada vai ser assinada pelos presentes, na condição de associados fundadores.

SÉRVICO NOTARIAL "ELIAS"	PR.	Reconheço por semelhança o(s) firma(s) de: <u>José Antônio Melo</u>
VERA CRUZ DO OESTE		<u>e dou fé</u>
		<u>Vera Cruz do Oeste, 14/03/1998</u>
		<u>Em Test <u>WJ</u> da verdade</u>
		<u>Melito</u>
		<u>TABELIÃO</u>
		<u>Melito dos Reis Titerão</u>
		<u>Emp. Juramentada</u>
		<u>CPF 374.160.99-20</u>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 395, DE 2001**

(Nº 942/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Abadiânia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Abadiânia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.605, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, confonne os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 449, de 14 de agosto de 2000 — Comunidade de Jesus, na cidade de Bom Sucesso – MG;

2 – Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000 — Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel, na cidade de São Gabriel – BA;

3 – Portaria nº 452, de 14 de agosto de 2000 — Sociedade dos Ecologistas de Tambaú, na cidade de Tambaú – SP;

4 – Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000 — Associação Comunitária Novos Caminhos, na cidade de Iracema – CE;

5 – Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000 — Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Dom Feliciano – RS;

6 – Portaria nº 463, de 14 de agosto de 2000 — Associação Rádio Comunitária Damata FM, na cidade de São Lourenço da Mata – PE;

7 – Portaria nº 464, de 14 de agosto de 2000 — Associação Comunitária Calmonense, na cidade de Miguel Calmon – BA

8 – Portaria nº 467, de 14 de agosto de 2000 — Associação Comunitária "Caminho do Sol", na cidade de Queluz – SP;

9 – Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000 — Constelação Associação Cultural, na cidade de Chapadão do Céu – GO;

10 – Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000 — Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner, na cidade de Alfredo Wagner – SC;

11 – Portaria nº 474, de 14 de agosto de 2000 — Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio, na cidade de Itutinga – MG;

12 – Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000 — Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, na cidade de Guarani – MG;

13 – Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000 — Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, na cidade de Cristina – MG;

14 – Portaria nº 480, de 14 de agosto de 2000 — Fundação Cultural Saúde de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

15 – Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000 — Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ, na cidade de Santa Cruz – RN;

16 – Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000 — Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH na cidade de Jacaré dos Homens – AL;

17 – Portaria nº 484, de 14 de agosto de 2000 — Rádio Comunitária Transamazônica na cidade de Porto Velho – RO;

18 – Portaria nº 486, de 14 de agosto de 2000 — Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR, na cidade de São João do Triunfo – PR;

19 – Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000 — Associação Comunitária de Abadiânia, na cidade de Abadiânia – GO; e

20 – Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Laranjeiras do Sul – PR.

Brasília, 31 de Outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 458/MC

Brasília 11 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Abadiânia, com sede na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo

nº 53670.000716/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 487, DE 14 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000716/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Abadiânia, com sede na Praça da Feira, Quadra 09, Lote 01, Bairro Centro, na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Ar. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°11'28"S e longitude em 48°42'49"W, utilizando a freqüência 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE ABADIÂNIA**

Livro n.º 01 Fls 28, 29, 30.

Aos 25 (vinte cinco) dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e nove, às 20:00 hs, os associados da Associação, devidamente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária para atender a seguinte ordem do dia: alteração do cargo de vice-presidente e de um dos membros do conselho comunitário. O presidente da seção discorreu sobre a necessidade da alteração da composição dos membros da diretoria, em virtude do acúmulo de atividades exercidas pelo atual vice-presidente e pelo membro do conselho comunitário, dificultando assim uma maior dedicação em relação aos assuntos pertinentes a esta associação, foi colocado em votação e aclamado por unanimidade a seguinte diretoria: para vice-presidente o Sr. JOSE TRINDADE DAMASIO, brasileiro, casado, portador da C.I n.º 292.631-SSP/DF e do CPF/MF n.º 012.745.461-68, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, 454, Abadiânia/GO, para compor o conselho comunitário o Sr. RUITER PEIXOTO DE MORAIS, brasileiro, casado, agrônomo, portador da C.I n.º 2779/D CRFA/GO e do CPF/MF n.º 179.662.721-68, representante da Associação de Reflorestamento do Município de Abadiânia(REFLORA), residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves, 343, centro, Abadiânia/GO e para secretariar esta reunião o Sr.

DELMO AFONSO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I n.º 1212107-SSP/GO e do CPF/MF n.º 636.077.781-91, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Chiquinho, n.º 530, centro, Abadiânia/GO. O demais cargos permanecem inalterados, ficando assim constituída a atual diretoria: **para presidente o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE OMENA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. n.º 146.842-SSP/AL e do CPF/MF n.º 100.875.911-20, residente e domiciliado na Praça da Feira, Q.09, Ll. 01, centro, Abadiânia-GO; **para vice-presidente o Sr. JOSÉ TRINDADE DAMÁSIO**, brasileiro, casado, portador da C.I n.º 292.631-SSP/DF e do CPF/MF n.º 012.745.461-68, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, 454, Abadiânia/GO; **para secretário o Sr. DELMO AFONSO DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. n.º 1212107-SSP/GO e do CPF/MF n.º 234.085.291-91, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Chiquinho, n.º 530, centro, Abadiânia-GO; **para tesoureira a Sra. JULIANA OLIVEIRA ALMADA**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da C.I n.º 1523494-SSP/DF e do CPF n.º 636.077.781-91, residente e domiciliada na Rua Rufino de Brito, n.º 525, centro, Abadiânia-GO. Conselho Comunitário: o Sr. Pe. **JOSÉ HENRIQUE DO CARMO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da C.I n.º 12.992.773-SSP/SP e do CPF n.º 030.324.668-57, representante da Paróquia São Pedro e São Paulo, inscrita no CGC n.º 00.044.909/0025-19, residente e domiciliado na Praça da Matriz, s/n, Abadiânia-GO; o Sr. **RUITER PEIXOTO DE MORAIS**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da C.I n.º 2779/CREA/GO e do CPF/MF n.º 179.662.721-68, representante da Associação de Reflorestamento do Município de Abadiânia(REFLORA), residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves, 343, centro, Abadiânia-GO; o Sr. **CÉLIO DA NATIVIDADE ARANTES**, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador da CI. n.º 1569.281-SSP/GO 2ª via e do CPF nº 355.038.821-72, representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Barreirinho da Condessa, inscrita no CGC n.º 00.126.415/0001-06, residente e domiciliado na Rua São Pedro, Q. 63, Ll. 14, Abadiânia-GO; o Sr. **CARLOS RIBEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, bombeiro, portador da C.I n.º 02380 SSP/DF e do CPF n.º 244.942.591-87, representante da Associação de Moradores do Bairro Lindo Horizonte, inscrita na CGC n.º 01.780.331/0001-54, residente e domiciliado na Rua 25, Q.07, Ll. 17, Bairro Lindo Horizonte, Abadiânia-GO; o Sr. **JACI PEREIRA PINTO**, brasileiro, casado, gerenciador de fazenda, portador da C.I n.º 416800-9021450-SSP/GO e do CPF n.º 055.639.921-87, representante da Associação de

Desenvolvimento Comunitário do Município de Abadiânia, inscrita no CGC n.º 00.818.864/0001-15, residente e domiciliado na Rua Jacinto, n.º 55, centro, Abadiânia-GO. Em seguida foi dada posse aos eleitos com assinatura da presente Ata e encerrada a sessão.



Abadiânia, 25 de março de 1999.



Assinatura: *Clarindo Borges de Araújo Filho*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE ABADIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de
Clarindo Borges de Araújo

pessoal(az) por mim devidamente identificada(s), e
por haverem bem sido apresentadas em minha presença,
do que d. s. b.

Em testemunha: *Clarindo Borges de Araújo*,
Abadiânia, 13 de outubro de 1999

Clarindo Borges de Araújo Filho

T. J. J. - E. C. -

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS JURÍDICAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS - GO**
ABADIÂNIA - GO

C. R. T. L. N. C.

Clarindo Borges de Araújo - Testemunha Pública
Data: *13/10/1999* Sub. Ofício:

Certifica que os

filhos menores de meu casamento com *Clarindo Borges de Araújo*,
sob o n.º de matrícula *4137*, consta de *1* Carteira Familiar.
esse mesmo dia, para ser oficialmente registrado no Poder *3º*
(Registro Integrado, fiscal e e-Documentos), no dia *28/06/1999*, o p.
n.º da cédula *284*, nesta data.

O referido é verdade e dá fé

Abadiânia, *13/10/1999*

Clarindo Borges de Araújo Filho

T. J. J. - E. C. -

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABADIÂNIA

Livro 01 Fls 31 e 32

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e nove, às 20:00 hs, os associados da Associação, devidamente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária para atender a seguinte ordem do dia: O presidente da seção discorreu sobre a necessidade da alteração da composição dos membros da diretoria, em virtude do acúmulo de atividades exercidas pelos atuais Secretário e Tesoureiro, dificultando assim uma maior dedicação em relação aos assuntos pertinentes a esta associação, foi colocado em votação e aclamado por unanimidade a seguinte diretoria: Para Secretário **José Belchior Ferreira**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I n.º 1.163.151 - SSP/GO e do CPF/MF n.º 216.035.611-53, residente e domiciliado na Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, 740 – Abadiânia/GO e para Tesoureiro o Sr. **Elder Antônio de Moraes**, brasileiro, casado, radiotécnico, portador da C.I n.º 2.953.249/GO e do CPF/MF n.º 664.701.101-34, residente e domiciliado na rua 15 de novembro, 498 – centro – Abadiânia – GO e para secretariar esta reunião o Sr. **DELMO AFONSO DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. n.º 1212107-SSP/GO e do CPF/MF n.º 234.085.291-91, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Chiquinho, n.º 530, centro, Abadiânia- GO. Os demais cargos permanecem inalterados. Em seguida foi dada posse aos eleitos com assinatura da presente Ata e encerrada a sessão.

Abadiânia, 23 de junho de 1999.

Assinatura:

(3)

SECRETÁRIO

JOSÉ BELCHIOR FERREIRA

Delmo Afonso da Silva

Elder Antônio de Moraes

20/06/02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 396, DE 2001**

(Nº 943/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 499, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.680/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 492, de 23 de agosto de 2000 — Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes, na cidade de Bandeirantes – MS;

2 – Portaria nº 493, de 23 de agosto de 2000 — Associação Comunitária Cultural de Bálamo, na cidade de Bálamo – SP;

3 – Portaria nº 494, de 23 de agosto de 2000 — Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social de Santa Albertina, na cidade de Santa Albertina – SP;

4 – Portaria nº 495, de 23 de agosto de 2000 — Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa, na cidade de Capivari – SP;

5 – Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000 — Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino, na cidade de São Miguel dos Campos – AL;

6 – Portaria nº 497, de 23 de agosto de 2000 — Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão, na cidade de Brumado – BA;

7 – Portaria nº 498, de 23 de agosto de 2000 — Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde – ACENAVE, na cidade de Condado – PB;

8 – Portaria nº 499, de 23 de agosto de 2000 — Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade FM, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras – MA;

9 – Portaria nº 500, de 23 de agosto de 2000 — Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, na cidade de Colinas – MA;

10 – Portaria nº 501, de 23 de agosto de 2000 — Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois, na cidade de Anicuns – GO;

11 – Portaria nº 502, de 23 de agosto de 2000 — Beneficente Viva Voz, na cidade de Várzea da Roça – BA;

12 – Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000 — Município de Cariús – ABC, na cidade de Cariús – CE;

13 – Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2000 — Associação Comunitária Amargosa na cidade de Amargosa – BA; e

14 – Portaria nº 505, de 23 de agosto de 2000 — Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, na cidade de Catalão – GO.

Brasília, 13 de novembro de 2000. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 532/MC

Brasília, 19 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade FM, com sede na cidade de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000848/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, projeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 499 DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000848/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade FM, com sede na Rua Aristeu Nogueira, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-à pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°59'55"S e longitude em 46°10'38"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar de publicação do ato de liberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. – **Pimenta da Veiga**.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CIDADE FM, DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-BUTAÚDO DO MARANHÃO.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cito, na rua Aristeu Nogueira s/nº centro da quinze hoje, reuniu-se a Assembleia Geral da Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade / FM, do Município de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, convocada pelo Sr. Presidente e demais membros da Diretoria, para tratar do assunto de interesse da entidade. Havendo voto foi dado inicio a reunião, Presidida pelo Sr. FRANCISCO JOSÉ SANTOS, Presidente da entidade e Secretária a pelo Sr. MURICO MIRANDA DOS REIS, Secretário Geral da entidade. Depois de vários debates para o bem estar da entidade os Senhores Diretores por motivos "particulares": ADILINA ALMEIDA DA SILVA, MARIANO AQUINO RIBEIRO E JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA, colocaram os seus cargos à disposição que de imediato foi aceito pela Assembleia Geral, e logo em seguida foi realizada uma eleição para preenchimento dos cargos em vancância sendo eleitos os Senhores: EDIMAR DIAS DA SILVA, FAUSTINO DARROS DA SILVA E DONIZETE DE JESUS SILVA, indicados pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Clube Exportivo Milaneiro e Igreja do Evangelho Quadrangular. permanecendo nos seus respectivos cargos os demais membros / da entidade, indicados pelos Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza dos Nogueiras-MA, Grupo de Mulheres do Bairro Área Avançada, / Associação do Clube de Mães, Sindicato Rural, Paróquia Menino Jesus, / Associação dos Moradores do Bairro Trizidela, Igreja Assembleia de Deus, do Ministério Kaduereira, Associação dos Moradores da Vila Padre Leopoldo. Toda com sede e Força em Fortaleza dos Nogueiras-MA. Em seguida foi dito passar aos novos Diretores com bases e cargos supra-mencionado, ficando assinado a Diretoria da Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade / FM, do Município de Fortaleza dos Nogueiras-Estado do Maranhão: Presidente da Diretoria Conselho Fiscal: FRANCISCO JOSÉ SANTOS, Vice-Presidente da Diretoria e Conselho Fiscal: JUICIELME DA COSTA MOTTA, Secretário Geral da Diretoria e Conselho Fiscal: MURICO MIRANDA DOS REIS, Vice-Secretário Geral da Diretoria e Conselho Fiscal, MARCEL DEUS MAR PEREIRA DA SILVA, Tesoureiro da Diretoria e Suplente do Conselho Fiscal, JOSEFA BORGES CARVALHO DA SILVA, Segundo Tesoureiro da Diretoria e Suplente do Conselho Fiscal: EDUARDO COELHO DOS SANTOS, Director de Operações, DONIZETE DE JESUS SILVA, Vice-Diretor de Operações : EDIMAR DIAS DA SILVA, Director Cultural e de Comunicação Social; FAMINTINO DARROS DA SILVA, Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social, PAULG MACÍDO DE SOUSA, Director de Patrimônio: ROBERTO DE JOSUSA SANTOS. Nada mais havendo a tratar ou registrar o Sr. Presidente encerrou a reunião. E eu, MURICO MIRANDA DOS REIS, Secretário Geral lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e demais membros da Diretoria. Fortaleza dos Nogueiras-MA, 06 de Dezembro de 1.998.

Presidente: *[Assinatura]*
 Vice-Presidente: *[Assinatura]*
 Secretário Geral: *[Assinatura]*
 Vice-Secretário Geral: *[Assinatura]*
 Tesoureiro: *[Assinatura]*
 2º Tesoureiro: *[Assinatura]*

CONTINUAR

DIR. de Operações: Denisete de Jesus Silveira
DIR. de Operações: Edilson da Silva
MR. CUL. e de COM. SOCIAL: Raymunda Bento de Oliveira
DIR. CUL. e de COM. SOCIAL: Marcos de Souza
MR. de Patrimônio: Roberto de Souza Bezerra

<p>O OFICIAL DO REGISTRO PROFESSOR AUGUSTO R. GOMES REGISTRA O DOCUMENTO DELEGADO DE POLICIA MIGUEL A. MELLAS</p>	<p>REGISTRO GERAL DE NEGOCIOS Protocolo n.º 10.962 - Ano 1985 Negociado sob n.º 667 - Reg. 69- Data ap. 10/04/85 Prazo dos Negocios: 10 de 12 de 93 O OFICIAL DO REGISTRO Miguel Augusto R. Gomes - Mellas</p>
---	--

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 397, DE 2001**

(Nº 954/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 9 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1990, a concessão da Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.184, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 9 de outubro de 1997, que "Renova a concessão da Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 14 de outubro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 246/MC

Brasília, 26 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29104.000.428/90, em que a Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Decreto nº 85.049, de 18 de agosto de 1980, cujo respectivo contrato de Concessão foi publicado no **Diário Oficial** da União de 10 de setembro de 1980.

2. Observe que o pedido de renovação da entidade foi intempestivamente apresentado a este Ministério, em 16 de agosto de 1990, o que não constitui obstáculo à renovação, pois que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de

1983, que a regulamentou, admitindo-se o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 10 de setembro de 1990.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 58.066 de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29104.000428/90.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1990, a concessão da Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda., outorga pelo Decreto nº 85.049, de 18 de agosto de 1980, cujo respectivo contrato de concessão foi publicado no **Diário Oficial** da União de 10 de setembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º de República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER CONJUR/MC N° 376 /97

Referência: Processo nº 29104.000428/90

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda.

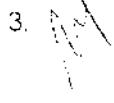
Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 10.9.90. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, formulado pela Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais - DMC/MG, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 52/93, fls 37, dos autos.

3.  Em aditamento ao citado Parecer acrescento que:

- outorga que se pretende renovar, originariamente concedida pelo Decreto nº 85.049, de 18 de agosto de 1980, sendo que o respectivo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 1980.
- após a apresentação do pedido de renovação, mediante Portaria nº 187, de 19 de outubro de 1995, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 103, de 7 de agosto de 1996, foi procedida alteração no quadro societário da entidade, que passou a ter a seguinte composição:

Processo n° 29104.000428/90

COTISTAS	VALOR - R\$
José Benedicto de Souza	1.512,50
Lúcia Aldiguieri Guerreiro	275,00
João Batista Borges de Lima	275,00
João Alves	137,50
Total	2.200,00
Gerente	João Alves

4. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 16 de agosto de 1990, conforme requerimento de fl. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram em 7.10.93, na forma do mencionado Parecer de fls. 37.

5. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

6. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

7. Nos termos da legislação citada, "as entidades que pretendarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo." (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

8. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

"Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I - a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais."

9. Este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo indireto mas inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação, inviabilizando, desta forma, a conversão do processo de renovação, nesta fase, em processo de revisão, visando à perempção, diante da não oposição expressa deste órgão ao trâmite processual iniciado, **na forma em que foi iniciado**.

Processo n.º 29104.000428/90

10. O procedimento de perempção da outorga deveria partir de iniciativa deste Ministério, até porque os contratos de concessão rezam cláusula determinativa de que “**findo o prazo da outorga, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização**”.

11. Assim é que, medidas administrativas atinentes à declaração de perempção da outorga, já deveriam ter sido consumadas por este Ministério, não se justificando, agora, tal providência, estando a emissora em funcionamento, cumprindo, pois, sua finalidade.

12. No caso em tela, houve, isto sim, uma manifestação da vontade deste órgão - a formulação de exigência - **presumindo-se o reconhecimento do Ministério na normalidade do processo, por quanto não argüida a perempção no momento apropriado e conduzido o processo, devidamente saneado, para o procedimento normal de renovação**.

13. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 10 de setembro de 1990.

14. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto Presidencial - à consideração do Exmº Senhor Ministro que, em os aprovando, os submeterá ao Senhor Presidente da República, para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

15. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do Art. 223 da Constituição.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 04 de agosto de 1997.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. SANTOS
Chefe de Divisão

PARECERES

PARECERES Nº 1.291 E 1.292, DE 2001

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que revoga o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

Parecer nº 1.291, de 2001. Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (preliminarmente, em atendimento ao Requerimento s/nº, de 1999-CE). Relator: Senador Iris Rezende.

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS nº 43, de 1999, de iniciativa do Senador Romero Jucá, foi, inicialmente, enviado apenas à Comissão de Educação. Em virtude de requerimento do Senador Edison Lobão, a matéria foi enviada a esta Comissão, para o exame preliminar de sua constitucionalidade e juridicidade.

O projeto revoga o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995. Tal lei dispõe sobre o processo de escolha dos principais dirigentes das universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior. Já o dispositivo que se pretende revogar veda a recondução ao mesmo cargo dos reitores e vice-reitores de universidades, bem como dos diretores e vice-diretores de estabelecimentos isolados, que estivessem exercendo o cargo na data da publicação da lei, dia 22 de dezembro de 1995.

II – Análise

A Constituição Federal, em seu art. 207, prevê a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial para as universidades. Ao mesmo tempo, seu art. 22, inciso XXIV, determina ser competência privativa da União legislar sobre “diretrizes e bases da educação nacional”. Com fundamento neste mandamento constitucional, foi editada a Lei nº 9.192/85, que estabelece princípios gerais sobre o processo de escolha dos principais dirigentes das instituições de ensino superior, inclusive das universidades.

O legislador, todavia, limitou-se a regulamentar as normas referentes às instituições federais. Deixou que o processo de escolha de dirigentes das instituições particulares de ensino superior fosse decidido “na forma dos respectivos estatutos e regimentos”. Já nos demais ca-

sos, ou seja, nas instituições mantidas pelos entes federados, as normas de escolha dos dirigentes ficaram a cargo do respectivo sistema de ensino.

O mandato dos dirigentes máximos das instituições de ensino superior do âmbito federal foi fixado em quatro anos, com a permissão de uma única recondução ao mesmo cargo. Contudo, a recondução foi vedada para os então dirigentes.

A intenção do legislador foi, certamente, saudável. Uma vez que esses dirigentes haviam sido escolhidos para os respectivos cargos sem a permissão de recondução imediata, afigurava-se como correto que a possibilidade de um segundo mandato consecutivo ficasse reservada aos futuros dirigentes.

Ocorre, todavia, que o termo recondução pode significar tanto prorrogação ou continuidade, quanto retorno, em qualquer tempo. Exatamente por essa razão, o art. 57, § 4º, da Constituição Federal, ao dispor sobre a eleição dos membros das Mesas Diretoras das duas Casas do Congresso Nacional, afirma ser, na mesma legislatura, “vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente”.

Da forma como foi redigido o art. 2º da Lei nº 9.192/95, os professores que ocupavam cargos de direção universitária em 22 de dezembro de 1995 passaram a ser maculados pela proibição de jamais poder ocupar novamente igual cargo de direção na mesma instituição de ensino. E isso vale mesmo agora quando os mandatos de todos já se encerraram e nenhum deles estaria pleiteando recondução para mandato imediatamente subsequente.

Decerto não era essa a intenção do legislador. Ao deixar de ocupar os cargos de direção, tais professores deveriam possuir os mesmos direitos de elegibilidade reservados a seus colegas, embora somente para mais um mandato, como prevê a lei, com o propósito de assegurar a renovação administrativa. Trata-se, pois, do respeito ao princípio basilar da igualdade de todos perante a lei.

Portanto, apresenta-se como justa a revogação do dispositivo em questão, a menos que, na análise do mérito da matéria, a Comissão de Educação encontre algum obstáculo que não cabe à CCJ apontar.

Desse modo, deve-se concluir que o PLS em exame não fere qualquer dispositivo de ordem constitucional nem é hostil às nonnas jurídicas do País.

Contudo, o projeto deve receber emenda de redação para adequá-lo à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que veda, em seu art. 9º, o uso de cláusula revogatória genérica.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ

Suprime-se o art. 3º.

Sala da Comissão, 2 de maio de 2001.

Brasileira/88, quando reconhece a condição e a competência das universidades assumirem de forma autônoma a sua gestão administrativa, pedagógica e financeira.

A possibilidade de não recondução dos dirigentes maiores nas universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior, como define a lei em vigor, acertadamente diz o autor, não condiz com um princípio de gestão maior, já definido no País, quanto a dirigentes em outras esferas, a exemplo de cargos de direção no Poder Executivo, inclusive o de Presidente da República.

Sendo distribuído para a Comissão de Educação, um de seus membros titulares, o Senador Edson Lobão, solicitou audiência preliminar da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. — CCJ. Naquela Comissão foi dado Parecer Favorável, sob a relatoria do Senador Iris Rezende, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade da matéria. Assim, retornando à Comissão de Educação foi para mim distribuído para relatar a matéria, após a análise devida.

II – Voto

O processo de tramitação do Projeto que encaixou o texto da Lei nº 9.192, de 1995, deu-se em paralelo à tramitação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, de nº 9.394, aprovada em dezembro de 1996. A escolha de dirigentes universitários era matéria constante das propostas de LDB e era objeto de grandes discussões dentro dos segmentos que acompanhavam a elaboração daquela Lei. Face àquele processo nos posicionamos contrários à promulgação da Lei nº 9.192/95, por entender que na realidade a questão deveria compor a linha de gestão dentro da organização que vinha sendo proposta na LDB. Entretanto, fomos voto vencido e agora nos estimula o fato de sentir a possibilidade de aperfeiçoamento da lei em discussão.

Neste sentido, vale salientar que concordamos com os termos do Parecer aprovado na CCJ, acrescentando que, sem prejudicar o andamento do Projeto em pauta, convidamos nossos pares para continuar a discussão em torno da Lei nº 9.192, de 1995, em aspectos que, no nosso entendimento, ferem o princípio da gestão democrática propalado pela Lei nº 9.394, de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Aqui refiro-me especialmente ao inciso III, do art. 16, dentro do art. 1º da lei em discussão, pois, sem dúvida, traduz uma intervenção indevida na liberdade de expressão e de organização da comunidade acadêmica. Inclusive, lembro aqui que a “consulta prévia” não é um procedimento obrigatório, fica a cargo do nível de discussão política e organização

PARECER Nº 1.292, DE 2001**Da Comissão de Educação.**

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

De autoria do Senador Romero Jucá, o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, propõe que seja revogado o artigo 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior.

O mencionado artigo a ser suprimido, conforme o autor da matéria, assim define: “a recondução prevista no parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, a que se refere o artigo 1º desta Lei, será vedada aos atuais ocupantes dos cargos expressos no citado dispositivo”.

A Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, veio para regulamentar um processo espontaneamente criado, especialmente dentro das universidades públicas federais, para eleição direta de seus dirigentes, sob o objetivo de buscar maior qualidade no processo de gestão destas instituições e desenvolvimento do processo formativo, a partir da garantia de que seus dirigentes emergiriam da própria comunidade acadêmica, por escolha da mesma, os quais, assim, estariam mais diretamente comprometidos com a condução democrática e participativa das mesmas. Por entenderem, também, que este processo seria mais coerente com o que dispõe o Art. 207 da Constituição

de cada corpo de discentes e servidores, por instituição. No mínimo caberia acrescentar ao texto da lei, no mencionado inciso a expressão "...quando houver...". No entanto, para não prejudicar a votação em pauta, deixamos para um momento próximo a discussão que aqui suscitamos.

Concluindo, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado, nº 43, de 1999, conforme o Parecer do Senador Iris Rezende, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Sala de Comissão 23 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Eduardo Suplicy**, Relator – **Nabor Júnior** – **Fernando Matusalém** – **Francelino Pereira** – **Moreira Mendes** – **Pedro Piva** – **Marina Silva** – **Marluce Pinto** – **Leomar Quintanilha** – **Ney Suassuna** – **Antonio Carlos Júnior** – **Tetônio Vilela Filho** – **Álvaro Dias** – **Geraldo Cândido** – **Gerson Camata** – **Freitas Neto** – **Romero Jucá** (Autor da Proposição).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 43 / 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LAMÔO					MACRO MIRANDA				
CASILDO MALDANER					PEDRO SIMON				
CÉSAR C. LIMA	X				NEY SUASSUNA				
GILVAM BORGES					SÉRGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO	X				ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR	X				MAGUITO VILELA				
VAGO					JUVÉNCIO DA FONSECA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO					LINDBERG CURY				
MOREIRA MENDES	X				GERALDO ALTHOFF				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ COELHO					ROMEU TUMA				
VAGO					MARIA DO CARMO ALVES				
ARLINDO PORTO - PTB (I)					ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X			
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRITAS NETO	X				TEOTONIO VILELA FILHO	X			
ARTUR DA TÁVOLA					LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					PEDRO PIVA	X			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					LÚCIO ALCÂNTARA				
FERDINANDO MATUSALÉM - PPB	X				ROMERO JUCA				X
LUÍZ PORTES					LUÍZ OTÁVIO (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT	X				LAURO CAMPOS - PDT				
EMILIA FERNANDES - PT					GERALDO CANDIDO - PT	X			
MARINA SILVA - PT	X				SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ÁLVARO DIAS - PDT	X				TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/10/2001

SENADOR RICARDO SANTOS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43, DE 1999

Revoga o Art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigente universitários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica revogado o art. 2º, da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Eduardo Suplicy**, Relator.

Documento anexado pela secretaria geral da mesa, nos termos do parágrafo único do art. 250 do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº , DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado, o exame preliminar da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade e juridicidade do PLS nº 43, de 1999, que “revoga o art. 2º, da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivo da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários”.

Sala das Comissões, **Edison Lobão**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 4º – Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus mem-

bros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....
 Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

“§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.”

“§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.”

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

LEI Nº 9.192, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

.....
 Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
 “Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

.....
 III – em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação às demais categorias;

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e

estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001).

PARECER Nº 1.293, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2001 (nº 3.035/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o financiamento para reparo e reforma de máquinas e equipamentos agrícolas.

Relator: Senador **Freitas Neto**

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2001 (PL nº 3.035, de 1992, na origem), de autoria do Deputado Werner Wanderer, que dispõe sobre o financiamento para reparo e reforma de máquinas e equipamentos agrícolas.

O projeto de lei sob análise propõe que o reparo e a reforma de máquinas e equipamentos agrícolas sejam incluídos como despesas de investimento financeiráveis pelo crédito rural, nos termos da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

A proposta foi analisada e aprovada por três comissões da Câmara dos Deputados: Comissão de Agricultura e Política Rural, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Análise

O objetivo do projeto é caracterizar os financiamentos destinados ao reparo e reforma de máquinas e equipamentos agrícolas como financiamentos de investimento, nos termos da Lei nº 4.829, de 1965, que trata do crédito rural.

A reforma de máquinas e equipamentos já é passível de financiamento dentro do programa de crédito rural, nos termos das normas do Banco Central do Brasil. Contudo, tais financiamentos raramente ocorrem na prática, pela falta de recursos e desinteresse dos bancos.

Ao estabelecer a obrigatoriedade do financiamento para a reforma de máquinas por parte dos bancos que operam o crédito rural, este projeto de lei, uma vez aprovado, vai ter consequências práticas, devendo inclusive contribuir para aumentar a produtividade agrícola.

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2001.

É o voto.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2001. – **Lúcio Alcântara**, Presidente – **Freitas Neto**, Relator – **Carlos Bezerra** – **Antônio Carlos Júnior** – **Arlindo Porto** – **Jefferson Peres** – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Melo** – **Waldeck Ornelas** – **Romero Jucá** – **Bernardo Cabral** – **Fernando Bezerra** – **Moreira Mendes** – **José Fogaça** – **Ney Suassuna** – **Paulo Souto** – **Gilberto Mestrinho**.

PARECER Nº 1.294, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2001 (nº 3.395/2000, na Casa de origem), que autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional de Seguro Social.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Originário da Câmara dos Deputados, vem à consideração desta Comissão o presente Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2001, que tem por objetivo autorizar a doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS.

A proposição está redigida nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS autorizado a doar ao governo do Estado do Ceará terreno de sua propriedade, localizado na Rua Antônio Justa, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, com área total de seis mil e seiscentos metros quadrados, com limites e confrontações constantes de escritura pública lavrada no Cartório Pergentino Maia — Fortaleza — Ceará (livro 101, fls. 155v, de 7 de outubro de 1963) e devidamente registrada sob o nº de ordem 50.918 (livro 3-AK, fls. 76, do Livro de Transcrição de Transmissões) no Cartório de Imóveis da 1ª Zona — Fortaleza — Ceará.

Parágrafo único. O terreno doado será destinado ao desenvolvimento de serviços a serem desem-

penhados por órgãos convenientes do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, à implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública — ESP/CE e a programas desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – Análise

Trata-se de projeto que pretende viabilizar a doação de bem imóvel pertencente a uma autarquia federal, no caso o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS.

Sobre a matéria, o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, em seu clássico *Direito Administrativo Brasileiro* (Malheiros, 24ª ed., 1999, p. 314, ensina:

Bens e renda: os bens e rendas das autarquias são considerados patrimônio público, mas com destinação especial e administração própria da entidade a que foram incorporados, para realização dos objetivos legais e estatutários. Daí por que podem ser utilizados, onerados e alienados, para os fins da instituição, na forma regulamentar ou estatutária, independentemente de autorização legislativa especial, salvo para os bens imóveis (Lei nº 8.666/93, art. 17,I),...

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I — quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas...

Por fim, pode-se afirmar que a União é competente para legislar sobre a matéria (art. 22, I) por intermédio do Congresso Nacional (art. 48), que o poder de iniciativa é concorrente, nos termos do art. 61, **caput**, todos da Constituição Federal e que a proposição está redigida conforme as normas regimentais em vigor.

III – Voto

Em assim sendo, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2001.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2001. — **Bernardo Cabral**, Presidente — **Maria do Carmo Alves**, Relatora — **Antônio Carlos Júnior** — **Pedro Piva** — **Osmar Dias** — **Romero Jucá** — **José Agripino** — **Moreira Mendes** — **Francelino Pereira** — **Leomar**

Quintanilha (sem voto) **Luiz Otávio** — **Marluce Pinto** — **Lúcio Alcântara** — **Sebastião Rocha**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

(*)Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

(*)Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001;

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98;

"XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39 § 4º 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I — quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação previa e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do artigo 24 desta lei;

d) investidura.

PARECER Nº 1.295, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2001, tendo como signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de instituir o Fundo para a Revitalização Hidroambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco.

Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição sob exame, caracterizada na ementa, objetiva a instituição do Fundo para a Revitalização Hidroambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco, com a duração de vinte anos.

O Fundo será constituído pela destinação de meio por cento do produto da arrecadação de todos os impostos da União, depois de deduzidas as vinculações e participações constitucionais e terá como objetivo custear programas e projetos governamentais de recuperação hidroambiental do rio e de seu afluente e de desenvolvimento sustentável da região banhada por eles. Estima-se, a preços de 2000, que a arrecadação seja da ordem de R\$210 milhões anuais, segundo o autor da proposta.

Não foram acostadas emendas.

**II – Constitucionalidade, Juridicidade
e Técnica Legislativa**

Incumbe a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno, opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade, bem como, por força do disposto do art. 356, também sobre o mérito das propostas de emenda à Constituição.

A legitimidade da iniciativa está amparada pelo art. 60, inciso I, da Constituição, que exige proposta de, pelo menos, um terço dos membros de uma das Casas do Congresso Nacional para que se possa emendá-la, requisito plenamente cumprido, no caso.

Ao Congresso Nacional está afeto o Poder Constituinte derivado, sendo, pois, o foro competente para apreciação e cabal deliberação sobre matéria legislativa que envolva mudança no Estatuto Supremo.

A proposta não tende a abolir nenhuma das cláusulas pétreas inscritas no § 4º do art. 60. Tampouco afronta qualquer princípio supraconstitucional ou

mesmo disposições do Regimento Interno do Senado, podendo portanto, ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo. Também quanto à técnica legislativa não há qualquer reparo a fazer.

III — Mérito

No concernente ao mérito razão assiste aos proponentes, ao alertar para a progressiva perda de vazão do rio São Francisco, em decorrência de problemas ambientais, como o desmatamento e o assoreamento, que vêm ocorrendo, nas últimas décadas, ao longo do rio e de seus afluentes. Além disso, a poluição e a falta de saneamento básico têm ocasionado impactos extremamente negativos para a qualidade das águas desse rio e da vida das populações ribeirinhas.

Da justificação da proposta cabe ainda destacar o fato de que a preocupação é antiga, se não com o problema específico da degradação ambiental, mas com outro bastante correlato que é o aproveitamento econômico total de toda a bacia. Como bem lembrado, a Constituição de 1946 já determinava, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 29 obrigação cujo descumprimento certamente contribuiu para o surgimento e agravamento da degradação ambiental:

Art. 29. O Governo Federal fica obrigado, dentro do prazo de vinte anos, a contar da data de promulgação desta Constituição, a traçar e executar um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do rio São Francisco e seus afluentes, na qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias.

Ocioso lembrar a importância econômica e social do rio São Francisco para o Brasil. O "rio da integração nacional", como nos acostumamos a conhecê-lo, desde muitas décadas, tem como vocação natural e destino histórico ser fonte de vida e de riqueza. Sua bacia ocupa área de 640 mil km², abrangendo sete estados da federação. Essa área equivale à da Itália, Holanda, Hungria, Grã-Bretanha e Suíça, juntas. Nos quatrocentos e sessenta e três municípios abrangidos na bacia, vivem mais de quinze milhões de brasileiros.

Apesar de cinqüenta e oito por cento de sua área estar inserida no semi-árido brasileiro, quarenta e oito por cento é apropriada para a irrigação artificial e é a maior produtora frutícola do país.

No vale do São Francisco estão cem por cento da reserva nacional de zinco, noventa e sete por cen-

to da reserva de chumbo, sessenta por cento da de cromo e vinte por cento da de ferro.

O aproveitamento hidroelétrico do rio, em quase duas dezenas de usinas, soma 10.704 megawatts de potência instalada, o que representa dezoito por cento do total nacional. A produção de energia situa-se na casa de 45220 gigawatts-hora, ou quinze por cento da produção nacional.

Essa energia atende a um quarto da população brasileira, cerca de quarenta milhões de habitantes ou a uma área equivalente a quinze por cento do território nacional. Os consumidores dessa energia distribuem-se em quarenta e dois por cento na atividade industrial, treze por cento na comercial, quatro por cento na rural, sem falar nos vinte e sete por cento que a utilizam na residência e nos quatorze por cento em outros fins.

No entanto, o rio São Francisco é, hoje, assoreado e poluído, um rio anêmico e doente, a reclamar as inevitáveis e inadiáveis providências que se contrapõem ao gravíssimo estado de desequilíbrio hidrológico e ecológico que todos reconhecem.

A vazão média do rio reduz-se paulatinamente; a calha vai-se assoreando; a qualidade da água se deteriora. A naveabilidade, fundamental para a economia regional, já está comprometida.

No trecho final, a redução da vazão interfere na relação do rio com o oceano, possibilitando a penetração da chamada "cunha salina" rio acima, com perda grave da qualidade da água para abastecimento humano e para irrigação, prejudicando projetos importantes em Sergipe e Alagoas.

O rio São Francisco tem trinta e seis afluentes, dos quais, hoje, apenas dezenove são perenes. O maior deles é o rio Paracatu. Entretanto, os mais importantes pela contribuição que dão à perda de qualidade das águas, são os rios das Velhas e o Paraopeba que, recebendo cerca de trinta por cento dos esgotos da região metropolitana de Belo Horizonte (juntamente com o de quatrocentas outras cidades) poluem o São Francisco com coliformes fecais, ferro, manganes, fenóis, óleos, graxas e até arsênico e mercúrio, subprodutos da extração de ouro e outros minerais.

As siderúrgicas mineiras consomem, anualmente, cerca de seis milhões de toneladas de carvão vegetal, das quais quarenta por cento são provenientes da derrubada de matas nativas: estima-se que já foram destruídas setenta e cinco por cento da vegetação regional e noventa e cinco por cento das matas ciliares no alto curso dos rios da bacia.

O desmatamento indiscriminado tem provocado a extinção de inúmeras nascentes em toda a bacia, além de erosão exacerbada do solo. Estimativas falam em dezoito milhões de toneladas de terra sendo carreadas anualmente para a calha do rio principal, assoreando-o, dificultando a navegação e modificando seu regime.

A revitalização do rio São Francisco, tarefa urgente e de interesse nacional, deve ter como premissa inicial reconhecer e tratar o problema sob sua verdadeira dimensão, ao tomar como referência não apenas o rio, mas toda a sua bacia hidrográfica.

Em artigo publicado em junho de 1996, no jornal **A Tarde**, o Senador Waldeck Ornélas, ao tratar desse mesmo tema, propunha uma série de medidas que são mais do que atuais, pois que, nada tendo sido feito, o problema só fez agravar-se desde então:

- montagem de um sistema gerencial de informações e monitoramento, tratando a bacia como uma unidade;
- estabelecimento e aplicação de critérios metodológicos uniformes para análise, avaliação e controle, em relação ao controle da qualidade das águas, ao licenciamento de atividades nas margens, aos padrões de lançamento de efluentes etc.;
- enquadramento dos cursos d'água, do rio principal e dos afluentes, para permitir adequado tratamento ambiental;
- o subsequente e compatível licenciamento de controle das atividades com potencial de impacto em toda a área de abrangência;
- operação de rigoroso sistema de outorga e controle do uso da água;
- elaboração de diagnóstico da situação atual e o indispensável acompanhamento de sua evolução;
- estabelecimento de criterioso programa de recuperação das matas ciliares;
- identificação, definição e implantação de parques, reservas e áreas de proteção ambiental em toda a área da bacia;
- zoneamento ambiental da bacia, com ênfase nas condições específicas de cada área;
- obras de saneamento ambiental, tratando adequadamente o esgotamento doméstico e industrial das noventa e sete cidades banhadas,

— obras de contenção de cheias e de regularização defluxo.

Além dessas, inúmeras outras medidas certamente se fazem necessárias, tais como as de dragagem e derrocamento do leito do rio e a recuperação daclusa de Sobradinho. Haveria ainda que falar em reflorestamento, incentivo à piscicultura, adequado equacionamento da saúde pública e da educação formal e ambiental, assim como muitas outras que só o diagnóstico completo e o tratamento integral e sistêmico do problema poderão apontar.

IV – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação integral da Proposta da Emenda à Constituição nº 27, de 2001.

Sala da Comissão. — **Bernardo Cabral** — Presidente — **Maria do Carmo Alves** — Relatora — **Antônio Carlos Júnior** — **Romeu Tuma** — **Osmar Dias** — **José Eduardo Dutra** — **Romero Jucá** — **Sebastião Rocha** — **José Agripino** — **Ricardo Santos** — **Marluce Pinto** — **Íris Rezende**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

— de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
§ 4º — Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- a forma federativa de Estado;
- II — o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III — a separação dos Poderes;
- IV — os direitos e garantias individuais.

PARECER Nº 1.296, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Diversos nº 52, de 1997 (nº 1.067/97, Casa de origem), que encaminha ao Senado Federal as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, administrado pelo Banco do Nordeste, com posição em 30-6-97.

Relator: Senador **Ricardo Santos**

Relator **ad hoc**: Senador **Jefferson Peres**

I. Relatório

I.1. Histórico

Trata-se das demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, administrado pelo Banco do Nordeste, com posição em 30 de junho de 1997, encaminhadas pelo Presidente em exercício do Banco, na data de 22 de setembro de 1997, em cumprimento ao art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.¹ Por essa administração, o Banco recebe a taxa de administração equivalente a três por cento do patrimônio líquido do Fundo.

Na Nota Explicativa de nº 19, das demonstrações do Banco do Nordeste, consta a informação de que as contas patrimoniais do Fundo foram segregadas das do gestor dos recursos, em observância à Carta-Circular nº 2.217, de 31 de janeiro de 1996, do Banco Central do Brasil.² A documentação pertinente ao FNE segue como anexo daquela referente ao Banco do Nordeste.

Note-se que os conjuntos de demonstrações contábeis estão perfeitamente segregados, inclusive no tocante ao parecer dos auditores independentes, que salientaram o fato de a lei societária não albergar o reconhecimento dos efeitos inflacionários, requerido pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

I.2. Análise

Segundo o Regulamento Interno do Senado Federal — RISF, art. 102—A, inciso I, compete à Comissão de Fiscalização e Controle—CFC, sem prejuízo das atribuições das demais comissões, exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, podendo emitir parecer conclusivo a propósito da eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo. O presente parecer atende esse preceito.

O saldo das aplicações, em 30-6-97, era de R\$3.762,00 milhões, beneficiando 423.695 produtores e empresas. No primeiro semestre de 1997, o Fundo realizou 19.434 operações, no montante de R\$160,2 milhões. Predominaram os benefícios aos programas rurais, responsáveis por quase 74% dos financiamentos realizados, conforme o seguinte demonstrativo:

SETOR	PROJ. BENEF.	VALOR (EM MILHÕES R\$)	%
Agropecuário	18.742	118,1	73,9
Industrial	670	38,0	23,6
Agroindústria	22	4,1	2,5
Total	19.434	160,2	100,0

A Constituição Federal vigente determina a destinação de pelo menos 50% dos recursos do FNE para a região semi-árida. Essa disposição tem sido respeitada durante a existência do Fundo. Para fins de quantificação, as aplicações do FNE no semi-árido, no semestre em análise, atingiram 53,6% dos recursos totais contratados. Foi, ainda, priorizada a concessão de crédito para os empreendimentos de pequeno porte, os quais responderam por 98,7% das operações contratadas e a 69,2% dos valores alocados.

Quanto à situação patrimonial do FNE, no transcurso do semestre em tela, o patrimônio líquido do Fundo, a exemplo de períodos anteriores, cresceu, ascendendo a R\$3,76 bilhões, representando um aumento percentual de 32,3% em relação ao período anterior. Esse é um dado importante, tendo em vista que a remuneração do banco gestor do Fundo é calculada sobre este montante. Como a Lei nº 9.126/95 elevou de 2% para 3% a alíquota dessa remuneração, e o patrimônio líquido cresce ano a ano, o BNB vem auferindo progressivos ganhos pela gerência do Fundo. Os resultados financeiros do Fundo foram favoráveis, atingindo a cifra positiva de R\$98,849 milhões no primeiro semestre de 1997. Esse desempenho contribuiu, em parte, para o já mencionado acréscimo no patrimônio líquido do FNE.

Outro ponto a considerar reside na publicação já efetuada das demonstrações contábeis do BNB e do FNE, referentes a 31 de dezembro de 2000, nos meios de comunicação, a exemplo da Gazeta Mercantil³, e o recebimento dessas demonstrações pelo Congresso Nacional, bem como das relativas ao primeiro semestre do corrente ano.⁴ O exame mais acurado das demonstrações em apreço mostra-se, s.m.j., inóportuno e inadequado.

Considerando a melhoria observada no desempenho do FNE, as mudanças efetuadas na estrutura organizacional da gestão do Fundo, promovidas pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001⁵, o acompanhamento efetuado pelo TCU, que tem cientificado o Congresso Nacional dos resultados de suas ações, e tempo transcorrido entre os atos e fatos ora registrados, resta, apenas, tomar conhecimento do processado e remeter a matéria ao arquivo.

¹Ofício Gapre.97/1067, de 22 de setembro de 1997

²Fl. 14 do Processado

³Gazeta Mercantil de 24-5-02, p. C-11 a C-16

⁴Ofício nº 622, de 24-9-01, do BNB

⁵Que “dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências”

II – Voto

Isso posto, votamos pelo conhecimento do conteúdo do Processado e pela remessa da matéria ao arquivo.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2001. **Ney Suassuna**, Presidente – **Jefferson Peres**, Relator ad hoc – **Antônio Carlos Júnior** – **Moreira Mendes** – **Jonas Pinheiro** – **Luiz Otávio** – **Bello Parga** – **Valmir Amaral** – **Freitas Neto**.

PARECER Nº 1.297, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 24, de 2000 (nº 457/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 46/2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada a respeito de convênios entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e o Estado de Santa Catarina (TC-650.041/96-8).

Relator: Roberto Saturnino

Relator “ad hoc”: Valmir Amaral

I – Relatório

Encaminhados pelo Tribunal de Contas da União ao Senado Federal, pelo Aviso em epígrafe, vêm ao exame desta Comissão cópia do Acórdão nº 46/2000-TCU-2ª Câmara e dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras de duplicação da rodovia BR-101, delegada ao DER/SC mediante o convênio PG-023/91, firmado pelo DNER (TC-650.041/96-8).

De acordo com o referido Acórdão, a 2ª Câmara do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, decide:

a) aplicar ao Sr. Renato Luiz Faust, Diretor-Geral do DER/SC, a multa prevista nas normas legais que menciona;

b) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da multa aplicada, caso não atendida a notificação;

c) determinar ao Diretor-Geral do DER/SC e ao Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal do DNER a adoção das providências que menciona quando da realização de obras e serviços com recursos repassados por meios de órgãos do Governo Federal; e

d) comunicar o teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem DNER.

É o relatório.

II – Voto

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102-A, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário.

Tomamos conhecimento das providências adotadas pelo Tribunal de Contas da União mediante o Aviso em exame a respeito das quais não temos reparos a fazer.

Em face do exposto, concluímos pelo conhecimento do assunto por esta Comissão e pelo arquivamento da matéria.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Valmir Amaral**, Relator Ad hoc – **Antônio Carlos Júnior** – **Moreira Mendes** – **Jonas Pinheiro** – **Luiz Otávio** – **Bello Parga** – **Jefferson Peres** – **Freitas Neto**.

PARECER Nº 1.298, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 163, de 2000 (nº 5.760/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 720/2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER e Departamento de Infra-Estrutura de Transportes do Estado da Bahia — DERBA, referente a obra da BR-116/BA, compreendendo o trecho de Euclides da Cunha a Ibó (TC-008.104/99-9)

Relator: Senador Luiz Otávio

I – Relatório**I.1 – Histórico**

Por meio do Aviso nº 163, de 2000 (nº 5.760-SGS-TCU, na origem), o Tribunal de Contas da União-TCU encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 720/2000, adotada pelo Plenário daquela Corte, relacionada à auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e Departamento de Infra-Estrutura de Transportes do

Estado da Bahia – DERBA, referente à obra da BR-116/BA, compreendendo o trecho de Euclides da Cunha a Ibó.

Os documentos ora apreciados foram enviados pelo TCU para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A auditoria, realizada pela Secretaria de Controle Externo da Bahia – SECEX/BA em cumprimento à Decisão nº 261/1999-TCU-Plenário, teve por objeto os 292,8 km de rodovia entre as localidades de Tucano e Ibó, na divisa dos Estados da Bahia e Pernambuco, executados pelo Governo do Estado da Bahia em conformidade com o Convênio PG-135/9, firmado com o DNER em 31-12-91.

O Aviso foi recebido neste Senado Federal, em 14 de setembro de 2000, e remetido a esta Comissão de Fiscalização e Controle, em 19 de setembro do mesmo ano.

I.2 – Análise da Matéria

A equipe de auditoria responsável pelo trabalho apontou óbices quanto à vigência do contrato relativo ao segundo trecho da rodovia. Promovida a audiência dos responsáveis e apresentadas as alegações de defesa, o Tribunal, em 6 de setembro de 2000, decidiu:

a) considerar regular o aditivo ao contrato, objeto da contestação, por se encontrar de acordo com a jurisprudência firmada na Decisão nº 766/94, do TCU;

b) determinar ao DNER que “se abstenha de celebrar convênios para a execução de obras para as quais não haja certeza da existência de recursos suficientes” e que “intensifique o acompanhamento sobre os procedimentos de contratação das obras realizadas mediante convênio”;

c) determinar ajuntada do processo à prestação de contas de 1999 do DNER;

d) encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, ao Departamento de Infra-Estrutura de Transportes do Estado da Bahia e à Secretaria Federal de Controle cópia da Decisão, do Relatório e do Voto em análise.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista que a matéria em exame não exige nenhuma providência do Congresso Nacional, opinamos por que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Luiz Otávio, Relator – Antônio Carlos Júnior – Moreira Mendes – Jonas Pinheiro – Jefferson Peres – Bello Parga – Eduardo Siqueira Campos – Valmir Amaral – Freitas Neto.

PARECER Nº 1.299, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 171, de 2000 (nº 5.705/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 292/2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER –, referente às obras de construção da BR-135, trecho Colinas – Orozimbo/MA (TC-008.981/99-0).

Relator: Senador Luiz Otávio

I – Relatório

Por meio do Aviso nº 171, de 2000 (nº 5.705, de 6-9-2000, na origem), o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminha ao Presidente do Senado Federal cópia da Decisão nº 292, de 2000, adotada pela Primeira Câmara daquela Corte de Contas, sobre relatório de auditorias realizadas no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER –, bem como cópias do Relatório e Voto que a fundamenta.

A auditoria foi levada a efeito nas obras de construção da BR-135, trecho Colinas – Orozimbo, “em cumprimento ao Plano Especial de Fiscalização em Obras Públicas integrantes do Orçamento Geral da União, determinado pela Decisão nº 261/99-TCU-Plenário”.

No processo fiscalizatório foram apuradas as seguintes irregularidades, sendo a primeira classificada como de natureza grave: I) falta de prestação de contas dos recursos da parcela de R\$5.541.825,84 repassada pelo DNER ao DER/MA; II) licitação realizada com insuficiência de informações técnicas de projeto e de orçamento de quantidades, como ficou demonstrado do confronto das quantidades constantes da planilha anexa ao edital e as apuradas a partir do projeto executivo elaborado a seguir à licitação; III) não submissão prévia ao DNER, conforme normas sobre convênio de delegação, do edital licitatório, do resultado da licitação, da contratação, do projeto exe-

cutivo da obra e das modificações de ordem técnica (v. fls. 3).

Ante às alegações de defesa, em face dos procedimentos legais e regimentais de rotina determinados pelo Tribunal, ficou evidenciado não ter havido omissão da prestação de contas acima mencionada e que, quanto aos demais aspectos, embora se trate de falhas formais, havia necessidade de recomendação, com vistas às pertinentes correções.

Nesse sentido, decidiu a Primeira Câmara: I) determinar à Gerência de Estado de Infra-Estrutura do Maranhão: **a)** que submeta ao DNER todas as alterações verificadas no projeto de construção da BR-135, trecho Colinas – Orozimbo, e de todas as outras obras executadas, consoante estabelecem as normas internas daquele órgão, atentando, sempre, para a necessidade de formalização, por meio de aditivos contratuais, das modificações porventura verificadas; e **b)** que adote as providências necessárias a evitar atrasos injustificados em obras executadas por delegação do Governo Federal e financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, bem como na liquidação dos pagamentos devidos às empresas contratadas para executá-las, a fim de evitar futuros prejuízos para o Erário; II) Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional o inteiro teor da decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentaram; III) arquivar o presente processo.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Os documentos sob apreciação foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo norma de procedimento que vem sendo ultimamente adotada por aquela instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

Diante dessas considerações e tendo em vista que se trata de mera comunicação de rotina, que não demanda qualquer providência a ser adotada no âmbito legislativo ou administrativo, o nosso voto é no sentido de que esta Comissão dela tome conhecimento e delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Romero Jucá** – **Geraldo Althoff** – **Jonas Pinheiro** – **Wellington Roberto** – **José Eduardo Dutra** – **Roberto Saturnino**.

PARECER Nº 1.300, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 135, de 2000 (nº 4.470/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da decisão nº 557, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas – DER/AM relativa as obras e serviços de melhoramento e pavimentação da Rodovia BR-174 – Trecho Manaus – Divisa AM/RR, km 0/255 (TC-255.183/98-6).

Relator: Senador Roberto Saturnino

Relator **ad hoc**; Sen. Antonio Carlos Junior

I – Relatório

Encaminhados pelo Tribunal de Contas da União ao Senado Federal, pelo Aviso em epígrafe, vem ao exame desta Comissão cópia da Decisão nº 557/2000 – TCU – Plenário e dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas – DER/AM relativa as obras e serviços de melhoramento e pavimentação da Rodovia BR-174 – Trecho Manaus – Divisa AM/RR, km 0/255 (TC-225. 183/98-6).

De acordo com a referida Decisão, o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, decide determinar:

a) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagens – DNER, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, promova, se ainda não o fez, as medidas que lhe competem a fim de ser instaurada a tomada de contas especial tendo em vista as irregularidades verificadas pela Secex/AM na aplicação dos recursos repassados ao Ministério do Exército e ao Governo Estadual do Amazonas,..., objetivando a realização de obras e serviços de melhoramento e pavimentação da Rodovia BR-174, trecho Manaus – Divisa AM/RR, Kms 0/255, e, nesse mesmo prazo, encaminhe o respectivo processo à Secretaria Federal de Controle Interno, bem assim comunique ao [este] Tribunal as medidas que adotar;

b) à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo e encaminhe ao [este] Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do respectivo processo, a tomada de conta especial a que se refere o item anterior;

c) a remessa ao DNER, a título de subsídio, de cópia da [desta] Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam; e

d) a juntada do presente processo ao TC-008.254/99-0, para exame conjunto e em confronto, e de acompanhamento da execução das obras supramencionadas.

E o relatório.

II – Voto

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102-A, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário.

Tomamos conhecimento das providências adotadas pelo Tribunal de Contas da União mediante o Aviso em exame a respeito das quais não temos reparos a fazer.

Em face do exposto, concluímos pelo conhecimento do assunto por esta Comissão e pelo arquivamento da matéria.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Antonio Carlos Júnior**, Relator *ad hoc* – **Bello Parga** – **Jonas Pinheiro** – **Valmir Amaral** – **Moreira Mendes** – **Luiz Otávio** – **Freitas Neto** – **Jefferson Péres**.

PARECER Nº 1.301, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera a redação do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, e Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que altera a redação da alínea c, do inciso I do art. 159 da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 580, de 2001)

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

Relator *ad hoc*: Senador **Antonio Carlos Júnior**

I – Relatório

Retorna a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, de autoria do Senador Ademir Andrade e outros, que Altera a redação do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, a fim de que seja examinada a Emenda nº 1, que lhe foi oferecida em Plenário.

Retorna, também, a esta Comissão, a Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 1999, que Altera a redação da alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para que seja reexaminada em virtude de ter sido aprovada a sua tramitação em conjunto com a PEC nº 20, de 2001.

No que toca à Emenda nº 1, de Plenário, esta foi apresentada com o escopo de alterar os percentuais destinados a cada um dos fundos constitucionais constantes no art. 1º da PEC nº 20, de 2001, de modo a reduzir, de 1% para 0,8%, as parcelas de receita que caberiam ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, e a elevar para 2,4%, o montante destinado ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, sendo mantido o mesmo percentual de 4% para os três fundos.

Na justificação da Emenda, de autoria do Senador Paulo Souto e outros vinte e sete Senhores Senadores, verifica-se que seu objetivo é o de manter a divisão dos recursos dos fundos constitucionais entre as regiões na mesma proporção estabelecida pela Lei nº 7.827, de 1989, a qual resulta de amplo entendimento alcançado entre as bancadas dessas regiões.

De acordo com a referida lei, conforme se sus-tenta, do atual montante de 3% da arrecadação dos impostos componentes dos fundos, 1,8% é destinado ao Nordeste, ao passo que tanto o Norte como o Centro-Oeste recebem, cada um, 0,6%. Para se manter essa mesma proporção, segundo a Emenda, a distribuição de 4% deveria resultar em 2,4% para o Nordeste e 0,8% para o Norte e para o Centro-Oeste.

Argumenta-se, ainda, que, sendo o Nordeste brasileiro a região do País que possui a menor renda *per capita*, não seria justo que se reduzisse sua participação proporcional nos recursos constitucionais destinados ao setor produtivo.

Por fim, destaca-se a importância do fator populacional nas decisões sobre destinação de recursos públicos, lembrando-se que a população do Nordeste é superior ao dobro das populações do Norte e Centro-Oeste somadas, o que “exige recursos bem mais expressivos para proporcionar o desenvolvimento ne-

cessário a colocar essas populações em melhor situação".

II – Análise

A PEC nº 69, de 1999, tinha já sido aprovada por esta Comissão em maio de 2000, após a percuente análise do Relator, o Senador Ramez Tebet. Em Plenário, recebeu três emendas, razão pela qual retonou a esta CCJ, sendo, porém, todas rejeitadas, e mantido o Parecer anteriormente adotado.

Neste momento, entretanto, com a existência de outra proposta de emenda à Constituição que versa exatamente a mesma matéria, igualmente aprovada nesta Comissão, faz-se necessário, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, proceder ao seu exame conjunto.

O objetivo da PEC nº 69, de 1999, é o de simplesmente garantir que 50% dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO sejam destinados a projetos de infra-estrutura econômica de apoio à produção e à comercialização, por intermédio do setor público estadual. Com a aprovação da Emenda nº 1, desta Comissão, o percentual acima foi reduzido para 25%, e a garantia estendida, também, às regiões Nordeste e Centro-Oeste.

A PEC nº 20, de 2001, por seu turno, trata da matéria, a nosso juízo, de maneira bem mais abrangente, uma vez que eleva para 4% o percentual da arrecadação dos Impostos sobre Renda e sobre Produtos Industrializados destinado aos fundos constitucionais (FNO, FNE e FCO). Além disso, estabelece, no próprio texto constitucional, os percentuais destinados a cada região. Por essa razão, cabe-lhe a precedência de que trata o art. 260, inciso II, alínea **b**, última parte, do Regimento Interno, restando, assim, prejudicada a PEC nº 69, de 1999.

Quanto à Emenda ora relatada, não se lhe pode negar plausibilidade, haja vista que os argumentos que a sustentam revestem-se de legitimidade e encontram esteio no próprio direito atualmente em vigor, fruto de satisfatória composição entre os representantes das regiões beneficiárias dos fundos constitucionais.

Após o conhecimento das razões expostas pelos Autores, compreendemos que, de fato, não seria justa uma brusca mudança da proporção anteriormente avençada, a qual, certamente, é decorrente de amplas discussões que conduziram a um termo por todos aceito.

Por outro lado, não entendemos que as regiões Norte e Centro-Oeste devam receber, cada qual, ape-

nas uma quinta parte dos novos recursos que venham a ser carreados para os fundos constitucionais, como se propõe na Emenda. Tal fato apenas aumentaria a disparidade entre os volumes de recursos destinados aos setores produtivos de cada região.

Parece-nos que a mais justa divisão do incremento percentual a ser destinado aos fundos seria aquela que contempla o Nordeste com 0,4% e as demais regiões com 0,3%, cada, de modo que, ao final, o montante de 4% ficaria assim dividido: 2,2% para o Nordeste, 0,9% para o Norte e 0,9% para o Centro-Oeste, razão pela qual submetemos ao juízo desta Comissão Subemenda de Relator à Emenda nº 1, de Plenário, a qual segue este voto.

III – Voto

Manifestamo-nos, assim, pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 1999, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, com a redação dada pela seguinte

Subemenda à Emenda nº 1, de Plenário, esta acatada parcialmente:

SUBEMENDA A EMENDA Nº 1 – PLEN (Substitutivo)

Dê-se à alínea **c** do inciso I do art. 159 da Constituição, modificado pelo art. Iº da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, a seguinte redação:

"Art. 159.
I —
.....

c) quatro por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, distribuindo-se nove décimos por cento para o Norte, nove décimos por cento para o Centro-Oeste e dois inteiros e dois décimos por cento para o Nordeste, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;" (NR)

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Antonio Carlos Júnior** – Relator *ad hoc* – **Eduardo Suplicy** – **Sebastião Rocha** – **Ademir Andrade** – **Marluce Pinto** – **Moreira Mendes** – **Íris Rezende** – **Luiz Otávio** –

José Eduardo Dutra – Waldeck Ornelas – Pedro Piva – Maria do Carmo Alves – Osmar Dias – Romero Jucá – Luiz Pontes – Francelino Pereira.

Complementam as assinaturas dos membros da Comissão, nos termos do art. 356, Parágrafo Único, do RISF, os Senhores Senadores: **José Fogaça – Leomar Quintanilha – Pedro Simon – Casildo Maldaner – Romeu Tuma – Álvara Dias – Geraldo Cândido – Gilvam Borges – Jonas Pinheiro – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto.**

PARECERES Nº 1.302 E 1.303, DE 2001

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2001 (nº 2.208/99, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

PARECER Nº , DE 2001

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

O Tribunal de Contas da União-TCU encaminhou ao Congresso Nacional, em 8 de dezembro de 1999, o Projeto de Lei nº 2.208/99, no qual propõe alterações no quadro de pessoal e plano de carreira com o objetivo de otimizar e qualificar os recursos humanos da Instituição. A proposta original foi alterada, em setembro de 2000, a partir de entendimentos e gestões havidos entre o relator da matéria na Câmara dos Deputados e o TCU.

O projeto de lei foi apreciado em três comissões da Câmara dos Deputados, com os seguintes resultados:

a) Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com Substitutivo;

b) Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público;

c) Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Não havendo apresentação de recurso no prazo regimental, o projeto de lei foi enviado ao Senado Federal em 28 de setembro do corrente ano, nos termos do art. 134 do Regimento Comum. Após a leitura, foi

encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta se pronunciar sobre a adequação financeira e orçamentária.

O Projeto de Lei em exame dispõe, no Anexo I, que o quadro de pessoal da Secretaria do TCU constará de 2.120 cargos, assim distribuídos:

- Analista de Controle Externo: 1.096
- Técnico de Controle Externo: 994
- Auxiliar de Controle Externo: 30

A remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo será composta de vencimento básico, de acordo com a tabela constante do Anexo V, e da gratificação de desempenho no percentual de até 50%, incidente sobre o respectivo vencimento básico. Ato do Tribunal de Contas da União, a ser editado no prazo de até 90 dias a contar da vigência da lei ora proposta, poderá fixar percentuais mínimos e máximos, mediante a aplicação de critérios de desempenho das atividades próprias da Instituição. Enquanto não editado o referido ato, a gratificação de desempenho corresponderá a 30%.

Integram ainda o quadro de pessoal 657 funções de confiança, escalonadas de FC-1 a FC-6 (Anexo III), de exercício exclusivo de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, e 26 cargos em comissão (Anexo IV), de livre provimento, cujos ocupantes terão exercício exclusivo nos gabinetes de Ministro, Auditor e Procurador-Geral.

O Projeto de Lei descreve as atribuições dos cargos, a forma e as condições de ingresso na carreira, o sistema de desenvolvimento — progressão e promoção — e a forma de transformação dos atuais cargos. Para promover a necessária adequação à estrutura proposta, extingue as atuais funções de confiança, funções gratificadas, gratificações de representação e cargos comissionados.

II – Voto

Para verificar a adequação financeira e orçamentária da Proposição, há que se examiná-la à luz do parágrafo primeiro do artigo 169 da Constituição Federal:

"Art. 169.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão e contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fun-

dações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I — se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II — se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.“

A Lei de Diretrizes Orçamentárias—LDO para o exercício financeiro de 2001 (art. 62 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções e a alteração de estrutura de carreira devem constar de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A lei orçamentária para o exercício de 2001 (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no Quadro IV — Demonstrativo de que trata o art. 62 da Lei nº 9.995, de 2000, para atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, cumpre o dispositivo ao trazer a seguinte autorização:

IV— Tribunal de Contas da União:

b) Implantação do Plano de Carreiras dos Servidores, de acordo com o Projeto de Lei nº 2.208, de 1999“

Cabe, também, examinar a Proposição sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Os gastos decorrentes da implementação do Projeto de Lei enquadram-se na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, devendo observar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 17 da LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. O § 2º determina que tal ato deverá ser acompanhado de demonstração de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Pelo Ofício nº 190/SEGEDAM-GS, de 14 de outubro de 2001 (anexado ao presente parecer)¹ o Senhor Secretário Geral de Administração do TCU encaminha documentos "que demonstram a adequação orçamentária e financeira do referido projeto à Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)." Declara, na qualidade de ordenador de despesas do TCU, que o aumento de despesa decorrente do projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. Informa, também, que o citado aumento equivale, em um exercício financeiro, ao valor de R\$69.176.013,40, correspondente a 0,00041 (quarenta e um décimos de milésimos) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2001.

Pelos demonstrativos encaminhados verifica-se que, dentro da premissa de pagamento da gratificação de desempenho no limite de 30%, os recursos existentes no orçamento de 2001 são suficientes para o desembolso a partir do mês de outubro. O total da despesa com pessoal projetado para o exercício é de R\$369.444.780,00.

Para o exercício de 2002, o valor projetado para a despesa com pessoal é de R\$411.955.722,96, superior em 11,51% ao de 2001.

No Projeto de Lei nº 32/2001 (proposta orçamentária para 2002) o valor destinado ao TCU para essas despesas é de R\$403.209.503,00. Segundo informações obtidas junto ao setor competente do TCU, a diferença será coberta por meio de remanejamento de recursos, durante a fase de apresentação de emendas ao PL nº 32/2001 no Congresso Nacional.

1A correspondência reitera os termos do Ofício nº 79/SEGEDAM-GS, de 13 de junho de 2001, enviado ao Senhor Relator do Projeto de Lei na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados

Ainda segundo as informações contidas nos demonstrativos, a despesa com pessoal encontra-se dentro dos limites estabelecidos na LRF, no que se refere à receita corrente líquida – RCL, ou seja:

a) Exercício de 2001

Projeção da RCL	167.142.013.000,00
Projeção de Pessoal	369.444.780,00
Índice	0,22

b) Exercício de 2002

Projeção da RCL	186.482.627.000,00
Projeção de Pessoal	411.955.722,00
Índice	0,22

Ressalte-se que os valores projetados são inferiores ao limite máximo permitido para a despesa com pessoal do TCU, ou seja, 0,43% da RCL (R\$718.710.655,90).

Diante do exposto, opinamos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 87, de 2001.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2001. – **Bello Parga**, Presidente eventual – **Lúcio Alcântara**, Relator, **Jonas Pinheiro** – **Antônio Carlos Júnior** – **Ricardo Santos** – **Roberto Saturnino** – **Paulo Hartung** – **Romero Jucá** – **Casildo Maldaner** – **Eduardo Suplicy** – **Arlindo Porto** – **Jefferson Peres** – **Paulo Souto** – **Gilberto Mestrinho** – **Lauro Campos** – **Ney Suassuna**.

PARECER Nº DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Originário da Câmara dos Deputados, vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 87, de 2001, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

O projeto começou a tramitar na Câmara dos Deputados em dezembro de 1999 e, naquela Casa, passou, com emendas, pelo crivo terminativo das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Composto de trinta e quatro artigos e sete anexos o projeto fixa os quantitativos de cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão, estrutura a carreira em três níveis (analista, técnico e auxiliar de controle externo), e estabelece os níveis de retribuição dos cargos e funções. No que se refere aos cargos efetivos, o escalonamento dos níveis de retribuição é distribuído em três classes (A, B e Especial) e treze padrões. As funções de confiança são distribuídas por seis níveis (FC-1 a FC-6) e os cargos em comissão, alocados aos treze gabinetes de ministros, são no total de vinte e seis, sendo treze cargos de oficial de gabinete e treze de assistente.

No anexo VII são apresentadas as tabelas de enquadramento dos atuais servidores na nova estrutura de remuneração de cargos efetivos, nas quais são especificadas as situações atuais e os novos padrões correspondentes.

No Senado, a matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, que concluiu pela adequação financeira e orçamentária do projeto.

Não foram apresentadas emendas à proposição perante esta Comissão, durante o prazo regimental.

II – Análise

Nos termos do art. 101, I e II, f, do Regimento Interno do Senado, cumpre a esta Comissão examinar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e mérito.

No que respeita à constitucionalidade e à juridicidade, não há qualquer óbice à tramitação do projeto. O Tribunal de Contas da União exercitou regularmente a competência de iniciativa privativa que lhe é conferida pelo art. 73, **caput**, combinado com o art. 96, II, b, da Constituição Federal, que fixa correlativamente a competência do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria.

A exigência de observância do disposto no art. 169 da Carta Política já foi objeto de exame por parte da Comissão de Assuntos Econômicos, que concluiu pela existência de provisão específica na Lei Orçamentária da União para o exercício de 2001.

No tocante ao mérito, o projeto se impõe à aprovação desta Comissão, pelas seguintes razões:

I – A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais

componentes do sistema remuneratório proposto observa estritamente o preceituado nos incisos I, II e III do § 1º do art. 39 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

II – Em especial, a hierarquização dos padrões remuneratórios entre os três níveis da carreira (analista, técnico e auxiliar) é feita de forma razoável e consistente, atentando para as diferenças de escolaridade e de complexidade de atribuições, além de espelhar adequadamente a realidade do mercado de trabalho para cada nível de atividade.

III – Os níveis de retribuição propostos são compatíveis ou equiparados aos recentemente aprovados pelo Congresso Nacional, por iniciativa do Chefe do Executivo, para diversas carreiras típicas de Estado, dentre as quais as do Banco Central, da Receita Federal e da Advocacia-Geral da União.

IV – A margem de autonomia conferida à administração do Tribunal para fixar percentuais variáveis de gratificação de desempenho dentro da faixa fixada

pelo projeto (de trinta a cinqüenta por cento) afigura-se critério inovador e salutar, por constituir instrumento gerencial de incentivo e recompensa de padrões de desempenho avaliados positivamente.

III – Voto

Em face de todo o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 87, de 2001, por considerá-lo conforme à ordem jurídico-constitucional e, no mérito, relevante, justo e oportunio.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Ricardo Santos** – **Maria do Carmo Alves** – **Antonio Carlos Júnior** – **Sérgio Machado** – **José Agripino** – **Sebastião Rocha** – **Pedro Simon** – **Jefferson Péres** – **Osmar Dias** – **Marluce Pinto** – **Íris Rezende**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(*) Parágrafo único.

(*)*Transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:*

“§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o **caput** deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta lei complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 9.995, DE 25 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2001 e dá outras providências.

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei

orçamentária, observado o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

.....
Parágrafo único. Para fins de elaboração do anexo específico, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público informarão, e os órgãos setoriais do Poder Executivo submeterão, a relação das alterações de que trata o **caput** deste artigo ao órgão central de planejamento, orçamento e gestão do Poder Executivo, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na lei complementar citada e com o projeto de lei orçamentária.

.....
A SR^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo n.^ºs 388 a 397, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

A SR^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

É lido o seguinte:

OF. N^º CE/58/2001

Brasília, 23 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje o Projeto de Lei do Senado nº 43 de 1999, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Romero Jucá que, "Revoga o artigo 2º (segundo), da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 2 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários".

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

A SR^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, seja apreciado pelo Plenário.

A SR^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara n.^º 57, de 2001 (n.^º 3.035/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o financiamento para reparo e reforma de máquinas e equipamentos agrícolas; e o Projeto de Lei da Câmara n.^º 99, de 2001 (n.^º 3.395/2000, na Casa de origem), que autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional de Seguro Social, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

A SR^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) – Com relação aos pareceres lidos referentes ao Diversos n.^º 57, de 1997 e aos Avisos n.^ºs 24, 135, 163 e 171, de 2000, a Presidência, em observância à conclusão dos referidos pareceres, encaminha as matérias ao Arquivo.

A SR^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) – A Presidência recebeu o Ofício n.^º 2.926, de 2001, na origem, do Banco Central do Brasil, encaminhando a relação das operações de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios analisadas no mês de setembro de 2001.

Informa ainda que, no âmbito daquela instituição, foi autorizada uma operação de crédito de dívida fundada interna. Comunica, também, que foram encaminhadas a esta Casa do Congresso Nacional três operações de crédito, sendo duas de dívida fundada externa e uma de dívida fundada interna.

O expediente, anexado ao processado do Ofício n.^º S/13, de 2001, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SR^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) – A Presidência recebeu o Ofício n.^º 2.927/2001, de 6 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando, nos termos do inciso I do art. 39 da Resolução n.^º 78, de 1998, do Senado Federal, o Boletim das Finanças Estaduais e Municipais, relativo ao mês de agosto de 2001, contendo a posição do endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais.

Informa ainda que, com vistas a atender aos objetivos de transparência e de ampla divulgação, o referido Boletim é enviado, mensalmente, por e-mail, para os Senadores e disponibilizado também no site do Banco Central na Internet.

O expediente, anexado ao processado do Ofício n.^º S/22, de 2001, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SR^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 245, de 2001, (nº 1.243/2001, na origem), de 7 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao terceiro trimestre de 2001, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

O expediente, anexado ao processado da Mensagem nº 105, de 2001, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SR^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2001 (nº 2.208/99, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

A SR^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, DE 2001

Revoga dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para eliminar a incidência de fator multiplicador sobre o valor das multas estabelecidas.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Ficam revogados o § 2º do art. 258 e as expressões indicativas de fator multiplicador incidente sobre valor de multa, constantes dos incisos I, II e III do art. 162, dos arts. 165, 173 e 174, do inciso V do art. 176, do art. 193, da alínea **b** do inciso I e da alínea **b** do inciso II do art. 218 e do art. 246 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Prestes a completar quatro anos de vigência, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) produziu, além de bons resultados, alguns impasses ainda sem solução. Caso bem típico é o descompasso entre a capacidade de pagamento da população e as multas estabelecidas. Enquanto em todo o País os órgãos de trânsito

festejam a fabulosa arrecadação oriunda das infrações, o valor das multas, de tão alto, supera o orçamento da grande maioria dos infratores.

O combate à indisciplina e à violência no trânsito constitui a marca do CTB aprovado em 1997. Se o tratamento rigoroso das infrações contribuiu em muito para os notáveis avanços conseguidos nesse campo, a inadimplência que cerca o pagamento de multas revela, por outro lado, alguns excessos incorridos pela lei.

Além de valores que variam em função da gravidade da falta cometida — de 50 Ufir a 180 Ufir, o CTB previu, para infrações selecionadas entre aquelas de natureza gravíssima, a possibilidade do agravamento da multa, mecanismo pelo qual um fator multiplicador, fixado caso a caso, incide sobre o valor original da multa correspondente àquela classe de infração.

Nos casos previstos, esse mecanismo faz disparar para no mínimo o triplo e no máximo o quíntuplo o valor original da multa por infração gravíssima, que é de 180 Ufir. Em moeda corrente, isso significa que, nos dias de hoje, o infrator pode ter que desembolsar quase mil reais por uma única multa de trânsito. Em salários mínimo, seriam necessários mais de cinco para quitar o mesmo débito. Esse é o montante a ser pago, por exemplo, pelo motorista que dirigir sob a influência de álcool em concentração superior ao limite fixado no Código.

Não é sem razão, assim, que um grande volume de multas permanecem à espera de pagamento, assim como inúmeros veículos apreendidos, em virtude de penalidade aplicada, aguardam nos pátios dos Detrans condições de restituição aos respectivos proprietários, o que só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas e outros débitos pendentes. Não raro, passados noventa dias da apreensão sem que o proprietário consiga efetuar o pagamento exigido, o processo culmina com o veículo sendo levado a leilão, deduzindo-se do valor arrecadado o total da dívida relativa a multas e demais encargos. Desfechos como esse são tão mais prováveis quanto maior for o montante da dívida em relação ao valor comercial do veículo envolvido.

A persistir o impasse, a aplicabilidade do Código pode ficar comprometida. Assim é que, no intuito de conter o valor das multas dentro de limites socialmente aceitáveis, a presente iniciativa retira do texto da Lei nº 9.503, de 1997, todas as referências ao agravamento de multa por incidência de fator multiplicador sobre o seu valor original. Com isso, nenhuma multa de trânsito excederia o teto de 180 Ufir, fixado no próprio CTB.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2001. –
Edison Lobão.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 162. Dirigir veículo:

I – sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes) e apreensão do veículo;

II – com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir cassada ou com suspensão do direito de dirigir:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (cinco vezes) e apreensão do veículo;

III – com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes) e apreensão do veículo;

Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação,

IV – (Vetado)

V – com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

VI – sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado.

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa – retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.

Art. 173. Disputar corrida por espírito de emulação:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Art. 174. Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (cinco vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes.

Art. 176. Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima:

I – de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo:

II – de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local;

III – de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;

IV – de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por polícia ou agente da autoridade de trânsito;

V – de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação.

Art. 193. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes).

Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o equipamento hábil:

I – em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais;

a) quando a velocidade for superior à máxima em até vinte por cento:

Infração – grave;

Penalidade – multa.

b) quando a velocidade for superior à máxima em mais de vinte por cento:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir;

II – demais vias:

a) quando a velocidade for superior à máxima em até cinqüenta por cento:

Infração – grave;

Penalidade – multa;

b) quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinqüenta por cento):

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação.

Art. 246. Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstruir a via indevidamente:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa, agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.

Art. 258. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

I – infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 180 (cento e oitenta) Ufir;

II – infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a 120 (cento e vinte) Ufir.

III – infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a 80 (oitenta) Ufir;

IV – infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a 50 (cinqüenta) Ufir.

§ 1º Os valores das multas serão corrigidos no primeiro dia útil de cada mês pela variação da Ufir ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais.

§ 2º Quando se tratar de multa agravada, o fator multiplicador ou índice adicional específico é o previsto neste Código.

§ 3º (Vetado)

§ 4º (Vetado)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.)

A SR^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) – O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

São lidos os seguintes:

OFICIO Nº 1552-L-PFL/2001

Brasília, 7 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 8, de 31 de outubro de 2001, que "Altera e acresce dispositivo à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:

Deputado **Marcos Cintra**

Deputado **ROdrigo Maia**

Suplente:

Deputado **Pais Landim**

Deputado **Jaime Martins**

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OFÍCIO Nº 1553-L-PFL/2001

Brasília, 7 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 9, de 31 de outubro de 2001, que "Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138 de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:

Deputado **Abelardo Lupion**

Deputado **Ronaldo Caiado**

Suplente:

Deputado **Carlos Alberto Rosado**

Deputado **Roberto Pessoa**

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

A SR^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio, pelo tempo regimental.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já há algum tempo tenho me preocupado com a evasão de animais silvestres do nosso País. E temos assistido, às vezes até de maneira impotente, ao esgotamento da nossa biodiversidade, da nossa fauna, em diversos setores.

Lamentavelmente, o tráfico de animais silvestres continua a ser um grave problema para o Brasil. Esse crime não apenas contribui para a morte cruel de milhões de animais, como também para reduzir a riqueza da nossa biodiversidade. Por isso, todas as ações de combate ao contrabando de animais silvestres são bem-vindas, como o programa que o Ibama está implantando em Tocantins.

Por vezes, falamos em "biodiversidade" de maneira automática, sem nos apercebermos de sua verdadeira constituição. Tampouco nos damos conta do modo como ela está sendo destruída perante nossos olhos. Um dos exemplos desses constantes ataques

à natureza é a nossa fauna silvestre, que vem sendo assustadoramente dizimada por meio do comércio de animais silvestres.

O Brasil está no topo da lista mundial em diversidade de animais. Temos 55 espécies de primatas, o que corresponde a 24% do total mundial; 516 espécies de anfíbios; 3.010 espécies de vertebrados terrestres; mais de 3.000 espécies de peixes de água doce; entre 10 e 15 milhões de espécies de insetos; 467 espécies de répteis; 428 espécies de mamíferos; e 1.622 espécies de pássaros. É uma biodiversidade realmente fabulosa, mas não nos podemos descuidar.

O que poucos se dão conta, Sr^{as}s e Srs. Senadores, é que a fauna silvestre tem uma importância fundamental para o equilíbrio dos ecossistemas, pois os animais são vitais para a preservação de muitas plantas, por serem seus agentes polinizadores, dispersores de sementes, além de excelentes adubadores. A fauna é, pois, produtora indireta de muitos dos benefícios econômicos de determinadas regiões.

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), cerca de cem espécies desaparecem todos os dias da face do planeta, entre outras causas, pelo comércio ilegal.

A fauna silvestre brasileira, por exemplo, está cada vez mais ameaçada pela ação predatória dos traficantes de animais. Para as senhoras e os senhores terem uma idéia, o tráfico de animais silvestres é o terceiro maior comércio ilegal do mundo, atrás apenas do tráfico de drogas e do tráfico de armas. Movimenta cerca de US\$10 bilhões a cada ano, sendo que o Brasil contribui com pelo menos US\$1 bilhão desse total.

Cerca de 12 milhões de espécimes desaparecem do Brasil a cada ano, por obra nefasta desse comércio ilegal, com o agravante de que, de cada dez animais capturados, apenas um sobrevive. E o sofrimento dos animais traficados é certo: aves têm seus olhos furados ou são anestesiadas para parecerem mais dóceis, e assim por diante. Esse fato é corriqueiro no interior do Brasil. Há muitas décadas, o saudoso Luiz Gonzaga já denunciava tal残酷, ao cantar:

"Furaram os olhos do assum preto
Prá ele assim, cantar melhor ..."

Mas esse tráfico está longe de ter como objetivo apenas a idílica atividade de criação doméstica. Além do lucro dos traficantes, há interesses de por-

tentosas multinacionais da indústria farmacêutica envolvidos.

Imaginem, senhoras e senhores, como é difícil encontrar uma cobra na civilizada Suíça! Imaginem a impossibilidade de se encontrar uma jararaca passeando pelas fazendas leiteiras da Suíça, aquelas de cartão postal de anúncio de chocolates! Isso porque a jararaca é um tipo de serpente brasileira. Mas a Suíça é um dos principais importadores de venenos ofídicos, como o da jararaca. Essas substâncias vêm a constituir o princípio ativo de alguns medicamentos hipertensivos, que movimentam cerca de meio milhão de dólares todos os anos. A cotação internacional dos venenos ofídicos é altíssima: um grama de veneno de jararaca vale US\$600, e, de cascavel, US\$1,200.

Descoberta recente dá conta de uma substância anestésica provinda de sapos da Amazônia. Essa substância é 247 vezes mais potente que a morfina, o que revolucionará esse mercado no mundo. Mas, provavelmente, o único ganho para o País será o de mais uma espécie ameaçada em sua já longa lista.

Mas o pior, Sr^{as}s e Srs. Senadores, é saber que tal comércio ilegal sobrevive graças à miséria de boa parte da população brasileira residente nessas regiões ricas em fauna. Atraídos por um punhado de reais oferecidos pelos traficantes, essas pessoas se arriscam a capturar os animais e, nisso, põem em perigo a vida das pobres criaturas. Vendidos os animais, utilizam o ganho para aplacar a fome, mas empobrecem ainda mais a biodiversidade local. São enganados, eminent Presidente. Lembramos, a propósito, a situação dos camponeses que se submetem a plantar maconha ou coca para abastecer os grandes barões do tráfico de drogas. Quando vem a repressão, são eles que acabam sofrendo o prejuízo, enquanto os que lucram de verdade não são alcançados pela Justiça. Por isso, o Ibama, o Ministério Público e a Polícia Federal têm-se empenhado em aperfeiçoar seus quadros para combater os traficantes.

Os valores dos animais traficados são bem dispare: no Brasil, um animal é comercializado por cerca de US\$200, mas alcança cifras de milhares de dólares no mercado internacional. Um mico-leão-dourado, no Brasil, vale US\$180, mas na Europa é facilmente vendido por US\$15 mil; o melro é encontrado nas feiras do sul do País por US\$150, mas chega a US\$13 mil nos Estados Unidos.

Felizmente, o Ibama, por meio de seus agentes ou em parceria com organizações não-governamen-

tais, vem reforçando sua atuação. Recentemente, em Tocantins, instalou a base central do Programa de Proteção à Fauna Silvestre. Esse programa pretende combater o tráfico de animais em todo o Brasil e nas fronteiras, em parceria com os países do Mercosul e Estados vizinhos a esses. Após iniciadas as ações, apenas em uma semana foram apreendidos 109 pássaros.

Segundo o coordenador de fiscalização da fauna, o Programa pretende também fazer um trabalho educativo para evitar o tráfico. Além disso, pretende obter recursos para que as populações carentes deixem de vender animais silvestres e consigam meios alternativos para garantirem a própria sobrevivência.

Felizmente, outros órgãos e instituições também estão atentos aos costumeiros ataques à nossa fauna e à nossa flora. Assim é que, no dia 3 de setembro, todo o material utilizado em pesca predatória foi incinerado na Praia da Graciosa, em Palmas: 92 redes, 102 tarrafas, 56 caixas de isopor, dezenas de gaiolas e algumas armadilhas – essas, para captura de peixes e pássaros. Algumas redes tinham mais de 100 metros de comprimento.

Esse, Sr^{as}s e Srs. Senadores, foi o resultado da Operação Cota Zero, realizada entre os dias 1º e 31 de julho, no rio Araguaia (outrora um paraíso ecológico sem precedentes na história do mundo. Hoje, é difícil capturar, com anzol, um pirarucu, que é um peixe maravilhoso!) e em seus principais afluentes, pela equipe de fiscalização do Ibama e da Naturatins – Instituto Natureza do Tocantins, órgão que cuida da preservação ambiental em nosso Estado.

Esperamos que a ação dessas entidades no combate ao tráfico de animais silvestres tenha cada vez melhores resultados. Nós, do Estado de Tocantins, estamos não apenas solidários a essas ações, mas também comprometidos com ela, pois não podemos admitir que nossa riqueza silvestre seja dilapidada em favor de interesses mesquinhos e à custa da miséria de algumas comunidades.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrício, a Sra. Heloísa Helena, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Gilvam Borges.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Concedo a palavra à eminent Senadora Heloísa Helena, pelo tempo regimental de 20 minutos.

A SR^a HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, eu gostaria de tratar de dois assuntos. Um deles refere-se à questão dos servidores públicos federais, ao movimento de paralisação e às atitudes irresponsáveis e de extrema insensibilidade do Governo Federal. O outro, a uma questão específica do meu querido Estado de Alagoas, que diz respeito a uma boa polêmica criada nesses últimos dias sobre a instalação de uma termelétrica naquele Estado.

Foi estabelecido no imaginário popular, por pessoas até responsáveis, que estavam querendo fazer esse debate, que o Estado de Pernambuco, os nossos queridos irmãos de Pernambuco, estavam querendo levar a construção e a instalação da termelétrica para o seu Estado. Porém, ontem, o Ministro José Jorge teve a oportunidade de nos informar que, de fato, a termelétrica será, como possibilita a gigantesca reserva de gás em nosso Estado, instalada em Alagoas. Essa informação do Ministro foi publicada hoje no **O Jornal**, um jornal de Alagoas, e é fruto do esforço de toda a Bancada estadual.

Claro que não podemos vender ilusões à população, apresentando essa termelétrica como a panaceia, o remédio para resolver todos os males, porque não o é. A Bancada Federal de Alagoas, o Governo de Alagoas e o Governo Federal têm uma falta gigantesca com o Nordeste: a ausência de novos investimentos em outros componentes de matriz energética para aquela Região. Centenas de vezes, já tive a oportunidade de dizer nesta Casa que o Nordeste não tem mais nenhuma cota de sacrifício a dar, até porque o pouco de recurso hídrico disponível naquela Região, especialmente o nosso maior rio, o São Francisco, não tem tido a oportunidade de cumprir a sua finalidade nobre, que é possibilitar o abastecimento humano e animal, propiciar projetos de irrigação para dinamizar a economia local, gerar emprego e renda e produzir alimentos.

O rio São Francisco representa 72% dos poucos 3% de água disponível para o Nordeste e acaba gerando aquilo de que temos tratado ao longo da História: o uso múltiplo e conflitante da água, ou seja, ao mesmo tempo em que precisamos da água para gerar emprego, renda, recursos para a agricultura, abastecimento humano e animal, precisamos contê-la reservatórios para a geração de energia. Daí a gigantesca necessidade de investimentos em outros componentes de matriz energética, preferencialmente, claro, em energia renovável.

Sabemos que é baixo o custo da geração de energia hidráulica, mas, em função de essa geração ter um único componente de hidrologia, que é o único rio, o maior rio do Nordeste, precisamos de investimentos em outros componentes de matriz energética, precisamos de investimentos para a geração de energia solar pela biomassa, geração de energia eólica. E o Nordeste está em condições inóspitas para essa convivência. De fato, não se trata disso, porque o grande problema do Nordeste não é o semi-árido nem o clima, mas a "elitezinha" política e econômica decadente e incapaz de fazer com que o Nordeste possa cumprir o seu papel perante a nossa querida Pátria. E, infelizmente, isso não aconteceu.

É importante deixar claro que, apesar da continuidade do processo de instalação da termelétrica – Alagoas não vai abrir mão de nenhum investimento em infra-estrutura que venha a ser feito no Estado –, reconhecemos que há graves problemas ambientais. O Senador Carlos Patrocínio traz na manhã de hoje a esta Casa informações sobre esse tema. A geração de energia pelas termelétricas é cara, tem um custo ambiental altíssimo em função da utilização gigantesca da água. Praticamente 80% da água subterrânea que é utilizada para resfriamento na produção de energia das termelétricas vem da água que evapora. Então, numa região como o Nordeste, a termelétrica tem de estar disponibilizada como um estoque de reserva de energia para, na emergência, ser utilizada.

A termelétrica realmente vai ser instalada no Estado de Alagoas, porque temos grande reserva de gás, mas não podemos deixar de investir em outros componentes de matriz energética, criação de outras formas de geração de energia renovável, com baixo impacto ambiental. Também não podemos esquecer da velha discussão, que, por centenas de vezes, trouxemos a esta Casa, sobre a necessidade de revitalização do nosso rio São Francisco. Obviamente, qualquer pessoa de bom senso neste País, independentemente de convicção ideológica, concepção programática ou partidária, sabe da importância do nosso rio São Francisco.

Então, até para que a nossa água possa cumprir a sua finalidade nobre, precisamos garantir investimentos em outros componentes de matriz energética, além da própria reestruturação.

O Ministro José Jorge, ontem, falava-me da construção de duas novas linhas de transmissão, ligando Norte, Nordeste e Sudeste. Mas, infelizmente, em função da incompetência do Governo Federal em utilizar os mecanismos de monitoramento disponibilizados nos estudos e na alta tecnologia, toda a revolu-

ção tecnológica desenvolvida pelo Brasil em relação à geração de energia hidráulica foi deixada de lado.

O Sr. Carlos Patrocínio (PTB – TO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SR^a HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio (PTB – TO) – Eminent Senadora Heloisa Helena, V. Ex^a, combativa como sempre, traz dois assuntos de extrema importância e muito oportunos. Primeiro, a greve dos servidores públicos federais – os professores universitários e os funcionários da Previdência Social – que já se arrasta por longos 90 dias ou mais. Hoje, leio nos jornais de que a UnB está cancelando o seu vestibular, assim como Universidade Federal de Minas Gerais; e com relação à Universidade Federal do Rio de Janeiro, parece-me que o seu Conselho houve por bem anular algumas provas já realizadas ou protelar datas. Isso causa imenso transtorno para o nosso País. V. Ex^a sabe, porque também já participou de um vestibular, da apreensão de que somos tomados nessa época. Essa greve tem atingido a vida de praticamente metade do País. Vemos jovens que iriam formar-se no meio do ano e já haviam marcado casamento para março. Agora, tudo está sendo mudado na vida desse pessoal. Portanto, gostaríamos de, mais uma vez, fazer um apelo para que prevaleça o bom senso do Governo Federal e também dos servidores, a fim de que haja um acordo, o mais rápido possível, para que os inestimáveis prejuízos que estão ferindo a população brasileira deixem de existir. O outro assunto trazido por V. Ex^a refere-se à termelétrica que será instalada em breve nas Alagoas. Temos dito constantemente aqui, eminent Senadora Heloisa Helena, que o Brasil, os nossos governantes, têm perdido o bonde da história. Alagoas é um Estado excelente para se instalar energia elétrica pela exploração da biomassa, devido a suas usinas de cana-de-açúcar. Não sei se todas estão funcionando, mas há essa possibilidade. V. Ex^a, que, assim como eu, tem preocupações com o meio ambiente, lembra, com muita propriedade, a possibilidade de prejuízos ao meio ambiente. Eu até não sabia que, para se instalar uma termelétrica, se consome tanta água, conforme conta V. Ex^a. Parece que o problema maior do Nordeste é a energia, porque os reservatórios ainda estão muito aquém do necessário. Congratulo-me com V. Ex^a pela instalação da termelétrica e associo-me ao alerta que faz para

solução definitiva desse problema. Apresentamos a sugestão de desviar água do rio Tocantins para o rio São Francisco. Alegra-me saber que o Comitê da Bacia do São Francisco tem se reunido e, certamente, haverá de trazer luzes para o restabelecimento do sistema de multiuso das águas do rio São Francisco, com certeza o rio mais importante do Brasil. Parabéns pelas sábias palavras, Senadora Heloisa Helena.

A SR^a HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Agradeço a V. Ex^a o brilhante aparte, Senador Carlos Patrocínio.

Passarei, agora, a abordar a questão da greve do setor público federal. O Governo Federal, desde o início, apresentou duas bandeiras para a opinião pública como se fossem soluções para todos os males do Brasil: a desestatização e o fim dos servidores públicos. Então, ele desestatizou, entregou o patrimônio público nacional e, mesmo assim, não resolveu o problema.

Em relação aos servidores públicos aconteceu a mesma coisa. Nenhum outro governo, na História da República, estabeleceu tantos entraves e garantiu tantas perdas aos servidores públicos como o Governo de Fernando Henrique Cardoso.

E o que me causa irritação, Sr. Presidente, é o fato de que qualquer capitalista de plantão, qualquer cínico enamorado da terceira via, qualquer neoliberal convicto, qualquer uma das formulações ideológicas ou partidárias do nosso País ou do mundo, sempre fazem o discurso de que saúde, educação, segurança pública, assistência social, assistência agrícola ao pequeno e médio agricultor e ao assentado são obrigação do Estado. Todos dizem isso e comungamos com o mesmo pensamento: tudo isso é finalidade do Estado e para isso ele existe.

Mas, apesar desse discurso aparentemente comum, é estabelecido algo que oscila entre a mediocridade intelectual e a demagogia, como se essas ações, típicas do Estado, fossem se desenvolver por meio de algum disco voador. Todos apresentam a mesma cantilena: "Isso é típico do aparelho do Estado; o Estado deve preocupar-se com saúde, educação e assistência social". Mas quem é que viabiliza esses serviços? São recursos humanos; são os servidores públicos, porque ninguém proporciona assistência médica, assistência odontológica, enfermagem, serviço social; ninguém ensina e ninguém aprende sem o serviço público.

Porém, na hora de se tratar do respeito ao servidor público, quer seja nas instituições democráticas, no Congresso, no Judiciário ou no Executivo, o Governo se esquece completamente de tudo isso. O discurso aparentemente é comum, independentemente das convicções ideológicas.

Senador Carlos Patrocínio, neste momento, com delicadeza, vou discordar de uma questão que V. Ex^a abordou: o meu filho também vai fazer vestibular, e, apesar disso – porque ele pode ser prejudicado em um ano de sua vida –, atribuo essa responsabilidade unicamente ao Governo Federal.

Deixo mais uma vez a minha total solidariedade ao movimento dos professores, às universidades federais deste País.

O Governo Federal tem sido movido por muita intransigência. Cito como testemunha nesta Casa – mesmo que S. Ex^a nunca me tenha verbalizado isso – o Presidente da Comissão de Educação, Senador Ricardo Santos, do PSDB. S. Ex^a teve a oportunidade de acompanhar todo o processo e sabe que não há intransigência por parte do movimento sindical dos docentes, como não havia também no caso dos servidores.

O problema é que o Governo Federal utilizou a velha, conhecida e inteligente tática de estabelecer mecanismos ou gratificações de forma diferenciada; de atender a reivindicação de um para estabelecer o isolacionismo do outro. Essa tática é até inteligente, do ponto de vista do enfrentamento do aparelho do Estado contra o movimento sindical, mas é absolutamente irresponsável diante de quem tem responsabilidade com o setor público. Da mesma forma o Governo agiu em relação à Previdência.

No que se refere ainda aos docentes, como é que podemos aceitar essa situação?

Sr^{as} e Srs. Senadores, há poucos dias, aprovamos nesta Casa, de forma correta, a incorporação da GAE – Gratificação de Atividade Executiva, uma gratificação dos servidores do Executivo. Agora, o Governo Federal diz que não pode fazer essa mesma incorporação para os docentes, porque isso significaria um problema para os outros servidores.

Do mesmo jeito, há intolerância em relação à suspensão dos salários. O Governo Federal é muito irresponsável, porque já percebeu que o movimento sindical dos servidores ganhou no STJ; já ganhou uma vez a liminar. A Advocacia Geral da União conse-

guiu derrubá-la, mas o Presidente do Supremo restabeleceu a obrigatoriedade do pagamento, porque evidentemente é assim que determina a Constituição.

O Ministro da Educação não é dono do dinheiro da universidade. A autonomia universitária, como manda a Constituição Federal, obriga que sejam repassados os recursos às universidades. O direito à greve, infelizmente, ainda não foi regulamentado por esta Casa. E, se não o foi, não há como lhe estabelecer as facetas, mas também não há como negá-lo. A autonomia da universidade é um direito constitucional.

O Governo Federal continua fazendo isto, suspendendo os salários, mesmo sabendo que vai perder, porque perdeu no STJ, com a liminar; perdeu no Supremo Tribunal Federal, porque o Presidente daquela Corte obrigou o restabelecimento do repasse para as universidades e, portanto, o pagamento salarial dos servidores. Mas eles insistem nisso.

O montante que estão dizendo que enviarão para o Congresso, Senador Carlos Patrocínio, do ponto de vista do volume de recursos, é exatamente o mesmo volume de recursos que poderia ser utilizado se houvesse a incorporação da GED, que é um tipo de gratificação que o movimento docente nunca aceitou, porque é mentira do Governo Federal afirmar que analisa produtividade de universidade ou de qualquer setor. É mentira! Não há nenhum mecanismo para se analisar a produtividade. Cria-se esse tipo de gratificação para fomentar o dissenso.

Isso ocorre também em relação à greve do servidor da Previdência. Quem é o usuário da Previdência? É o pobre. Quem é o usuário da Previdência? É a mãe que precisa do salário maternidade. Nós, aqui, se estivermos grávidas, não precisaremos do salário maternidade, porque temos como nos manter. Porém, milhões de mulheres deste País precisam desse salário.

A intolerância do Governo Federal em não negociar com o servidor da Previdência está criando um problema para quem precisa do salário maternidade, para o pobre que precisa do benefício à saúde, para o aposentado pobre, para aquele que precisa da pensão, para aquele que perdeu um familiar e não consegue nem a pensão. Enfim, o Governo Federal também não resolve a questão da Previdência.

Ontem, o Ministro da Previdência trouxe uma pérola – pérola, não, porque temos que respeitá-la; é algo belo, disponibilizado pela natureza. Mas sempre

me lembro da parábola da pérola, que diz que "não devemos dar pérolas aos porcos, porque eles não sabem o que fazer com elas". Esta é uma parábola linda, de Jesus. Mas não se aplica ao caso. Ontem, o Ministro disse que, a partir de agora, vai estabelecer uma gratificação para o servidor da Previdência. A gratificação da produtividade, segundo ele, consiste em aumentar o salário e dar uma gratificação a quem cumpre horário. Mas cumprir horário é obrigação do servidor público. Então, o Ministro está prevaricando e não está tendo a responsabilidade que deve ter para dirigir o aparato público, o aparelho do Estado? Realmente, isso é algo surpreendente.

Mais uma vez, trata-se da velha e conhecida tática de se criar o dissenso, de se quebrar a isonomia, de se criarem penduricalhos que não avaliam o servidor, que não dão qualidade, que não estabelecem competência, que não estabelecem a rigidez, a importância do servidor e a eficácia necessária ao serviço público. Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, mais uma vez, deixo um apelo no sentido de que sejam estabelecidos os mecanismos de negociação, os mecanismos de diálogo para que solucionemos esses problemas.

Há outras setores também em greve, como os agrônomos do Incra. Todos sabemos a importância da assistência técnica ao assentado, às verdadeiras favelas rurais que estão sendo criadas neste País, porque o Governo Federal nem respeita quem tem terra – só os que têm muita, porque os pequenos e os médios produtores deste País também se encontram em terras arrasadas – nem respeita os sem-terra e, agora, ainda impõe uma situação de greve generalizada no setor público deste País.

Neste momento, sei que existem milhões de famílias brasileiras extremamente angustiadas, com pais e mães de famílias extremamente preocupados e com jovens que se esforçaram tanto, querendo se formar e conquistar o pouco disponibilizado para a juventude deste País.

Repto: até mesmo na condição de mãe prejudicada diretamente – meu filho não poderá fazer o vestibular –, deixo a minha total solidariedade aos docentes das universidades federais deste País, que estão sendo massacrados por este Governo. Este Governo discursa na Assembléia na França, mas não tem compromisso com produtos que, sem dúvida alguma, serão focos de grande disputa das grandes nações do Planeta Terra: água e conhecimento. Não se fazem

conhecimento e revolução tecnológica sem educação; não se produzem ciência e pesquisa se não for por meio das universidades deste País.

Portanto, além da total solidariedade ao movimento dos servidores, que permanecem paralisados, eu também não poderia deixar de fazer, mais uma vez, um apelo à Casa. O Senador Ramez Tebet, ontem, teve oportunidade de me dizer que se está empenhando diretamente nesse caso. Ouvimos um pronunciamento de S. Ex^a nesta Casa. Terça-feira, pela manhã, haverá uma nova audiência, para que possamos encontrar uma alternativa concreta.

Além do mais, o Governo Federal não pode direcionar a suposta solução do problema para o Congresso Nacional, que pode alterar apenas 15% do Orçamento. Fazemos pose dizendo que alteramos o Orçamento, o que não é verdade. Para aprovarmos qualquer emenda, modificando algo, fazemos garimpo, ou seja, garimpamos em determinadas áreas, transferindo recursos para outras áreas. Quem pode alterar apenas 15% do Orçamento, de fato, não pode estar sendo responsabilizado pela solução do problema.

No caso específico dos docentes, teremos oportunidade, na próxima semana, quando for encaminhada pelo Governo Federal uma suposta alternativa, de fazer uma proposta responsável, que possa realmente viabilizar aquilo que todos nós dizemos: a necessidade da educação pública, gratuita, democrática e de qualidade.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SR^a HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) – Senadora Heloísa Helena, V. Ex^a não clama no deserto. As suas considerações sempre têm um assento cativo no coração de milhares de brasileiros. Portanto, quando V. Ex^a as faz, com a veemência e o entusiasmo que lhe são peculiares, isso realmente nos comove. A partir do momento em que V. Ex^a, como representante do seu Estado, exerce tão bem o seu trabalho como Senadora, toda a Casa, os telespectadores e os ouvintes de todo o Brasil vêem em V. Ex^a uma mulher aguerrida, disposta e empreendedora, não só quando se destaca na arte de falar e de transmitir idéias, mas principalmente quando defende as minorias, os mais sofridos, os mais humildes. De fato, hoje, o poder se

estabelece a partir do conhecimento. V. Ex^a tem toda razão. O conhecimento é a alavanca de transformação, e somente por ele se pode fazer a grande revolução de igualdade e fraternidade que toda a Humanidade almeja desde a Revolução Francesa e desde a luta dos dois grandes pólos ideológicos liderados pela União Soviética, com a Revolução de 1917, e pelo bloco capitalista. Realmente, a emancipação dos homens está no conhecimento. Quando fala dos servidores públicos, dos professores das nossas universidades, V. Ex^a o faz com a convicção e o conhecimento que tem. Precisamos fazer muito e melhor, procurando a perfeição. Há uma disparidade e uma distância muito grande entre a prática e a teoria, mas precisamos correr atrás das palavras e das idéias. O Ministro Paulo Renato, o Presidente e as autoridades constituídas, se pudessem dar tudo de si para fazer, com uma varinha de condão, a mágica necessária para ficarem muito bem perante os servidores públicos e todo o País, com certeza, por serem homens públicos, eles o fariam. Não há objetivo maior para todos nós, homens públicos de qualquer esfera de Poder, do que buscar a simpatia e o reconhecimento da opinião pública. Portanto, quero parabenizá-la por, nesta sexta-feira, estar aqui, como uma nordestina de boa cepa que tem toda a nossa admiração. Sei que V. Ex^a comprehende que, se fosse possível fazermos tudo o que sonhamos e desejamos, com aquela varinha de condão, isso seria feito. Mesmo assim, temos que perseguir essa meta, e é o que V. Ex^a faz, buscando a perfeição. Senadora Heloísa Helena, V. Ex^a sabe que lhe quero muito bem, e, por esse motivo, eu a estou aparteando. Quero desejar-lhe muito sucesso e felicidade. Que Deus lhe dê muita saúde, para que possa ter, junto a sua família e a seus amigos, todo o carinho, porque é isso que sustenta e a leva a essa luta fabulosa pelo mundo público, defendendo o povo do seu Estado e do Brasil! Deus a abençoe, Heloísa! Minhas congratulações pela sua fala e pelas suas preocupações nesta sexta-feira! Que Deus nos ajude!

A SR^a HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Amém, Senador Gilvam Borges!

Evidentemente, sei, assim como o Senador Gilvam Borges – um Parlamentar que se diz extremamente preocupado, e se apresentou como tal, com a questão do conhecimento, das universidades e do setor público de forma geral e que, como membro da base governista, analisou com cautela a previsão orçamentária –, que não estamos buscando varinha de

condão, embora eu não tenha nada contra as fadas ou as bruxas.

É evidente que não estamos falando de varinha de condão ou de passe de mágica, mas sim estamos reivindicando, à luz de dados extremamente objetivos, que o Governo Federal tenha responsabilidade, como dirigente maior do aparato público e do aparelho de Estado, e cumpra sua obrigação no sentido de minimizar o impacto gigantesco da justa – volto a repetir – paralisação do setor público deste País. Estamos solicitando que a Casa e o Governo Federal estabeleçam os mecanismos de diálogo e a solução do problema.

Infelizmente, a situação se mantém não por falta de recursos ou dificuldades orçamentárias, mas única e exclusivamente pela irresponsabilidade do Governo Federal, que estabelece apenas a prioridade de seduzir a nuvem financeira de capital volátil que paira sobre o planeta Terra – portanto, a agiotagem internacional –, predispondo-se a garantir o superávit primário imposto pelo FMI. Ontem, a base governista discursou ressaltando a importância de mais um elemento do superávit primário, que, infelizmente, é construído única e exclusivamente para fomentar a agiotagem internacional e o capital especulativo, sem prezar por novos investimentos, pelo setor público, pelos setores produtivos e pelos trabalhadores de uma forma geral.

Fica, mais uma vez, o nosso apelo, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, no sentido de que se possa resolver o impasse criado pela irresponsabilidade do Governo Federal.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Gilvam Borges, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss Srs. Senadores, trago a esta Casa um documento da mais alta relevância para a nossa economia, pois trata da Petrobras, uma empresa de reputação nacional. Chegou ao nosso conhecimento a venda de três navios de propriedade da empresa, o que trará consequências ruins para a nossa economia, já que permitirá que os estrangeiros tomem conta dos nossos portos.

Essa situação é preocupante, e, por isso, estamos encaminhando um documento, subscrito por quase setenta Senadores, ao Presidente da Petrobras, que peço fique registrado nos Anais da Casa.

O documento tem o seguinte teor:

Sr. Presidente,

A Petrobras tem sido uma empresa que causa orgulho ao País pelo desenvolvimento tecnológico e empreendimentos que resultam em uma companhia rentável e de respeito no mercado nacional e internacional.

Acreditamos que a estratégia adotada pela empresa visa atuar de forma rentável, fornecendo produtos e serviços de qualidade, aproveitando os ativos existentes para ampliação de seus negócios. Essas ações englobam todos os campos de atuação, mas queremos nos referir especialmente quanto à distribuição de combustível feita pela Transpetro.

Chegou ao nosso conhecimento que a Transpetro pretende vender os navios químicos "Quixadá", "Quinca" e "Quinho" e que tal fato permitirá a navegação de cabotagem por navios estrangeiros, cobrando frete até pelo dobro do preço atualmente praticado, e em dólar. A Petrobras não deve desconhecer que frete com um custo nesses níveis fatalmente refletirá de forma negativa na economia nacional. Ademais, é inconcebível que os altíssimos investimentos em mão-de-obra, alcançando os mais altos padrões internacionais em navios auto-suficientes, geradores de lucro para o sistema Transpetro, sejam objetos de comercialização em detrimento da economia nacional. Podemos afirmar isso porque entendemos que esses navios são de fundamental importância para a importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos de empresas brasileiras.

A indústria química e petroquímica está em franca expansão no Brasil e no exterior, empresas como Copone, Copesul,

Petroflex, PQU, além da própria Petrobras, são grandes usuários desses navios, tanto na cabotagem quanto no longo curso.

Acreditamos que uma ação de venda importará na entrega do transporte na América do Sul a armadores estrangeiros, e, no momento em que se estuda um novo pólo petroquímico no Rio de Janeiro, é uma incongruência a saída da Petrobras desse mercado, deixando o mercado sul-americano vulnerável ao monopólio estrangeiro. Acreditamos que a solução é incrementar as atividades e implementar a frota existente.

Desse modo, solicitamos que o Senhor Presidente demova a Transpetro da idéia de venda dos navios "Quixadá", "Quinca" e "Quintino", fato de consequência desastrosa às empresas nacionais. A decisão acertada fatalmente dará continuidade à excelente política empresarial que sempre caracterizou a Petrobras.

Portanto, fica aqui o apelo da tribuna do Senado Federal ao Presidente da Petrobras para que evite a venda desses navios, uma vez que eles dão lucro, além de garantirem empregos aos brasileiros. Portanto, essa venda não se justifica, pois poderia facilitar a prática de cabotagem em nossos portos por frotas internacionais.

Deixo aqui este apelo ao Presidente da Petrobras, subscrito por quase setenta Srs. Senadores, pedindo-lhe atenção e prudência nessa manobra que está sendo, com certeza, sustentada por empresas estrangeiras, a fim de tentar desmantelar os nossos navios e promover suas vendas.

Sr^a Presidente, solicito a V. Ex^a que encaminhe este documento ao Presidente da Petrobras, para que fique atento, porque esta Casa está acompanhando, com preocupação, a possível venda desses navios.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR GILVAM BORGES EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO.

Ao Ilmo Senhor
HENRI PHILIPPE REICHSTUL
Presidente da Petrobrás

Senhor Presidente

A Petrobrás tem sido uma empresa que causa orgulho ao País pela desenvolvimento tecnológico e empreendimentos que resultam em uma companhia rentável e de respeito no mercado nacional e internacional.

Acreditamos que a estratégia adotada pela empresa visa atuar de forma rentável fornecendo produtos e serviços de qualidade, aproveitando os ativos existentes para ampliação de seus negócios. Essas ações englobam todos os campos de atuação, mas queremos nos referir especialmente quanto a distribuição de combustível feita pela Transpetro.

Chegou ao nosso conhecimento que a Transpetro pretende vender os navios químicos "Quixadá", "Quinca" e "Quinho", e que tal fato permitirá a navegação de cabotagem por navios estrangeiros, cobrando frete até pelo dobro do preço atualmente praticado, e em dólar. A Petrobrás não deve desconhecer que frete com um custo nesses níveis fatalmente refletirá de forma negativa na economia nacional. Ademais, é inconcebível que os altíssimos investimentos em mão de obra, alcançando os mais altos padrões internacionais e navios auto-suficientes geradores de lucro para o sistema Transpetro sejam objetos de comercialização em detrimento da economia nacional. Podemos afirmar isso porque entendemos que esses navios são de fundamental importância para a importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos de empresas brasileiras.

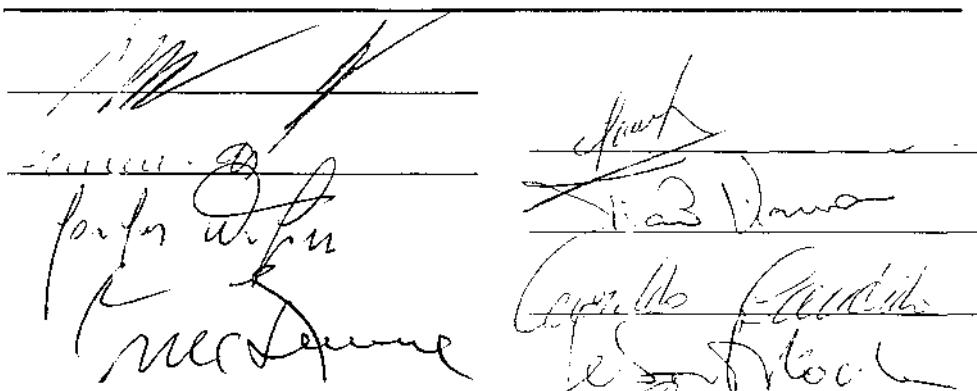
A indústria química e petroquímica está em franca expansão no Brasil e exterior, empresas como Copene, Copesul, Petroflex, PQU, além da própria Petrobrás são grandes usuários desses navios, tanto na cabotagem quanto no longo curso.

Acreditamos que uma ação de venda importará na entrega do transporte na América do Sul a armadores estrangeiros, e no momento em que se estuda um novo pólo petroquímico no Rio de Janeiro, é uma incongruência a saída da Petrobrás desse mercado, deixando o mercado sul americano vulnerável ao monopólio estrangeiro. Acreditamos que a solução é incrementar as atividades e implementar a frota existente.

Desse modo, solicitamos que o Senhor Presidente demova a Transpetro da idéia de venda dos navios "Quixadá", "Quinca" e "Quintino", fato de consequência desastrosas às empresas nacionais. A decisão acertada fatalmente dará continuidade à excelente política empresarial que sempre caracterizou a Petrobrás.

Brasília, 06 de novembro de 2001.

SENADORES



The image shows two columns of handwritten signatures. The left column contains four signatures: 'J. M. R. S. - J. M. Ribeiro', 'C. L. B. - C. L. Braga', 'M. S. - M. S. Supina', and 'P. M. - P. M. Mendonça'. The right column contains three signatures: 'H. P. R. - H. P. Reichstul', 'D. V. - D. Viana', and 'C. G. - C. G. Góes'.

Durante o discurso do Sr. Gilvam Borges, o Sr. Carlos Patrocínio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Heloísa Helena.

A SR^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) – O Senado Federal compartilha com a preocupação de V. Ex^a, que será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, inicio a minha fala fazendo um comentário sobre notícias da imprensa.

No jornal **Folha de S.Paulo** de ontem, na coluna de Mônica Bergamo, saiu uma notícia denominada, salvo engano, "Faca Afiada". A notícia, Senadora Heloísa Helena, insinua que seis Senadores, entre os quais estaria este orador, respondem a processos por crimes comuns e que, por isso, seria dificultada, nesta Casa, a aprovação da emenda constitucional, já aprovada na Câmara dos Deputados, que acaba com a imunidade parlamentar.

A imunidade parlamentar que nós, eu e o Partido Socialista Brasileiro sempre defendemos é a do direito à palavra, à opinião e ao voto. Esta o Parlamentar deve ter, porque é um direito sagrado dele dizer o que pensa, votar como deseja e opinar da maneira que entende ser a melhor. Esse é um direito sagrado de qualquer Parlamentar em qualquer país democrático do mundo. No entanto, nunca defendemos a imunidade para que o Parlamentar não possa ser processado na Justiça por ter roubado, por ter matado, por ter cometido o que se chama de crime comum, que não é o crime de opinião.

Imagine, Senadora Heloísa Helena, um político que tem toda uma vida dedicada à causa do povo e que tem pretensões de disputar as eleições – e o meu Partido deseja que disputemos o Governo do Estado do Pará, e creio até que temos uma grande possibilidade de aliança com a frente que compomos hoje com o PT, com o PCdoB, com o PPS e com outros Partidos na disputa do Governo do Estado do Pará –, e, de repente, a jornalista Mônica Bergamo, em sua coluna, que é muito lida, principalmente pelos leitores mais apressados, àqueles que não leem o noticiário como um todo, publica que os Senadores Andemir Andrade, Roberto Requião e outros respondem a crimes comuns, insinuando que dificultaríamos, nesta Casa, a aprovação desse projeto que visa limitar a imunidade parlamentar!

A SR^a HELÓISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Ouço V. Ex^a.

A SR^a HELÓISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Senador Ademir Andrade, eu não poderia deixar de prestar minha solidariedade a V. Ex^a, pois sei que a sua ida à tribuna se dá no sentido de compartilhar com a Casa e com os telespectadores da **TV Senado** e com os ouvintes da **Rádio Senado** um tema extremamente importante como é o do fim da imunidade parlamentar, aquela imunidade vinculada à impunidade. Afinal, o que acaba ficando no imaginário popular como sinônimo de imunidade é a impunidade. É evidente que V. Ex^a não precisaria prestar nenhum esclarecimento para os membros desta Casa, que acompanham a vida de V. Ex^a e do Senador Roberto Requião e já testemunharam, em muitos momentos, o combate travado por V. Ex^as contra todas as formas de impunidade. Tenho certeza de que nenhuma nota com uma formulação indevida como essa mancharia, sob nenhum aspecto, a conduta de V. Ex^a. E eu não poderia deixar de oferecer-lhe o meu apoio e a minha solidariedade, porque quem o acompanha nesta Casa acharia a nota no mínimo estranha, extremamente incompatível com o comportamento de V. Ex^a. E digo isso até com muita tranquilidade, porque, como V. Ex^a sabe, estaremos em campos opostos no Estado de Alagoas: o PSB terá candidatura própria, objetivando reeleger o atual Governador, e eu também serei candidata ao Governo do Estado; mas não poderia sair deste plenário sem deixar a minha total solidariedade a V. Ex^a, por sua história de luta contra todas as formas de impunidade, que, sem dúvida alguma, é o lixo que possibilita a violência, a desagregação, o crime organizado, a corrupção neste País.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Muito obrigado, Senadora Heloísa Helena.

Ontem, o meu advogado conversou com essa jornalista, que se comprometeu a, no sábado, fazer uma revisão da sua posição. Ocorre que essas modificações apresentadas nos jornais nunca são satisfatórias. É muito difícil um jornalista assumir seu erro. Ele sempre procura desfazer o que disse, mas de maneira que não mostre seu erro ou sua incapacidade de fato.

Ao ser indagada pelo meu advogado, essa jornalista deu uma informação que me parece preocupante: segundo ela, a Secretaria-Geral da Mesa do Senado informou-lhe que eu, o Senador Roberto Requião, o Senador Amir Lando e mais uns dois Sena-

dores – cujos nomes não me lembro – respondemos a processo por crime comum. Não acredito, sinceramente, que a Secretaria da Mesa tenha passado essa informação. Acredito mais que a jornalista Mônica Bergamo não tenha conseguido compreender a diferenciação entre crime de opinião e crime comum. Pegou a informação e não a compreendeu. E devo registrar, de maneira irresponsável, colocou isso em seu jornal, em sua coluna, bastante lida e comentada, pois é uma coluna política.

De qualquer forma, deixo aqui uma solicitação à Secretaria da Mesa para que peça esclarecimentos à jornalista Mônica Bergamo, porque ela está culpando-a pelo seu erro. Tenho certeza de que o Secretário-Geral da Mesa desta Casa, Dr. Raimundo Carrero, pessoa extremamente competente, correta, capaz, não passaria uma informação errada, atribuindo crimes comuns a pessoas ou Senadores que estão sendo processados nesta Casa por crimes de opinião. Aliás, nem se trata de crimes de opinião: no meu caso, por exemplo, fiz aqui uma crítica contundente, acusando a ex-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, que, por esse motivo, achou-se no direito de abrir um processo contra mim. Mas isso é completamente diferente de uma pessoa que responde a crime comum.

Considero que a Mesa deve prestar informações a todo e qualquer jornalista que a procurar; é obrigação e dever do Senado Federal ser absolutamente transparente; mas seria importante que se investigasse à jornalista Mônica Bergamo sobre os motivos que a levaram a escrever aquilo em sua coluna. Não sei se todos os Senadores citados por ela estão respondendo a crimes de opinião, a acusações de calúnia ou coisa que o valha; mas o que importa é que, ao receber a informação, a jornalista insinuou em sua coluna que nós dificultaríamos a emenda que acaba com a impunidade parlamentar, como se respondêssemos a crime comum.

De antemão, já estou esclarecendo isso. Julgo que o dono do jornal **Folha de S.Paulo** deveria chamar a atenção de seus jornalistas, deveria cobrar deles mais responsabilidade ao escrever ou ao acusar, para que incidentes assim não mais acontecessem.

Gostaria também que a jornalista Mônica Bergamo, ao fazer a sua mudança de manifestação, dissesse, sim, que errou, que não compreendeu, que não sabe diferenciar crime comum de crime de opinião, que fez uma acusação indevida e que, por isso, pede desculpas aos Parlamentares e à opinião pública pelo seu erro. Não sei se ela terá essa humildade de dizer que errou. Espero que a tenha, ou, então, re-

pita que realmente foi a Mesa do Senado quem lhe passou a informação errada, por intermédio de sua Secretaria-Geral.

Queria também comentar uma reportagem interessante sobre o Ministro José Serra, que li hoje no jornal **Correio Braziliense**. E tomarei a defesa de um Ministro do Governo, de um candidato à Presidência da República pelo Partido do Governo, o PSDB. A referida reportagem acusa o Ministro de usar o Ministério da Saúde para beneficiar a sua candidatura e de perseguir os outros candidatos, tanto do seu Partido quanto da Oposição. E cita até o meu nome, Senador Ademir Andrade, afirmando que nenhuma de minhas 14 emendas no ano de 2001 no Ministério da Saúde teria sido empenhada até agora.

Manifesto a minha opinião a esse respeito, em primeiro lugar reafirmando que faço oposição ao Governo Fernando Henrique, uma das oposições mais radicais desta Casa; condono aberta e publicamente a política econômica do atual Governo; considero todas as candidaturas apoiadas pelo Governo comprometidas com esse processo e, portanto, nenhuma delas merecedoras do apoio do povo brasileiro; contudo, faço questão de ressaltar a figura do Ministro José Serra, a quem considero um homem público de extremo valor, sério, dedicado, cuja administração à frente do Ministério da Saúde tem-se sobressaído perante a sociedade brasileira, apesar de S. Ex^a não ser médico nem oriundo da área de saúde.

Cito aqui alguns fatos da política do Ministro José Serra que me fazem compartilhar suas idéias e até ter simpatia por sua ação política – aliás, muito melhor, mais eficiente e mais comprometida com os interesses do povo do que a ação política do Presidente Fernando Henrique Cardoso. O Ministro tem tomado atitudes belíssimas neste País. Uma delas foi a de proibir a propaganda do fumo no rádio e na televisão. Acredito que qualquer país civilizado deve proibir a propaganda de algo que é eminentemente prejudicial à saúde do povo. Gostaria que, com a ajuda do Ministro José Serra, pudéssemos também proibir a propaganda da bebida alcoólica na televisão, no rádio e nos jornais, o que seria muito bom para a sociedade brasileira.

Normalmente, para que alguma matéria seja aprovada no Congresso Nacional, que tem maioria governista, é preciso que o Governo dê uma palavra oficial de apoio, e o Ministro José Serra tem contribuído nesse aspecto. Havia a vontade de uma minoria do Congresso Nacional de que a propaganda de cigarro fosse proibida; S. Ex^a apoiou a medida, que foi aprovada, e hoje temos a alegria de não assistirmos mais,

nos rádios, jornais e televisões, à propaganda de algo que faz mal à saúde do povo, que é o fumo.

Em seguida, o Ministro José Serra adotou também uma medida extremamente positiva, que foi a luta pelos genéricos. Era algo que defendíamos no Senado, mas, quando o projeto de lei passou por esta Casa, a palavra oficial do Ministro ajudou na sua aprovação, e hoje o genérico está implementado no Brasil.

Há a emenda constitucional que o Conselho Nacional de Saúde – participei de inúmeras reuniões – aprovou, definindo as verbas para a saúde. O Ministro José Serra foi um dos apoiadores dessa idéia, que, depois de quase cinco anos de luta, foi aprovada. Hoje, existem recursos determinados na Constituição a serem usados na área da saúde tanto pelo Governo Federal quanto pelos Governos Estaduais e Municipais.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Permite-me um aparte, Senador Ademir Andrade?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Antes de continuar a minha avaliação, gostaria de ouvir o Senador Arthur da Távola.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Senador Ademir Andrade, V. Ex^a está sendo, como sempre, coerente, claro e franco. Não vou me apropriar do seu discurso para fazer a exaltação de um Ministro do Governo. Quero analisar um fato que se tornou corriqueiro hoje em dia. É pecado ao parlamentar apresentar emenda. É incrível! Tudo é possível, menos o parlamentar apresentar emenda. Se ele apresenta emenda, é imediatamente conotado como alguém que está cometendo quase um crime. Os parlamentares apresentam emendas que recebem de Prefeitos e Vereadores, sobre obras, auxílio à saúde ou à educação, mas tudo fica jogado em cima deles. Observo nos noticiários: "Se os parlamentares abrirem mão de suas emendas...", como se a emenda fosse um privilégio odioso. Veja V. Ex^a que a matéria é colocada de modo escandaloso no **Correio Braziliense**: "Serra abre o cofre". E diz que é para beneficiar tucanos. Repare V. Ex^a que a própria matéria, embora embalada numa embalagem de escândalos, contradiz-se. Diz assim: "Tucanos beneficiados. PSDB, 51 parlamentares atendidos, 160 emendas (...)" Que emendas são essas? São justas? São injustas? Têm prioridade? Não têm prioridade? Isso não se aborda. Mas, ainda que todas fossem péssimas, e não o são, teríamos: "PFL, 54 parlamentares atendidos (...); PMDB, 41 parlamentares atendidos (...); PPB, 21 parlamentares atendidos (...); PTB, 40 parlamentares atendidos(...); PT, 14 parlamentares atendidos(...)". Ou seja, que be-

neficimento há? São 51 contra 54, mais 41, mais 21, mais 40 e mais 14. Logo, não há beneficiamento algum. O que um Ministro sério faz é tomar as emendas e analisar, dentro das suas prioridades, quais as que se ajustam, e, dentro das necessidades de planos e programas que estão em desenvolvimento, quais têm e devem ter importância. Seguramente, as emendas que V. Ex^a apresentou, como as do PT e várias outras, são sérias, respeitáveis. Não há nenhum beneficiamento. Trata-se dessa idéia de que liberar recurso para emenda de parlamentar significa atender, beneficiar. Quanto a esse uso da palavra, o poeta Thiago de Mello, que é da sua região, tem uma frase, em um dos seus poemas, que diz muito bem: "o pântano enganoso das palavras". Gosto muito dessa expressão, porque as palavras vivem num pântano que, muitas vezes, é enganoso. De maneira que não há escândalo algum ou erro. O orçamento existe para ser cumprido. Agradeço a V. Ex^a, como sempre, a sua isenção, o seu equilíbrio e dou-lhe também uma palavra de solidariedade sobre o tema que abordou ao início de sua fala. Um parlamentar é inviolável exatamente naquilo que V. Ex^a está fazendo: na defesa da tribuna. Nisso, sim, ele deve ter imunidade. Ele pode até errar, discrepar; porém, tem a liberdade plena, a imunidade, porque, se não fosse isso, acabaria a liberdade do Parlamento. Seja V. Ex^a, como sempre, um grande detentor dessa liberdade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Com certeza, Senador Artur da Távola. Agradeço a V. Ex^a.

Tenho que ser franco. Não posso vir à tribuna e, simplesmente porque se trata de um Ministro do Governo, deixar de dizer a verdade. Não concordo com essa reportagem. Penso que o Ministro José Serra não é um homem de ter esse tipo de atitude. Reconheço que S. Ex^a é uma pessoa esforçada pela saúde no Brasil, embora eu deva culpar, sim, o Governo a que pertence, que, no meu entender, tem cometido erros graves. Se a saúde não está melhor, naturalmente é pela política desenvolvida pelo Ministro Pedro Malan, pelo Ministro Martus Tavares, enfim, pelos Ministros ligados à área econômica do Presidente Fernando Henrique.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Senador Ademir Andrade, solicito a V. Ex^a que, devido ao seu tempo estar esgotado, conclua o seu pronunciamento.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, acredito que V. Ex^a está enganado quanto ao meu tempo. Tenho direito a 20 minutos, portanto devo usá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O tempo é controlado pela Mesa. Só peço a V. Ex^a que conclua o seu pronunciamento, que começou precisamente às 10h05 e já dura 22 minutos. A minha solicitação se dá em virtude da inscrição de outros Srs. Senadores, que precisam viajar, retornar às suas bases.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Só estranho o tempo que V. Ex^a aponta. Agora são 10h27, e mal comecei a falar. Penso que há algum erro. Não é possível, pois falei apenas de uma reportagem; é difícil crer que já se passaram 22 minutos de fala.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Não há problema de maneira nenhuma. Se houvesse, seria no relógio, mas isso está descartado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Então, concluirrei, embora estranhe esse horário.

Os recursos para as minhas emendas – normalmente as fazemos na área do Ministério da Saúde – têm sido liberados ano a ano. E não apenas para as minhas emendas. A minha equipe, no Senado, ajuda Prefeitos de todos os Municípios do Pará. Com o nosso assessoramento a esses Prefeitos, conseguimos liberação de verbas para emendas de muitos outros Parlamentares.

Assim, entendo que o Ministério da Saúde atende muito bem a todos. É um Ministério interessado e não merecia, portanto, essa acusação. Espero que continue agindo com isenção, sem discriminação, dando a todos os Parlamentares iguais direitos – os direitos que todos efetivamente têm.

Estou fazendo esta defesa porque, ao longo de todos esses anos, como já disse, temos sido atendidos. É obrigação do Ministério nos atender. Outros Ministérios criam dificuldades, como o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e como o Ministério da Agricultura. Há dificuldades na liberação de recursos para emendas nessas áreas, mas o Ministério da Saúde tem sido muito efetivo e correto na liberação dos recursos.

Estou fazendo, com honestidade, uma defesa do Ministro José Serra e espero não me arrepender. Falo por mim, porque meu nome foi citado na matéria como se nenhuma das minhas emendas tivesse sido sequer empenhada. Ao que sei, minhas emendas estão caminhando muito bem, para terem seus recursos liberados, assim como deve acontecer com as emendas de todos os Parlamentares do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, a Sra. Heloísa Helena, deixa a ca-

deira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilvam Borges.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão. S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, aqui estou, nesta manhã, para falar dos prejuízos que uma boa lei está causando ao povo brasileiro. Pode parecer incoerente o que começo a dizer. Estou elogiando a lei, que é de grandes propósitos e de extraordinárias soluções para o País, porém ela possui alguns defeitos que causam pesados malefícios.

Prestes a completar quatro anos de vigência, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) produziu, além de bons resultados, alguns impasses ainda sem solução. Caso bem típico é o descompasso entre a capacidade de pagamento da população e as multas estabelecidas. Enquanto em todo o País os órgãos de trânsito festejam a fabulosa arrecadação oriunda das infrações, o valor das multas, de tão alto, supera o orçamento da grande maioria dos infratores.

O combate à indisciplina e à violência no trânsito constitui a marca do Código de Trânsito Brasileiro aprovado em 1997. Se o tratamento rigoroso das infrações contribuiu em muito para os notáveis avanços conseguidos nesse campo, a inadimplência que cerca o pagamento de multas revela, por outro lado, alguns excessos incorridos pela mesma lei.

Além de valores que variam em função da gravidade da falta cometida – de 50 UFIR a 180 UFIR, o Código de Trânsito Brasileiro previu, para infrações selecionadas entre aquelas de natureza gravíssima, a possibilidade do agravamento da multa, mecanismo pelo qual um fator multiplicador, fixado caso a caso, incide sobre o valor original da multa correspondente àquela classe de infração.

Essas coisas têm ocorrido, Sr. Presidente, porque um dos Senadores mais atentos ao sistema econômico brasileiro, que é o Senador Lauro Campos, aqui não esteve, seguramente, no dia da votação do Código de Trânsito Brasileiro. Se tivesse estado aqui, seguramente S. Ex^a nos advertiria para os males que hoje estão sendo causados pelo CTB, que, como disse no início, é uma boa lei, porém, com algumas deformações.

Nos casos previstos, o mecanismo do fator multiplicador faz disparar para no mínimo o triplo e no máximo o quíntuplo o valor original da multa por infração gravíssima, que é de 180 UFIR. Em moeda corrente,

isso significa que, nos dias de hoje, o infrator pode ter que desembolsar quase mil reais por uma única multa de trânsito. Em salários mínimos, seriam necessários mais de cinco para quitar o mesmo débito. Esse é montante a ser pago, por exemplo, pelo motorista que dirigir sob a influência de álcool em concentração superior ao limite fixado no Código.

Não é sem razão, assim, que um grande volume de multas permanece à espera de pagamento, assim como inúmeros veículos apreendidos, em virtude de penalidade aplicada, aguardam, nos pátios do Detran espalhados pelo Brasil, condições de restituição aos respectivos proprietários, o que só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas e outros débitos pendentes. Não raro, passados os noventas dias da apreensão sem que o proprietário consiga efetuar o pagamento exigido, o processo culmina com o veículo sendo levado a leilão, deduzindo-se do valor arrecadado o total da dívida relativa a multas e demais encargos. Desfechos como esse são tão mais prováveis quanto maior for o montante da dívida em relação ao valor comercial do veículo envolvido.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço o Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Nobre Senador Edson Lobão, V. Ex^a traz um tema que angustia grande parte da população brasileira. Realmente o brasileiro – no meu discurso de hoje tocarei neste assunto – está apenado com uma carga tributária enorme. A cada dia, vemos o Governo, que quer enxugar, reduzir gastos, aumentar receitas para conseguir um superávit primário como este magnífico que conseguiu agora, mais de R\$30 bilhões, dinheiro que o Governo arrecadou e não gastou; não vai gastar e não pode gastar, de acordo com o art. 166 da Constituição Federal. Então, o Governo, além de aumentar a carga tributária, que é hoje uma das maiores do mundo, começa a privatizar o Orçamento. Antes, o Governo era responsável pelo conserto das estradas, e pagávamos apenas o IPVA. Agora não, agora temos que pagar pedágio, temos que tirar do nosso orçamento e gastar aquilo que o Governo era obrigado a gastar antes. O nosso vencimento realmente disponível diminui, porque uma parte dele é para pagar o pedágio, outra parte para pagar o serviço privatizado de medicina e de saúde, e assim por diante. De modo que aquele brasileiro que pensou ser proprietário de um meio individual de transporte, de um carro, muitas vezes, tem que deixá-lo em casa – não como em São Paulo, onde os carros ficam em casa porque são obri-

gados, de acordo com a placa, par ou ímpar, a ficar em casa dois ou três dias por semana –, por falta de condições de pagar a gasolina, de arcar com os custos de conservação do veículo. Além disso, foi privatizado também o serviço de arrecadação de multas, essas multas incríveis a que V. Ex^a se refere; o Governo arranjou uma parceria com firmas privilegiadas na cobrança de impostos. Voltamos há 300 anos, quando ocorria esse sistema arrecadador de impostos. De modo que V. Ex^a tem toda razão, devemos estar realmente muito preocupados com isso. É mais um custo de uso do veículo que foi imposto ao povo, tornando praticamente inacessível a utilização do carro. A população anda amedrontada, quando chega a correspondência dos Correios, com medo de receber mais uma multa do Detran.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Senador Lauro Campos, estamos com idêntico pensamento. Recebo diariamente dezenas, centenas de e-mails, um sistema moderno de comunicação, pedindo-me a elaboração de um projeto que ponha fim a esse descalabro. Hoje, trafegam pelas rodovias brasileiras e pelas ruas das grandes cidades milhões e milhões de automóveis. Todos eles estão submetidos a esse sistema cruel de cobrança de eventuais pequenos delitos.

Em cada Município, estabelece-se um teto mínimo ou máximo de velocidade. O Código de Trânsito permitiu isso. Em Brasília, a velocidade mínima é de 60 quilômetros. Na minha terra, por exemplo, é de 30 quilômetros. Em grandes avenidas asfaltadas, grandes eixos, repentinamente, há uma fila enorme de automóveis, por conta da redução da velocidade para 20, 25, 30 quilômetros. Em geral, os motoristas reduzem a velocidade para menos de 30 quilômetros, com medo de ultrapassarem a velocidade estabelecida no aparelho eletrônico. Com isso, ocorrem graves prejuízos em matéria de combustível, pois há um consumo maior, em razão do tráfego que fica atravancado e das multas que vêm em consequência.

Não podemos continuar suportando uma situação dessa natureza. O que se faz é uma tunga no bolso do povo em nome do cumprimento de uma lei que não foi perfeita.

Sr. Presidente, votei a favor deste Código de Trânsito porque o considerei bom – e é –, mas não me apercebi dessa dificuldade que hoje avassala todos os proprietários de automóveis neste País. Se a lei tem defeitos, o que cumpre a nós fazer é corrigi-los. E é isso que estou propondo às Srs e aos Srs. Senadores neste momento, e, em seguida, às Srs e aos Srs. Deputados. Como represento, aqui, o povo da minha

terra e também o povo do Brasil, recebo comunicações do Brasil inteiro. Não posso, portanto, concordar com uma situação dessa natureza.

Cada vez se arrecada mais em matéria de multas de trânsito. Quanto mais se arrecada, mais ávidos ficam os governantes municipais e as empresas privadas, às quais V. Ex^a se refere.

Estamos transferindo os nossos recursos e, muitas vezes, das pessoas mais carentes, mais pobres, para o bolso das grandes corporações que dirigem esses equipamentos eletrônicos.

Nenhum de nós, pondo a mão na consciência, pode estar solidário com uma situação dessa natureza.

Sr. Presidente, todos sabemos que não se faz administração pública sem o recolhimento de impostos. Mas a administração pública nasceu para servir ao povo e não para desservi-lo, e o que aqui se faz é desservir ao povo. Quanto mais se arrecada, mais se gasta, e indevidamente, porque a administração pública, todos sabemos, é uma espécie de saco sem fundo: quanto mais recursos se destina à administração, seja ela municipal, estadual ou federal, mais ela encontra meios e modos de destruir o dinheiro do povo, nem sempre com os melhores cuidados.

A persistir o impasse, a aplicação do Código de Trânsito pode ficar comprometida.

Assim é que, no intuito de conter o valor das multas dentro de limites socialmente aceitáveis, a presente iniciativa retira do texto da Lei nº 9.503, de 1997, todas as referências ao agravamento da multa por incidência de fator multiplicador sobre o seu valor original. Com isso, nenhuma multa de trânsito excederia o teto de 180 UFIR, segundo o meu projeto, o que equivale a cerca de R\$180, fixado no próprio Código de Trânsito.

Sr. Presidente, fomos enganados aqui exatamente por conta desse multiplicador, que muitos parlamentares não entenderam do que se tratava. A multa máxima estabelecida no Código é de até 180 UFIR, portanto, R\$180,00. Porém, criou-se essa situação que eu diria com a mão de gato, à sorrelfa, às escondidas. Criou-se essa figura do multiplicador que vai até cinco vezes. Multiplica-se 180 UFIR por cinco, quatro ou três, e a consequência é que, freqüentemente, temos multas de trânsito que variam de R\$400,00 a R\$1.000,00. Isso é um assalto ao bolso do povo, e não podemos estar de acordo. É por isso que propõe-se, neste projeto, a supressão dos multiplicadores, para que assim a simples leitura do Código de Trânsito possa ser entendida tal qual foi redigida.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, espero que, em nome do povo, o Congresso Nacional seja sensível e possa votar este projeto. Conheço diversos casos, aqui em Brasília e na minha terra, em que o valor do automóvel apreendido por falta do pagamento da multa não vale sequer o valor da multa. Essa é uma lei, portanto, irracional, e, sendo irracional, devemos garantir-lhe a racionalidade perdida e que foi proposta quando o projeto chegou ao Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, é este projeto, portanto, que ofereço ao Congresso nacional, no pressuposto de que as Sr^{as}s e os Srs. Parlamentares darão a ele o apoio devido.

Concluindo, agradeço ao Senador Artur da Távola por ter me cedido o seu tempo em permuta com o meu.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Gilvam Borges, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Artur da Távola.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Artur da Távola, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Por permuta com o Senador Edison Lobão, concedo a palavra ao Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o Presidente da República está nos Estados Unidos. Esteve ontem com o Presidente Bush e, amanhã, estará discursando nas Nações Unidas. Há uma semana, esteve na Europa, onde, após vários pronunciamentos, falou diante do Parlamento francês, sendo aplaudido de pé.

Este é um tema que está na ordem do dia: a questão da relação internacional do nosso País, a sua inserção no mundo, a política externa.

Possivelmente, na contemporaneidade, ou pelo menos ao longo de todo o século XX, o Brasil jamais teve fora de suas fronteiras uma representação com tal nível de – não diria de qualidade, porque o Brasil tem uma representação internacional qualificada pelos seus diplomatas – repercussão, de aceitação e de respeito.

Isso foi uma conquista pessoal do Presidente – e quero aqui aludir a isso, porque é o tema do meu dis-

curso – e também uma conquista do País, de um país para o qual todas as suas forças políticas, de alguma forma, colaboram, apoiando o Governo ou ficando na oposição, exercendo a plenitude democrática.

Portanto, o êxito do Presidente obtido na França, na Espanha e, seguramente, amanhã, ao discursar na abertura dos trabalhos da Assembléia Geral das Nações Unidas, é o resultado direto de um trabalho realizado. O Brasil hoje é recebido no mundo não como um país exótico ou o país do samba – esse Brasil de exportação, de cartão postal, que é tão lindo e tão maravilhoso, mas não explica a plenitude do nosso País –, mas um País que tem a amparar a sua presença internacional, primeiro, uma economia sólida e, segundo, por ser um País profundamente identificado com uma construção da igualdade, dentro de clima democrático, de plenitude democrática. Esses são títulos internacionais que o Brasil não tinha até há pouco tempo, porque uma inflação desordenada lhe corroía as finanças e os recursos e, sobretudo, derruía o poder do Estado e porque o País, que, desde 1927, só tivera dois presidentes civis que chegaram ao fim do mandato, não conseguia obter uma estabilidade democrática como a que vem mantendo a partir da Constituição de 1988, mediante governos eleitos livremente pelo povo, capazes de superar, com o poder civil, qualquer tipo de aventura que nos levou, como a outros países da América Latina, a tantas ditaduras ao longo do século XX. Mas isso quer dizer que o Brasil foi um País capaz de resolver dentro de si alguns dos conflitos que hoje fere a ordem internacional.

Esse é um ponto importante. O Brasil é um país multirracial, multiétnico, portanto, multicultural e multirreligioso. O que acontece no mundo? O recrudescimento da crise religiosa, a superação do unitarismo fechado religioso do que fora até a década de 80, a Guerra Fria, o mundo repartido em dois blocos, em duas correntes ideológicas. A sociedade brasileira tem esse legado. Não que não haja laivos de preconceitos e, em certas situações, até de discriminação, embora a discriminação não afete a legislação brasileira; o preconceito, sim. Mas o Brasil resolve internamente essa fusão, esse caldeamento que o faz um País mestiço, notável, e que deve se orgulhar dessa mestiçagem, porque é uma mestiçagem de linhagem milenar de um País que soube fundir todas as suas correntes raciais na criação de um povo de 180 milhões de habitantes, onde não se vê uma guerra religiosa, fundamentalismo de nenhuma natureza, e todos os controles possíveis na sociedade aí estão para superar antagonismos de natureza racial.

Como essa pluralidade se traduz na vida partidária brasileira? Ela se traduz na pluralidade ou nos pontos de vista diversos da sua vivência democrática, da qual esta Casa é um dos pilares, como a Câmara dos Deputados, as assembléias legislativas e as câmaras de vereadores, hoje abertas à Nação através da modernidade da televisão e do rádio, que podem acompanhar o trabalho, as idéias dos Parlamentares, o nível dos debates. Hoje, a nossa democracia, baseada nessa pluralidade, é uma pedra fundamental de uma ordem que o Brasil tem, e é também por isso – não apenas pelo talento pessoal de um Presidente, que é inegável –, que o Brasil assume uma posição forte internacionalmente.

Há mais e é um dos temas mais debatidos nesta Casa. O Brasil hoje é um país que luta na superação das desigualdades sociais que o atormentam, e que é uma de suas tragédias. Por mais que discursos e mais discursos e falas, todos os dias, acusem o Poder Público do Brasil de "não investir no social", a expressão é essa, é fato, queriam ou não os opositores, que o Brasil investe hoje diretamente 20% do seu Produto Interno Bruto na questão social. Um quinto da riqueza do País, portanto, está no combate à pobreza e na luta contra a desigualdade social. Sim, admito, o País não tem enfrentado a luta contra a concentração de riqueza. Faltaram condições políticas diretas para que se enfrente esse problema, que, a meu ver, com o desenvolvimento, se colocará como uma questão crucial.

Outro ponto no qual se assenta o êxito de uma política internacional e o respeito internacional é a solidariedade de nossa economia. Essa solidariedade não se constrói senão lenta e gradualmente, senão combatendo os desequilíbrios orçamentários, senão fazendo como o País fez: uma dolorosa reforma administrativa, geradora de impopularidade, sim, mas inevitável. E, se querem um exemplo da capacidade do Governo brasileiro de não ceder apenas porque a popularidade eventual assim o determina, é só ver o que acontece agora no plano de uma difícil e complexa greve no campo estudantil, na qual um Ministro de Estado que, por ter o seu nome apontado entre os candidatos à Presidência da República, poderia, perfeitamente, estar a fazer, por assim dizer, média com a opinião pública e, aí, estar se expondo ao sacrifício por defender algumas idéias e por ter a coragem de antagonizar antigos corporativismos e, sobretudo, segmentos radicais que hoje dominam algumas das instituições universitárias e que, como sempre, tentando unificar a luta pela questão salarial, levam, muitas vezes, a posições de intransigência que acabam sendo de lado a lado.

Exemplos de maturidade não faltam em um País que é recebido internacionalmente, repito, não apenas pelo talento pessoal do Presidente da República, mas por uma obra administrativa, sobretudo nos últimos anos – e eu digo sobretudo nos últimos anos, porque os governos anteriores, pós-Constituição até o Presidente Fernando Henrique, colaboraram intensamente para a democratização do País. O Governo Sarney, numa fase de transição, deu uma colaboração decisiva à democratização do País, e o Presidente Itamar também teve a lucidez de montar uma equipe na qual estavam os principais condutores da política após o Presidente Itamar, mas o fato é que essa equipe, de oito anos para cá, vem desenvolvendo um esforço de solidez para que a economia brasileira, o Estado brasileiro, se reorganizasse, se libertasse da inflação, investisse no desenvolvimento, enfrentasse, como enfrentou, as crises cíclicas das dificuldades decorrentes de uma economia globalizada. Faço aqui um parêntese para dizer, uma vez mais, que globalização não é opção política nem é vontade de ninguém. Globalização é um fenômeno da contemporaneidade, que faz com que os países se preparem para ela com inteligência ou faz com que os países sucumbam diante dos mais fortes e dos mais poderosos, porque os fortes e poderosos efetivamente pressionam.

É justamente aí o ponto principal do que defende hoje o Presidente Fernando Henrique, com essa autoridade, com esse lastro e com essa base, nos fóruns internacionais, como o que está a percorrer neste momento.

É muito curioso que, enquanto alguns opositores do Presidente da República vão à Europa e voltam defendendo um sistema de subsídios, como recentemente um candidato à Presidência da República, o Sr. Lula, defendeu na França, justamente sem saber o que estava dizendo, e foi obrigado a se desfazer no Brasil –, o Presidente Fernando Henrique defende negociações que garantam o fim dos subsídios, a liberdade comercial, com a necessidade de criação de um fórum internacional de países, com o fortalecimento da Organização Mundial do Comércio, tudo isso num processo de globalização inevitável, onde ainda os chamados países mais fortes oprimem e esmagam os países que lutam por se desenvolver e não aceitam suas regras.

Hoje o Brasil é líder dessa corrente, porque, internamente, realiza um trabalho nessa direção, sofri do embora, sem nenhuma concessão ao populismo, com erros e acertos inevitáveis dos seres humanos, mas um trabalho honrado, sério. O Brasil, pelo que é,

pelo que conquista, é um País que tem esse assento garantido na comunidade internacional. É um País capaz de ter lucidez, equilíbrio e democracia e de lutar pelo seu desenvolvimento; é um País que fez – e nisso o Congresso Nacional tem uma importância significativa – uma das mais avançadas leis de responsabilidade fiscal, que hoje racionaliza a administração pública, o gasto do dinheiro público, acabando com bensses de poder, que eram tão pródigas em nível municipal, estadual e na federal.

Podemos ficar aqui com discursos de exaltação ou crítica, pois esta é uma Casa em que parece que a realidade só existe entre dois pólos, é uma Casa praticamente sem matizes: ou o Governo é péssimo, ou o Governo é maravilhoso. É a tendência à "futebolização" da questão política, que empobrece o debate, porque lhe retira a análise e só lhe coloca paixão ou opinião.

Poder-se-ia pensar que estou aqui exclusivamente como Líder do Governo a defendê-lo. Não. Estou aqui a analisar o que me parece um aspecto positivo, que é, sim, do Governo, mas que é também da sociedade brasileira, é do esforço deste País. Governo e sociedade não são entidades separadas, não devem se-lo, e é justamente o conhecimento disso que, a meu ver, caracteriza o acerto de rumo dado ao Brasil pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Houve o acerto de rumo, de objetivos, e a coragem de inserir o Brasil na ótica de um país emergente, com condições de independência, engrandecido internacionalmente pelo fortalecimento das instituições dentro do seu território.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Concedo o aparte, com muito prazer, a V. Ex^a.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Muito obrigado, Senador Artur da Távola. Inicialmente, apresento meus protestos de admiração e respeito pelo trabalho de V. Ex^a nesta Casa e faço também um elogio sincero à independência com que V. Ex^a trata alguns projetos que possam interessar particularmente ao Governo. Manifesto ainda a minha admiração de sempre pela forma educada, tranquila e até mesmo, algumas vezes, poética que V. Ex^a utiliza na sua agilíssima forma de discursar.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Muito obrigado, Senador.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – A minha admiração é tão grande quanto a minha discordância em relação ao que V. Ex^a apresenta hoje em

seu discurso. Quanto à ida do Presidente Fernando Henrique Cardoso aos Estados Unidos, depois de ter acabado de chegar, há menos de uma semana, de sua vitoriosa velejatura na Europa, devo dizer que lamento que Sua Excelência o Presidente da República se preocupe tanto com a sua imagem externa, exterior; realmente, desta Sua Excelência parece que sabe cuidar. Mas não acredito que o Brasil tenha sido tão desprovido, embora muitos Presidentes não tenham sido poliglotas. Morei, por duas vezes, no exterior, na Europa, e fui convidado para ser porteiro de um hotel, porque eu falava quatro línguas naquela ocasião. Para ser porteiro de hotel, é preciso falar três ou quatro línguas. Mas nós, que são sabemos dessas coisas, não temos oportunidade de aprender na nossa experiência essas coisas, ficamos ainda com aquela passagem de Rui Barbosa, que espantou o mundo na Conferência de Haia ao perguntar em qual língua gostariam que ele falasse. Rui Barbosa, pelo menos, pertence ao século XX e é um dos grandes estadistas brasileiros, embora tenha tentado três ou quatro vezes chegar à Presidência e não a tenha alcançado. Mas o principal não é isso, e não quero tomar o tempo de V. Ex^a, pois vou tratar desse assunto no meu discurso. Diagnosticou-se um problema no Brasil, e, a partir desse diagnóstico totalmente equivocado – de que o problema do brasileiro e da inflação brasileira era de excesso de consumo, numa sociedade famélica –, passamos, então, a tomar uma série de medidas para reduzir o consumo. Creio que desse fato resultou um desastre que pretendo analisar com mais vagar. Mas, de qualquer maneira, congratulo-me com V. Ex^a, inclusive pela coragem com que faz as colocações nesta manhã de hoje. Muito obrigado.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Muito obrigado, Senador Lauro Campos. V. Ex^a é extremamente amável, é uma das figuras mais coerentes desta Casa, é um intelectual, ademais que sempre nos obriga a pensar em cada discurso seu, permanentemente exercendo essa dialética do conhecimento, não fosse V. Ex^a fundamentalmente um professor, profissão da qual se orgulha com justas razões.

V. Ex^a fez uma ironia muito curiosa sobre ser porteiro e falar quatro línguas, ao mesmo tempo em que sabe que o Presidente da República pode expressar-se exatamente em quatro idiomas. E é como se Sua Excelência estivesse fazendo um passeio de vaidade. Não vejo dessa forma e acredito também que V. Ex^a não vê.

Veja, por exemplo, quando o Brasil enfrenta os Estados Unidos na questão do protecionismo, como

ele está a defender profundamente questões brasileiras. Tomemos o caso do aço. O Brasil pode perder, no próximo ano, cerca de US\$660 milhões na receita de exportação de produtos siderúrgicos, isso sem contar que houve uma excepcional safra de cem milhões de toneladas de grãos, que enfrentamos problemas com os cítricos, que já somos o terceiro exportador do mundo de carnes.

Mas tomemos o caso do aço. Esse golpe vai atingir 75% das exportações brasileiras de aço, por sofrer restrições de natureza comercial. Entre os trinta e três produtos que os Estados Unidos importam do resto do mundo – e V. Ex^a sabe o quanto o aço lhes é importante –, das dezesseis categorias que eles subsidiam pesadamente, quatro são brasileiras. Cerca de 30% das 9,6 milhões de toneladas de aço que o Brasil exporta, de uma produção anual de 27 milhões de toneladas, são destinados às indústrias norte-americanas, o que nos gera receita de R\$2,7 bilhões por ano.

Portanto, não apenas o Brasil, mas o mercado mundial do aço sofre com essa sanção dos Estados Unidos, que tem como objetivo defender os interesses da indústria siderúrgica norte-americana. E essa medida chega exatamente no momento em que a indústria siderúrgica brasileira vinha se dedicando mais ao mercado daquele país.

Um país não é o Presidente, mas o Presidente a representar uma sociedade que trabalha, que labora; e mais: uma sociedade a representar um sistema, que tem, no seu desenvolvimento, eu até lhe diria, uma fatalidade. O desenvolvimento para o Brasil não é uma necessidade, mas uma fatalidade, porque, ou desenvolvemos, ou o turbilhão da tragédia social nos envolverá.

Concordo totalmente com V. Ex^a no sentido de que, no bojo desse desenvolvimento, haja vitórias sociais, que ainda não existem. O Brasil ainda enfrenta, ao que parece, aquela fase de acumulação de capital, que é a fase inicial do processo capitalista, e não conseguimos – e este é um desafio para os próximos anos – transformar o desenvolvimento obtido, a melhoria das condições fiscais do País em vitórias efetivas e profundas no campo social, apesar de o País investir, como eu aqui disse, um quinto do seu PIB na área social. Nunca um Governo investiu tanto na área social quanto o atual – podemos prová-lo com dados, mas isso é uma outra questão.

Portanto, quando o Governo brasileiro se posiciona e enfrenta outros países na questão do aço e dos cereais, por exemplo, ele precisa de lastro, de base,

de estar respaldado por uma Nação, que é esse conjunto.

O que me parece meritório na política exterior brasileira levada pelo Presidente da República é a representação desse conjunto de fatores, que fazem da vida brasileira atualmente uma vida de esperança.

Temos de considerar que o País cresceu, que houve um aumento de 80 milhões de pessoas em 30 anos, e isso não ocorreu por culpa do Presidente da República. Oitenta milhões de brasileiros nasceram desde 1970 até hoje. Naquele ano, cantávamos felizes "Noventa milhões em ação, prá frente Brasil"! Era o período da ditadura, mas fomos tricampeões. De lá para cá, o País cresceu mais que uma França, muito mais que uma Espanha, quase três Argentinas.

Com a incorporação desse conjunto à vida brasileira – se também levarmos em conta que a vida passou a durar mais, a nossa média de vida já é aproximadamente de 70 anos –, verificaremos que o impacto desse resultado na sociedade brasileira teria que gerar, como gerou, os grandes acúmulos de pobreza, sobretudo porque isso se deu dentro de um processo alucinante de urbanização, que resultou nos problemas da violência. Não se resolve essa situação da noite para o dia, nem de forma mágica, pelo Estado. Contudo, o Estado é fundamental quando ele se reorganiza e dá à sociedade as condições para enfrentar esse desafio.

Parece-me que esse é o rumo que o Presidente Fernando Henrique deu ao País. Sua Excelência é muito injustiçado pessoalmente porque joga-se-lhe nas costas o mal ancestral da vida brasileira, as injustiças crônicas, como se tudo, no Brasil, dependesse de um pai poderoso, que é o Presidente da República. Mas isso é um outro assunto.

O meu tempo acabou. Esse tema será abordado em um outro discurso.

Porém, esse mal não é do Presidente da República; esse mal, infelizmente, é do Presidencialismo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) — Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, pretendo falar com bastante rapidez, porque o tempo é implacável.

Quando, há mais de 30 anos, era professor na Universidade de Brasília, eu costumava recorrer a um expediente para tentar ensinar aos meus alunos a interação das diversas crises que se abatem sobre a

sociedade brasileira, especialmente sobre a sociedade capitalista, de modo geral.

Uma crise interfere na outra. As crises interagem, como ocorre com todas as partes que compõem uma totalidade. Portanto, eu imaginava aquele jogo de varetas. Quando se soltam as varetas, elas se entrelaçam e vamos tentando retirá-las. O jogo consiste em tentar retirar, librar aquelas varetas sem mexer nas outras. Cada verta dessa representa uma crise.

Tenho um trabalho de mais ou menos 80 páginas que se chama **Uma Crise e Vários Diagnósticos – O Caos Brasileiro**. Escrevi isso muito antes deste Governo, no tempo em que Sua Excelência, o Presidente da República, ainda era um professor universitário.

Quero dizer o seguinte: estamos vivendo uma situação que se esclarece a cada momento. Agora mesmo, acabou de falar o Senador Edison Lobão. Vamos partir do pronunciamento de S. Ex^a. O que ele estava nos mostrando? Devido à crise que se abateu sobre a classe média brasileira, houve a proletarização, o empobrecimento; sabemos muito bem que houve até mesmo uma transferência de parte da classe média empobrecida para as favelas, uma favelização de parte da classe média. Favelas que se somam a milhões de habitantes, por exemplo, no Rio de Janeiro.

É óbvio que o carro é a máquina. Há um livro que se chama **A Máquina do Século**. É o carro. Todo mundo quer ter um. A propaganda está aí, cada vez maior, principalmente exacerbada pela crise de mercado, pela insuficiência de demanda de carros. Vem, então, o Governo, que também se encontra em crise – e em crise profunda, uma crise que se reflete na educação – e diz que se deve privatizar, que se deve pagar mal os professores, que se deve impedir que, depois de 75% de inflação, haja um reajuste de salários e de vencimentos.

Portanto, as dívidas não são apenas a externa e a interna. O Governo faz ouvidos de mercador, não atende aos funcionários e permite que ela cresça muito. "Se pagarmos essa dívida, correremos um risco sistêmico; não podemos pagá-la".

O mal pagador utiliza o argumento de que é um mal pagador para não pagar e para, portanto, aumentar disfarçadamente a crise que ele pensa que administra.

Estou convencido de que é a crise que governa o Governo há muito tempo.

O neoliberalismo nasceu em 1873, em três lugares diferentes da Europa, e foi ressuscitado por Von Hayek e Friedman em meados dos anos 50, porque o

capitalismo não possuía mais explicações para o que lhe estava acontecendo. Era um sintoma "indesmentível" da crise que já estava presente.

É óbvio que essa crise tem, em um dos seus componentes, em uma de suas varetas, aquilo que sustentou o sistema capitalista a partir da grande crise de 1929, quando a produção, nos Estados Unidos, deixou 80% da capacidade produtiva das máquinas parados. O desemprego na Alemanha chegou a 44%; nos Estados Unidos, a 25%. Máquinas e trabalhadores parados e a renda caindo, o mercado se fechando. A produção de cinco milhões e trezentos mil carros da grande sociedade norte-americana, em 1929, quatorze anos depois reduziu-se a apenas setecentas mil unidades. Não havia demanda nem para máquinas, nem para meios de consumo. Como sair dessa?

A solução foi criar um novo capitalismo, um novo continente, escuro, obscuro, encostado para rebocar o capitalismo definitivamente em crise, que não mais podia produzir nem meios de produção, nem meios de consumo, e não podia investir, pois 70% das máquinas estavam paradas. Como comprar máquinas novas e colocá-las ao lado de máquinas paradas? Impossível. Uma crise, portanto, também no âmbito das empresas, no colapso da renda, uma crise de consumo, que fez cair a venda do objeto mais apetitoso, o carro – cinco milhões e trezentos mil, em 1929, e setecentos mil, em 1943. Quatorze anos depois, quatro milhões e seiscentos mil norte-americanos que compraram carro em 1929 não puderam fazê-lo em 1933.

Assim, a única solução foi o governo entrar comprando, fazendo obras, contratando. Roosevelt pagou para não se plantar, porque havia excesso de produção – uma crise de excesso de produção. A Suprema Corte julgou a decisão constitucional e ele passou a pagar para se plantarem cactus, um produto agrícola que ninguém consegue consumir. Não havia consumidores se, em vez de cactus, se plantasse outro vegetal.

O capitalismo norte-americano estava também, como acontece hoje no Brasil, provocando desemprego – três mil trabalhadores da indústria automobilística foram desempregados ontem, em São Paulo.

Não queremos enxergar as crises, nem sabemos controlá-las. Além disso, há essa escola neoliberal, que afirma que não existe crise, que tudo se irma, que as forças de mercado são iluminadas por leis superiores e que tudo se harmoniza no melhor dos mundos. O pleno emprego vem automaticamente.

Sempre se falou, desde 1873, que o Governo só atrapalha, sem se saber que o Governo é capital, produz o capital. O Governo é capitalista e está aí, como

sempre esteve, para socorrer industriais e banqueiros quebrados, e para doar empresas estatais. O Governo é isso. Acabar com esse Governo é acabar com o capital, porque nunca houve nenhuma agência, na História recente da Humanidade, que fosse tão eficiente no sentido da criação e acumulação de capital. No entanto, quando se acumula muito há uma outra vareta: a crise de sobreacumulação, o excesso de capital. O problema do capital, dizem Marx e Keynes, é ele próprio.

Nós, no Brasil, até há algumas décadas, tínhamos um capitalismo ainda incipiente, muito pequeno, com pouco capital e achávamos, como considera a Cepal, da qual participou o Senhor Fernando Henrique Cardoso, que a acumulação de capital iria resolver todos os problemas, inclusive o da inflação. Veio a acumulação de capital, apertamos, arrochamos o cinto para esperar crescer o bolo que seria distribuído e o bolo queimou. Nada foi distribuído, ao contrário. O capital estrangeiro que penetrou nas indústrias de luxo – carro, televisão, geladeira e etc – obrigou a crise a se aprofundar. Assim, necessariamente, independentemente da vontade dos Presidentes, foi necessário haver uma concentração de renda para se acumular capital e se comprarem carro, geladeira, televisão, etc.

Pelo discurso do Senador Edison Lobão, vemos que, obviamente, o Governo sustentou essa acumulação de capital, reduziu salários e usou a força, o despotismo, o autoritarismo. O Presidente Fernando Henrique Cardoso escreveu um livro em que reconhece isso, dizendo que, para entendermos o caráter despótico e autoritário da nossa sociedade, temos que entender a acumulação de capital. Para acumular capital, o Governo tem que se transformar num órgão autoritário, reduzindo salários e utilizando a propaganda como Hitler fez – gastou, no ano passado, R\$480 milhões em propaganda. Então, não é a Oposição que não sai dos seus temas e da tribuna, mas o Governo que usa a tribuna da mídia.

Getúlio Vargas avisou a Celso Furtado – isso consta do livro deste último – e a Raul Prebisch, da Cepal: "Eu sou contra o desenvolvimentismo rápido, acelerado, porque ele traz a dívida externa." Esse processo de acumulação traz uma outra crise: importando capital, obviamente, temos uma crise da dívida externa. E, ao importar capital, essa vareta, essa crise vai crescendo, até o momento em que a nossa dívida fica tão grande, devido a importações e pagamento de serviço – juros dessa dívida –, que os banqueiros param de nos emprestar. Então, vem uma outra crise: a crise da dívida externa, que está aí sempre presente, a rondar as economias periféricas.

O Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso, que, durante seu "Primeiro Reinado" – seus quatro primeiros anos –, dizia que o Brasil sofria de um mal: a inflação. Para combater a inflação, a solução seria a redução de salários, a redução de consumo. Como, então, disse que houve o contrário, que houve uma redistribuição de renda e uma melhoria do nível de bem estar?

Conforme o diagnóstico, o que ele devia fazer era enxugar, reduzir a demanda que estava causando inflação; e foi o que eles fizeram. Então, surgiu uma outra vareta. Passamos a importar, a taxa de câmbio foi colocada a um nível absurdamente valorizado para importarmos barato, e de tudo – uísque, chocolate, carros etc. Ao importarmos, a dívida externa foi parar lá em cima, ficamos devendo mais ainda. Então, para resolver o problema da inflação, para achatá-la, tivemos que aumentar a dívida externa, mexer na vareta da crise da dívida externa.

Houve uma verdadeira mágica: a inflação sumiu, caiu perigosamente a próximo de zero – quase virou uma deflação, que é o que há de pior, de acordo com vários autores. Não vou citá-los, porque, quando escrevi uma tese sobre o assunto, em 1962, tive que ler mais de 100 livros – ela se chama "Inflação, ideologia e realidade". Então, não vou citar aqui aqueles autores, grandes autoridades do pensamento econômico no mundo, que consideram a deflação muito pior do que a inflação.

Para acharata a inflação interna o Gustavo Franco teve que valorizar o Real. Importamos de tudo. Para importar, tivemos que dever. E essas mercadorias importadas, a preços baixos, achataram, sim, a inflação, mas quebraram as indústrias nacionais. Houve uma abertura para a entrada dessas mercadorias, subsidiadas pelo próprio Governo brasileiro, que levou à vareta do desemprego, à vareta da falência das empresas nacionais, resultando na crise das empresas nacionais e do capital nacional.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Permite, V. Ex^a, um aparte?

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF) – Ouço, com muito prazer, o aparte do nobre Senador Artur da Távola.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Senador Lauro Campos, a grande vantagem das sessões das sextas-feiras é que os assuntos podem ser debatidos com mais profundidade. V. Ex^a está, hoje, desenvolvendo uma série de idéias, a meu juízo, com uma visão catastrófica da realidade, que não corresponde ao que acontece no País, mas dentro de uma

linha de coerência lógica que V. Ex^a tem. V. Ex^a sabe que, dentro da lógica formal, aceita à premissa, todo o desdobramento posterior é uma questão de inteligência. E, em matéria de inteligência, V. Ex^a é muito bem dotado. De maneira que toda lógica que V. Ex^a desenvolve parte de uma premissa. Poderia discutir a premissa, mas, com isso, eu atrapalharia o discurso de V. Ex^a. A minha premissa não é catastrófica, nem a de que o País não devia, efetivamente, investir no desenvolvimento. A minha premissa é de que o País tem que investir no desenvolvimento, buscando um permanente ajuste social a cada passo, porque o capital realmente tem as suas espertezas, e é das espertezas que ele se alimenta, mas é também dessas espertezas que nasce a forma de desenvolvimento possível, até porque não podemos fazê-la mais exclusivamente pelo Estado. Mas não é este ponto. É só um pequeno adendo de uma passagem do discurso de V. Ex^a que me pareceu radical e me feriu os ouvidos: é quando V. Ex^a compara o Presidente Fernando Henrique a Hitler. Acredito que tenha sido um momento do discurso em que não temos muito tempo, às vezes, para medir exatamente o efeito das palavras. "O Governo faz uma propaganda como fazia Hitler". Penso que isso é uma injustiça que V. Ex^a faz, e lhe proponho uma reflexão sobre isso porque, efetivamente, essa comparação não tem cabimento dentro de um discurso tão inteligente, tão sincero, como todos os que faz V. Ex^a, e, sobretudo, com essa preocupação didática que o caracteriza. Também estou de acordo que a política tem uma função didática, de educação da população, de desenvolvimento do debate das pessoas. Então, em nome desta admiração, eu lhe pediria só, talvez, quem sabe, que retirasse essa comparação; ela não é justa, sobretudo. Obrigado.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF) – Agradeço muito ao aparte de V. Ex^a, que me dá até a oportunidade de dizer o seguinte: será que comparar Hitler com Franklin Delano Roosevelt, que foi Presidente dos Estados Unidos, reeleito não apenas uma vez – como é o caso do Presidente Fernando Henrique Cardoso – mas reeleito duas vezes e estava partindo para a terceira – seria também um ato assim de tamanha incompreensão, de tanta agressividade? Roosevelt, em um livro chamado **Os Mil Primeiros Dias** – mil primeiros dias do governo dele –, disse o seguinte: "O que eu estou fazendo aqui nos Estados Unidos é a mesma coisa que Hitler está fazendo na Alemanha e que Starlin está fazendo na Rússia; porém estou fazendo essas coisas de maneira mais ordenada".

Portanto, a minha concepção de democracia é a que se aproxima da de Roosevelt. Penso que Hitler, por exemplo, perdeu a guerra, mas ganhou a paz, as instituições, o poder executivo autoritário, engrandecido, despótico, propagandístico, a ideologia de algum superpoder, como acontece nos Estados Unidos, por exemplo, onde existe aquela ideologia que, segundo a qual, há um destino manifesto. Os Estados Unidos são os eleitos de Deus; são o povo de Deus, portanto, qualquer coisa que faça, está cumprindo os desígnios de Deus na Terra. Acho também que essas idéias têm laivos autoritários e nazistas. E no livro do Professor Fernando Henrique Cardoso, ele mostra como as relações e as interferências às instituições que nasceram em Portugal e na Espanha não passaram – segundo ele – pela Revolução Francesa. Lá não se democratizaram, e foram transplantadas para o Brasil produzindo o nosso autoritarismo que, de acordo com ele, deve ser entendido tendo em vista a relação entre o poder político e o processo de acumulação de capital.

Mas nós vemos, por exemplo – para tentar terminar, porque são muitas ainda as minhas varetas e eu não mexi em várias delas – que o Governo que reduziu despesas e cortou investimentos – cortou no social, cortou nas estradas, cortou na educação, cortou nos hospitais, cortou nos funcionários públicos e nos professores não pagos – tem a tendência de aumentar as receitas para não recorrer às emissões. E o que estamos vendo agora é uma reforma tributária que está por aí, cujo objetivo, do ponto de vista do Governo, é aumentar a arrecadação e aumentar a receita. Do ponto de vista dos empresários brasileiros, eles querem é reduzir o pagamento de impostos, assim como a classe média e os funcionários, que têm medo deste aumento da carga tributária que irá reduzir a sua renda disponível. Então, são varetas que se opõem umas às outras, sendo impossível resolver o problema de caixa do Tesouro Federal: aumentar a receita sem reduzir a despesa, ou sem cortar os juros, que são intocáveis, sem reduzir o pagamento da dívida externa, o que não pode ser feito, porque o Governo não tem coragem de fazer. E as coisas sucedem-se até chegarmos ao ponto em que a Argentina chegou. Ninguém quer dar calote: o calote vem, inexoravelmente, como um dos resultados dessas contradições internas e internacionais exacerbadas.

Desse modo, estamos presos a um conjunto de ações políticas. E não escrevi isso para atacar o Presidente da República. Isso é o resultado de décadas de estudo, a começar pela tese que me transformou em professor catedrático de Economia, que é justa-

mente **Inflação, Ideologia e Realidade**, à qual já me referi. Além desse trabalho, tenho vários outros sobre o mesmo assunto e conheço muito bem os mecanismos que foram utilizados para maquiar a inflação.

E digo o seguinte: como o Governo gasta com uma mão, como cria uma pressão inflacionária com uma mão, mas quer manter a inflação lá embaixo, depois de pagar a dívida a empresários, a empreiteiros quando paga, depois de pagar juros de serviços da dívida, depois de sustentar banqueiros, ele tem que retirar uma parte desse dinheiro com a outra mão, senão a inflação galopa. Se ele gastar demais, a inflação galopa. Isso eles reconhecem todos os dias. Então, o Governo tem que gastar menos para que a inflação não apareça. Acontece que, ao realizar esses gastos, o Governo é obrigado a vender títulos da dívida pública, a vender papéis, bônus, para retirar uma parte desse gasto excessivo de dinheiro.

Assim, desde os anos 30, o Governo gasta com uma mão e retira com a outra. A dívida pública sobe, para que a inflação não o faça. A inflação fica contida pelo aumento da dívida pública. Há uma metamorfose do fenômeno. Antigamente, quando a moeda era ouro, o Governo tinha de tomar dinheiro emprestado para cobrir as suas despesas. Desde que o Governo passou a emitir papel-moeda, ele não precisa mais tomar dinheiro emprestado, mas a dívida sobe mais do que no sistema anterior, porque agora a dívida pública é o "contrapolo" do dinheiro estatal. Para que a moeda não se desvalorize demais, o Governo passa a enxugar o mercado, vendendo papéis da dívida pública, aumentando a dívida pública, que atingiu 119,9% do PIB norte-americano em 1946, ao final da II Guerra Mundial. Na Alemanha, no dia 21 de junho de 1948, foi dado o calote na dívida pública de Hitler, que sustentou suas despesas de guerra. Tal calote foi sugerido por Dodge, neoliberal norte-americano.

Pois bem, a inflação foi engolida pelo monstro da dívida pública. A dívida pública dispara, a inflação não se move, mas cada brasileiro nasce devendo R\$5 mil, relativos principalmente à nossa dívida pública. Um dia, essa mágica afundará o navio.

O que estamos vendo é que, realmente, existe uma mudança dos fenômenos, uma interação contínua como a que ocorre com qualquer parte de uma totalidade página 100 do **Grundisse**, de Karl Marx. As partes da totalidade interagem entre si, de modo que o que estamos vendo agora é o fechamento da situação, tanto na Argentina quanto no Brasil, como também nos Estados Unidos. A dívida pública americana atingiu US\$5,5 trilhões. A dívida pública dos 15 países da União Européia atingiu US\$ 5,3 trilhões.

A dívida pública cresce para que a inflação não cresça. E depois de pagarmos a dívida externa pelas importações que fizemos a custos baixos, depois de gozarmos a calmaria de uma sociedade estabilizada, com salários arroxados, com demanda contraída, temos também de pagar a nossa dívida pública, que nos espera para nos devorar.

Por conseguinte, se o Presidente Fernando Henrique Cardoso tivesse saído no seu primeiro mandato, cumprindo a Constituição, teria saído numa boa época, com muito prestígio para encerrar seu quatriênio. Mas não saiu. Demorou demais. E os ventos que soltou, que desencadeou no primeiro mandato, viraram trovoadas, chuvas e tempestades, que estão fazendo com que o Governo perca legitimidade. Já chegou a 13% o índice de aprovação a esse maravilhoso Governo Fernando Henrique Cardoso!

Sr. Presidente, tenho certeza absoluta de que não me preparei para acusar o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que ainda é mais criticável pelo fato de possuir inteligência privilegiada. Se não soubesse o que estava fazendo, não seria culpado, pois ninguém pode ser responsabilizado por um crime ou uma ação anti-social que não comprehende. Mas o Presidente Fernando Henrique comprehende. Ele disse e escreveu que, no Brasil, vai-se formando o anti-estado nacional. As empresas e bancos multinacionais aliam-se aos empresários e banqueiros brasileiros, ao Exército nacional, e vai-se criando no Brasil diz ele o antiestado nacional. Contudo, outros que governaram o antiestado nacional ou que o ajudaram a se instalar no Brasil fizeram-no inconscientemente. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao contrário, é o primeiro Presidente consciente do antiestado nacional brasileiro.

E aí está o resultado: entregamos as estatais, subsidiámos o capital estrangeiro para nos dilapidar, e perdemos anéis e dedos. Assim, com muita tristeza, sou obrigado a usar esta tribuna para, em vez de fazer elogios, fazer as críticas acumuladas durante a minha vida contra o capitalismo periférico, retardatário, semi-integrado e subdesenvolvido que está sendo administrado, conscientemente, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e seu governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Eduardo Silveira Campos e Iris Rezende enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB CE)

– Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, nos dias que correm, as reservas naturais abundantes e a mão-de-obra barata já não representam mais, como ocorria no passado, os principais fatores de desenvolvimento das nações. Hoje, nenhum fator é mais crucial para o desenvolvimento do que o conhecimento científico e tecnológico.

Indústrias de ponta com extraordinária importância econômica – como a de biotecnologia –, juntamente com a necessidade de constante emprego das tecnologias da informação e de materiais avançados, mais a inafastável exigência de preservação do meio ambiente, são características da dinâmica econômica contemporânea, as quais implicam acentuada demanda de inteligência e especialização.

Frente a essa nova realidade, a maioria dos países tem redobrado os esforços para fomentar estrategicamente a Ciência e a Tecnologia. Esse é também o caso do Brasil contemporâneo.

Nesse contexto de esforços para fomentar a Ciência e a Tecnologia, uma das preocupações das atuais políticas é aumentar a qualificação dos brasileiros. Outra, é fortalecer a já complexa infra-estrutura de pesquisa e desenvolvimento, composta de universidades e centros tecnológicos de alto nível, redes de pesquisa, laboratórios bem equipados e bibliotecas. Existe, ainda, o cuidado de conjugar ações entre o Governo Federal, os Estados, a comunidade científica e o setor produtivo.

A decisão do atual Governo de trabalhar com firmeza para a implantação de uma política estratégica em Ciência e Tecnologia, tem como objetivo dotar o Brasil de condições para enfrentar e vencer os desafios competitivos do mundo moderno. Mais que isso: ao priorizar a área de Ciência e Tecnologia, o Governo promove o crescimento do País no plano econômico e fomenta o mais eficaz dos investimentos em qualidade de vida. Embasando essa prioridade concedida ao setor está a convicção de que os avanços aí conquistados servirão de suporte para todas as políticas públicas, principalmente na área social, de modo que todos os brasileiros possam usufruir da riqueza e do bem-estar que tais avanços virão a proporcionar.

Sob o comando do Ministro Ronaldo Sardenberg, o principal objetivo do Ministério da Ciência e Tecnologia é estimular o avanço do conhecimento e proporcionar ao País melhores condições de competitividade, a partir de três condições básicas e distribuídas de forma equilibrada em todas as regiões do

País: um parque científico e tecnológico bem equipado; recursos humanos qualificados; e o incremento de parcerias do poder público com a comunidade científica e o setor produtivo nacional.

A infra-estrutura de Ciência e Tecnologia de que o Brasil dispõe já pode ser considerada bastante complexa e eficiente. No entanto, com a criação dos Fundos Setoriais, em 1999, o País passou a contar com financiamentos bem mais significativos e estáveis para investir no setor. Trata-se de um salto importante para o País, pois passamos a ter condições de acompanhar a linha de frente da revolução científica e tecnológica em marcha hoje no mundo.

Em 1999, o Ministério da Ciência e Tecnologia dispunha de 900 milhões de reais para investir no setor. Em 2001, o volume de recursos saltou para cerca de 2 bilhões de reais. A grande responsabilidade por esse avanço deve ser creditada aos Fundos Setoriais, que já somam, neste ano, cerca de 800 milhões de reais, havendo a previsão de que seus recursos cheguem, em 2002, a 1 bilhão e 300 milhões de reais. No entanto, o mais importante na criação dos Fundos é que, com eles, o País passou a contar com uma fonte estável e crescente de recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica, revertendo um problema que, historicamente, sempre afetou o setor, qual seja, o da instabilidade das fontes para o seu financiamento.

Os Fundos Setoriais representam, com certeza, a mais importante iniciativa voltada a ampliar e consolidar uma linha de financiamento à Ciência e Tecnologia brasileiras. Propostos pelo Executivo e aprovados pelo Congresso Nacional em 1999, os Fundos respondem à determinação do Presidente Fernando Henrique Cardoso de estabelecer novas prioridades para a Ciência e Tecnologia, de modo a atender aos anseios sociais e às necessidades do sistema produtivo.

Fontes extra-orçamentárias, os recursos dos Fundos não ficam sujeitos a oscilações do Tesouro. São formados por contribuições incidentes sobre o faturamento de empresas e sobre o resultado da exploração de recursos naturais da União ou de parcelas de *royalties* pela transferência de tecnologia e pagamento de assistência técnica. Na prática, as empresas transferem ao Governo percentuais variáveis de seus lucros, para que sejam investidos no fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológico em cadeias produtivas estratégicas do País.

Já ocupando posição de vanguarda na pesquisa científica e tecnológica na América Latina, o Brasil precisa ainda evoluir muito até chegar aos patamares de investimentos e realizações em Ciência e Tecnolo-

gia, registrados pelos países desenvolvidos, muito embora, em algumas áreas, já dividamos a liderança. Na verdade, o Brasil ocupa hoje uma posição intermediária no contexto mundial, ao lado da China, da Coreia do Sul e da Índia.

O investimento em setores estratégicos permitiu que o Brasil desse um verdadeiro salto em Ciência e Tecnologia. Adquirimos excelência em áreas de ponta de pesquisa, como biotecnologia, e tecnologias da informação. Somos, ainda, referência internacional no seqüenciamento de genes, setor que traz amplos benefícios à agricultura e à saúde. O Brasil foi pioneiro ao seqüenciar genes de uma bactéria causadora de praga agrícola. Agora, nossos esforços se voltam à etapa pós-genômica, ou seja, às aplicações práticas dos esforços de seqüenciamento genético.

O País também está na liderança em outras áreas importantes, como a indústria aeronáutica, a exploração do petróleo em águas profundas, a agricultura tropical, vacinas, soros e telecomunicações. Estamos, também, entre os 18 países que mais produzem artigos científicos. Nos últimos anos, a publicação de artigos nacionais indexados em revistas científicas internacionais cresceu três vezes mais do que a produção mundial. Respondemos, hoje em dia, pela produção de cerca de 1% dos artigos produzidos no mundo.

Outro dado revelador do progresso brasileiro no setor reflete-se na formação de doutores: em 1993, o Brasil formava mil doutores por ano; em 2001, formou seis mil doutores, ou seja, o mesmo número da Itália ou do Canadá, para citar apenas dois exemplos. Trata-se de conquista importante na medida em que as pesquisas científicas são lideradas por profissionais com doutoramento.

No cenário definido pelos principais propósitos da política brasileira de Ciência e Tecnologia, entre os quais estão a capacitação tecnológica e o desenvolvimento sustentável, assume importância vital o Programa de Biotecnologia e Recursos Genéticos, no qual o Governo decidiu investir 450 milhões de reais, de 2000 a 2003, o que ajudará o País a consolidar a posição atual de vanguarda mundial nas ciências da vida. Nesse âmbito, o Brasil realiza pesquisas nas áreas de genômica, proteômica, transgênica, terapia gênica e nanotecnologia, setores de ponta que estão revolucionando a biotecnologia no mundo.

Estão envolvidos na implementação do Programa Nacional de Biotecnologia e Recursos Genéticos, conhecido como Programa Genoma Brasileiro, a Embrapa, do Ministério da Agricultura, e a Fiocruz, do Ministério da Saúde. Junto com o Ministério da Ciênc-

cia e Tecnologia, as duas instituições trabalham para conservar recursos genéticos e desenvolver produtos e processos biotecnológicos voltados à produção industrial, à agropecuária e à saúde humana.

Perseguido em todo o mundo, o domínio dessa tecnologia oferece novas e interessantes condições de combater a pobreza, a fome e as doenças.

O caminho para elevar o padrão de produtividade nacional, atender o mercado interno e afirmar o País no comércio internacional passa pela superação da defasagem tecnológica atual, pelo aprofundamento dos avanços e pelo descortino de novas fronteiras do conhecimento.

As mudanças em curso no mundo, decorrentes ou intensificadas pelos avanços recentes da ciência, provocam impactos profundos na vida social e econômica, no papel do Estado e, mesmo, no relacionamento entre as nações. A percepção dessa realidade pela sociedade brasileira constitui um grande avanço, pois conduz aos principais fatores de progresso no setor: o apoio em bases sustentáveis ao esforço nacional em Ciência e Tecnologia e a parceria da comunidade científica e do setor produtivo com o Governo.

Esse é, sem dúvida alguma, um setor no qual o Governo Fernando Henrique Cardoso já logrou alguns sucessos.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, não errou o Presidente Fernando Henrique Cardoso quando, em uma de suas visitas ao Estado do Tocantins, o proclamou o eldorado brasileiro.

Efetivamente, nosso Estado, dispondo de imensas porções de terras férteis, que incluem a maior área mundial apropriada para a agricultura irrigada no Vale do Javaés, pode rapidamente transformar-se num autêntico celeiro para o País fornecendo não apenas produtos agrícolas variados, como grãos e frutas, como também carne de gado e produtos lácteos, eis que já conta com rebanho bovino de aproximadamente seis milhões de cabeças.

Em outro segmento fundamental para a economia – atualmente em crise no Brasil – que é o da geração de energia elétrica, pode também o Tocantins tornar-se um dos grandes fornecedores desse precioso insumo para o desenvolvimento socioeconômico do País, pois a mais nova Unidade da Federação conta com imensos recursos hídricos que propiciam o aproveitamento agrícola, turístico, hidroviário e ainda geram eletricidade.

O Tocantins já conta com oito usinas hidroelétricas que são as de Isamu Ikeda, Jorge Queiroz, Fumaça, Dianópolis, Diacal, Uhe-Sobrado, Uhe-Palmeiras e Luís Eduardo Magalhães. Esta última, recentemente inaugurada com a presença do Presidente da República, já tem em funcionamento sua primeira turbina. Sua capacidade total de geração será de oitocentos e cinqüenta megawatts, podendo expandir-se para até mil e vinte megawatts, o que equivale a sete vezes o atual consumo do Estado.

Assim, parcela significativa da energia elétrica gerada será exportada para outros Estados, atendendo à demanda dessas unidades federativas.

Aliás, a esta altura, não podemos deixar de lembrar que nosso Estado foi o primeiro, no contexto nacional, a privatizar – com pleno êxito – o setor energético, o que o preparou para tornar-se exportador de eletricidade.

Está programada a construção de mais cinco grandes usinas hidroelétricas: Peixe, Tupiratins, Estreito, Serra Quebrada e Ipueiras.

A propósito, já estão sendo adotadas providências concretas objetivando a construção da primeira dessas hidroelétricas – a de Peixe.

Essa usina, Sr. Presidente, terá suas obras concluídas em trinta e seis meses, ao custo orçado em um bilhão de reais. Sua produção será de quatrocentos e cinqüenta megawatts.

O projeto da Usina de Peixe prevê a construção de um lago de duzentos e noventa e quatro quilômetros quadrados de espelho d'água, com profundidade média de cinco metros e meio e cento e dez quilômetros de comprimento.

Serão empregados, na construção dessa nova usina hidroelétrica, aproximadamente cinco mil trabalhadores, mais de oitenta por cento deles radicados no Estado, prevendo-se um importante incremento à economia da região onde será instalada (a trezentos e vinte quilômetros de distância de Palmas). O êxodo populacional registrado na região deverá ser totalmente revertido, devido às ofertas que serão criadas no mercado de trabalho.

É de assinalar-se, ainda, que moradores da região já estão sendo capacitados pela Prefeitura Municipal de Peixe em cursos de treinamento, a fim de que venham a ocupar o maior número possível de vagas, tanto para pessoal técnico, quanto administrativo.

É inegável, por conseguinte, que haverá intensa dinamização nas atividades econômicas na região e no Estado, o que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população.

Pois bem, o que queremos agora registrar é que o dia sete de novembro foi uma data muito auspíciosa para nosso Estado. Nessa oportunidade, foi celebrado o contrato de concessão entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), e o consórcio Enerpeixe, destinado exatamente à construção da Usina Hidroelétrica de Peixe.

Há o compromisso de instalação do canteiro de obras já no próximo mês de dezembro, com início efetivo das obras em março de 2002, após o término do período chuvoso.

Consignando essa notícia alvissareira, que vai confirmar o prognóstico do Presidente da República no sentido de ser o Tocantins o eldorado Brasileiro, queremos, nesta oportunidade, nos congratular com o Governo Federal, com a administração estadual tocantinense e com o consórcio Enerpeixe, integrado pelo Grupo Rede e Eletricidade de Portugal, por mais essa grande obra que contribuirá decisivamente para o desenvolvimento do Tocantins e do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB GO) Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, há poucos dias, usando a tribuna do Senado Federal, tive a oportunidade de dirigir um apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e às autoridades da área econômica. Na ocasião, preocupado com o iminente vencimento da parcela deste ano das dívidas securitizadas dos agricultores brasileiros, conclamei o Governo Federal a aceitar os termos da proposta de renegociação apresentada pelos líderes do setor rural, por intermédio de entidades de peso como a Confederação Nacional da Agricultura e a Organização das Cooperativas Brasileiras.

O Congresso Nacional, por meio de comissão mista em que o Senado Federal foi representado pelo ilustre Senador Jonas Pinheiro, incansável defensor do nosso homem campo, também ajudou a mediar as conversações entre os agricultores e a equipe econômica. Procurou-se mais do que nunca o caminho do diálogo, do entendimento, de forma a evitar manifestações ou movimentos de rua que pudessem ser interpretados como afronta ou radicalismo.

Além disso, a proposta dos agricultores brasileiros foi elaborada de maneira a evitar desarranjos econômicos ou fiscais para o Governo, contemplando, porém, as verdadeiras necessidades de alívio financeiro, requeridas para que o nosso setor rural pudesse voltar a obter saltos de produtividade realmente condizentes com a grandeza do País. Não se reclamou o perdão de nenhuma dívida. Não se falou em

qualquer espécie de anistia de débitos, ainda que, em determinados casos, pelo absurdo dos cálculos das instituições financeiras, essa anistia talvez fosse a mais legítima possível.

Ao contrário, nossos produtores apenas pediram condições justas para que pudessem honrar os seus compromissos, usando para isso os seus únicos recursos, que são os ganhos da sua atividade. A renegociação anterior, pela qual as dívidas agrícolas foram securitizadas, lamentavelmente acabou não trazendo uma solução definitiva, mantendo sob pressão talvez o mais importante setor da nossa economia, pelo menos o único que está conseguindo garantir superávites seguidos para a Balança Comercial brasileira.

A equipe econômica, atendendo a uma ordem expressa do Senhor Presidente da República, estudou a proposta apresentada pelos representantes da agricultura e decidiu acatar o seu conteúdo praticamente na íntegra. Foi, sem dúvida, um momento de extrema lucidez do governo, compreendendo finalmente que havia chegado a hora de contemplar o setor agrícola com uma "demonstração especial de carinho", e partir para a sua consolidação como um dos motores do desenvolvimento nacional.

É com satisfação que registro que, desta vez, as principais reivindicações do setor rural foram atendidas, prorrogando-se por mais 15 anos o prazo para o pagamento das dívidas securitizadas, retirando-se a correção pela equivalência-produto e ainda reduzindo-se os encargos dos débitos refinanciados pelo PESA.

Outro item de grande importância no novo acordo foi a fixação de um desconto de, no mínimo, 35% sobre o saldo devedor em caso de liquidação antecipada da dívida e a manutenção dos incentivos para o pagamento em dia das prestações.

O acordo sobre o endividamento rural evidenciou o senso de responsabilidade dos representantes da agricultura brasileira, que souberam defender suas posições com espírito patriótico. A comissão mista formada pelas lideranças ruralistas e pelos deputados e senadores, entendeu as dificuldades do País e os limites do Governo para atender à sua pauta de reivindicações. Propôs um acordo inteligente, estruturado para provocar o menor impacto possível sobre as contas públicas, ainda que o apoio à agricultura seja considerado essencial para o desenvolvimento do País e justifique um certo nível de subsídios, tal como acontece em todos os países do mundo.

É preciso reconhecer que a equipe econômica mostrou amadurecimento e sensibilidade, atendendo, antes de mais nada, à orientação do Presidente da

República, que naquele momento encontrava-se em viagem oficial à França, onde a política de subsídios à agricultura alcança cifras bilionárias a cada ano, prejudicando as exportações brasileiras, mas superprotegendo e garantindo a qualquer custo a atividade do produtor rural francês.

A equipe econômica entendeu que as reivindicações da agricultura brasileira mereciam ser atendidas, fazendo jus, portanto, ao nosso reconhecimento. A nova renegociação será capaz de dar novo fôlego à produção agrícola no Brasil, preparando o terreno para novos recordes e permitindo ultrapassar, no ano que vem, as 100 milhões de toneladas de grãos de que estamos nos aproximando neste ano.

Para produzir mais, para alimentar o povo brasileiro e gerar excedentes para exportação, a agricultura brasileira só precisa de tratamento justo por parte do Governo Federal. Mesmo assim, sem alcançar uma situação ideal, colhemos este ano mais de 41 milhões de toneladas de milho, 30% a mais que no ano passado, e cerca de 38 milhões de toneladas de soja, representando um aumento de 15% em relação a 2001.

Apesar de negado o apoio a que teria direito, pela sua importância econômica, o nosso produtor rural conseguiu nos últimos anos modernizar a sua atividade. Hoje, o agronegócio já representa 30% do PIB brasileiro, empregando 24% da população economicamente ativa. A safra de grãos vem crescendo sem parar, até chegar aos números expressivos deste ano, preparando-se para vencer a barreira historicamente significativa das 100 milhões de toneladas de grãos. Mas, enquanto a produção aumentava, a renda obtida nas lavouras permanecia estagnada. Entre 2000 e 2001, por exemplo, houve um incremento de apenas 0,41% na renda agrícola, enquanto as dívidas securitizadas cresceram no mínimo 3% no mesmo período.

Esse descompasso acabou gerando a impossibilidade de pagamento da prestação deste ano da dívida securitizada. Foi isso que provocou a movimentação das lideranças ruralistas, aproveitando-se também a ocasião para recolocar a renegociação dos débitos agrícolas nas condições adequadas ao perfil econômico do setor. O acordo final atendeu aos agricultores e não criou embaraços para a política econômica do Governo Federal; pelo contrário, estimulou um cenário positivo, na medida em que agora as futuras prestações poderão com certeza ser quitadas em dia, com a cobranças de encargos compatíveis com o rendimento da lavoura. O empobrecimento e a desca-

pitalização não serão mais fantasmas a rondar o nosso produtor, ameaçando a sua sobrevivência e comprometendo o seu futuro.

Sinto-me no dever de cumprimentar os ministros da Agricultura e da Economia, além do próprio Presidente da República, pelo acerto da decisão de promover uma nova renegociação da dívida agrícola. As manifestações que vêm de todos os recantos do País confirmam que o setor rural sentiu-se gratificado com o atendimento das suas reivindicações e deve reagir conforme se espera, isto é, mantendo rigorosamente em dia o pagamento dos seus compromissos junto ao crédito rural e esforçando-se para aumentar a produção.

Quanto à pontualidade, já houve momentos, como em 1995, por exemplo, em que o endividamento da agricultura brasileira chegou a experimentar um nível de mais de 50% de inadimplência. Foram anos difíceis, em que os desajustes dos planos econômicos desabaram com toda crueldade sobre a cabeça dos produtores rurais, acusados até de "caloteiros". Mas, na verdade, o agricultor brasileiro sempre foi um patriota, trabalhando sem nenhum tipo de subsídio numa atividade de extremo risco. A agricultura, na maioria dos países, só funciona sob o guarda-chuva protetor dos seus respectivos Governos. Mas o agricultor brasileiro nunca pensou em calote, nunca negou a sua dívida, nunca fugiu das suas responsabilidades. Se deve, quer pagar, mas pagar o que é justo, com o fruto do seu trabalho.

Felizmente, o Presidente da República e a equipe econômica compreenderam a necessidade de dar uma resposta que não admite dúvidas às reivindicações da agricultura brasileira. E o resultado não tardará por vir. Com os avanços significativos em tecnologia dos últimos anos, com o aumento dos recursos do crédito rural, com a vontade de trabalho de sempre, nosso produtor rural irá rapidamente muito além das 100 milhões de toneladas, realizando plenamente a verdadeira vocação deste grande País – a agricultura.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 49 minutos.)

(OS 20846/01)

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**PORTARIA
Nº 140 ,DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

R E S O L V E:

Designar os servidores ANTONIO CARLOS NOGUEIRA FILHO Técnico Legislativo, mat.4353; OSWALDO MARCELO NETO, Técnico Legislativo, mat.3725-(SEEP), e CÉLIO ELIAS SILVA ARAÚJO Técnico Legislativo, mat.4414, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão incumbida de conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, relativo aos fatos constantes do Processo nº012-70/01-5.

Senado Federal, 9 de novembro de 2001

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2188 , de 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, RESOLVE:

Designar o servidor EMOQUE PEREIRA DE SOUSA, matrícula 4634, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, Símbolo FC-4, do Serviço de Programação Visual, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2001.

Senado Federal, 9 de novembro de 2001.

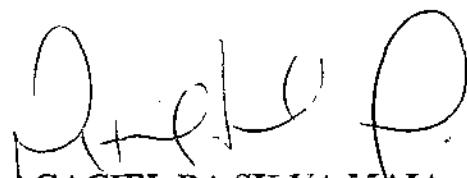
AGACIEL DA SILVA MAIA.
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2189 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14942/01.1,

RESOLVE dispensar a servidora EDNA MARIA RIBEIRO MACHADO, matrícula 4271, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5; da Secretaria de Recursos Humanos, e designá-la para a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 09 de novembro de 2001.

Senado Federal, 9 de novembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2190 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor LUCIANO ARAÚJO SILVA, matrícula 4115, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Secretaria de Recursos Humanos, com efeitos financeiros a partir de 09 de novembro de 2001.

Senado Federal, 9 de novembro de 2001.



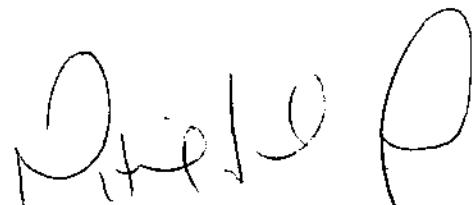
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2191, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14942/01.1,

RESOLVE dispensar o servidor ANTÔNIO CORREIA DE MAC ALHÃES, matrícula 2366, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 6, Especialidade de Artesanato, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-lo para a Função Comissionada de Assistente Administrativo, símbolo FC-5, da Secretaria de Recursos Humanos, com efeitos financeiros a partir de 09 de novembro de 2001.

Senado Federal, 9 de novembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral